

Processo : AIRR-534.256/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado(s) : José Moraes dos Santos Filho
Advogada : Dra. Maria de Fátima M. V. Cayupe
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. O acórdão contra o qual se recorre deve conter, de forma explícita, referência à tese impugnada no apelo.

Processo : AIRR-534.261/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Valdir Florindo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.329/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado(s) : Dionisio Gasparotto
Advogado : Dr. Elcio Pedroso Teixeira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. O tema em si, assim como os fundamentos lançados pelo Tribunal revisando, são de natureza infraconstitucional, e, desse modo, considerando que a única hipótese de cabimento do recurso de revista em processo de execução ocorre quando houver lesão a texto constitucional, o apelo não merece prosseguir, consoante o disposto no Enunciado nº 266. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.332/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Estireno
Advogado : Dr. Carlos Manuel Gomes Marques
Agravado(s) : Betti Marques dos Santos
Advogada : Dra. Maria Elisa S. Araújo Biasoli
DECISÃO : Unanimemente, deixar de considerar as razões de contrariedade, por intempestivas, e negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida.

Descontos - grêmio. A decisão harmoniza-se com a orientação contida no Enunciado nº 342, pois não ocorreu autorização expressa do empregado para que fossem efetuados os descontos a título de grêmio, conforme consta do decisum. Desse modo, a decisão está resguardada pela alínea a, in fine, do art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.334/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Appoint Restaurante Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Augusto Pinto Dias
Agravado(s) : Maria Cláudia de Araújo Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA - PROCURAÇÃO. O presente agravo de instrumento não merece ser conhecido, porquanto a reclamada não providenciou o traslado do instrumento procuratório outorgando poderes à subscritora do apelo, o que desatende a IN nº 6/96. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-534.335/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Valnoir Pereira das Neves
Advogado : Dr. Oswaldo Waquim Ansarah
Agravado(s) : Microlitê S.A.
Advogado : Dr. Antônio Moreno
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo, por improcedente, e negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA FÁTICA A pretensão da empresa é afastar as premissas fáticas contidas no decisum, o que é vedado pelo Verbete nº 126. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.339/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ville Táxi Transportes e Locações Ltda.
Advogada : Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval
Agravado(s) : Eliel Corrêa
Advogado : Dr. Getúlio José dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Por ocasião da interposição do recurso de revista, a reclamada não cuidou de efetuar o depósito recursal no valor integral, optando por depositar a diferença para atingir o teto a que alude a tabela oficial, contrariando, desse modo, a Orientação Jurisprudencial nº 139. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.340/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : União Terminais e Armazéns Gerais Ltda
Advogada : Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes

Agravado(s) : Márcio Pereira Urbano

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. Toda a argumentação trazida no apelo revisional, isto é, a de que o empregado gozava de intervalo para refeição, enquadrando-se no art. 7º, XIV, da Carta Magna, encontra-se preclusa, tendo em vista que o Regional limitou-se a deferir diferenças de horas extras, em razão da demonstração de trabalho extraordinário sem a respectiva paga. Incide o Enunciado nº 297. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.342/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Industrial e Mercantil Paoletti
Advogado : Dr. Néelson Maia Netto
Agravado(s) : Joel da Cruz Brito
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA - PROCURAÇÃO. O instrumento procuratório de fl. 15 foi outorgado por pessoa estranha à lide, que não figura nos autos. no caso, ETTI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Desse modo, o substabelecimento de fl. 6, que conferiria, em tese, poderes ao subscritor do agravo, não se presta ao fim colimado. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-534.343/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Gercina Dalva Ferreira Lima
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado(s) : Tecidos Gevé Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. O tema em si, assim como os fundamentos lançados pelo Tribunal revisando, são de natureza infraconstitucional, e, desse modo, considerando que a única hipótese de cabimento do recurso de revista em processo de execução ocorre quando há lesão a texto constitucional, o apelo não merece prosseguir, consoante o disposto no Enunciado nº 266. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.344/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Hidroservice Engenharia Ltda. e Outros
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado(s) : Marcilio Meschini
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. O tema em si, assim como os fundamentos lançados pelo Tribunal revisando, foram de natureza infraconstitucional, e, desse modo, considerando que a única hipótese de cabimento do recurso de revista em processo de execução ocorre quando há lesão a texto constitucional, o apelo não merece prosseguir, consoante o disposto no Enunciado nº 266. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.360/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado(s) : Salvador Cercerelli
Advogada : Dra. Cláudia Flora Scupino
DECISÃO : Unanimemente, deixar de considerar as razões de contrariedade apresentadas, pois inexistentes, e negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS - INCIDÊNCIA SOBRE O AVISO PRÉVIO. Constata-se, de plano, que a posição adotada pelo Tribunal Regional harmoniza-se com o disposto no Enunciado nº 305, resguardada, portanto, pela alínea a, in fine, do permissivo consolidado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.365/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Cândia Mercantil Norte Sul Ltda.
Advogada : Dra. Maria Helena M. Furuli
Agravado(s) : José Félix da Silva
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - O Regional, ao entender preclusa a arguição da prescrição nas razões do recurso ordinário, deixou configurada o desrespeito ao Enunciado nº 153, o que autoriza o processamento da revista. Agravo provido.

Processo : AIRR-534.380/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Marisa Mendes
Advogado : Dr. Deolindo Lima Neto
Agravado(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. Demonstrado que a decisão regional adotou tese que retrata virtual violação de texto expresso de norma constitucional, merece ser provido o agravo.

Processo : AIRR-534.385/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Multieixo Comercial e Técnica Ltda.
Advogado : Dr. Orozimbo Loureiro Costa Júnior
Agravado(s) : Edvaldo Menezes dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.457/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Indústria e Comércio de Plásticos Zaraplast Ltda.
Advogada : Dra. Lêda Regina Gonçalves Corrêa
Agravado(s) : Maria Marçal Neta
Advogada : Dra. Zulmira da Costa Bibiano

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA FÁTICA.

A matéria abordada no apelo revisional declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Enunciado nº 126. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.458/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Walmir Gomes Passos
Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior
Agravado(s) : Panificadora Rainha dos Imigrantes Ltda.

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.460/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Osvaldo Tsuji Morita
Advogado : Dr. Raul José Villas Bôas
Agravado(s) : Constran S.A. - Construções e Comércio e Outras
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Noronha

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - O ora agravante não infirma a decisão agravada. O motivo ensejador da não-admissão do apelo revisional não foi rebatido em momento algum pelo reclamante nas suas razões de agravo, que se limitou a repetir literalmente o recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.461/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Cibele Maria Grassi Bissacot
Agravado(s) : Waldir Conrado dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - recurso de revista - decisão interlocutória. Correto o despacho agravado, pois irrecorrível de imediato a decisão revisanda, porque interlocutória, a teor do Verbete nº 214. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.463/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Tecnologia Bancária S.A.
Advogado : Dr. Valéria Semeraro
Agravado(s) : Mauro Rosa Boaventura
Advogada : Dra. Lucinete Faria

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ÔNUS DA PROVA. Matéria não abordada no decisum. Incidência do Verbete nº 297. matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.464/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : José Luiz Rogério
Advogado : Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Por ocasião da interposição do recurso de revista, a reclamada não cuidou de efetuar o depósito recursal no valor integral, optando por depositar a diferença para atingir o teto a que alude a tabela oficial, contrariando, desse modo, a Orientação Jurisprudencial nº 139. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.466/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Silvío Alves dos Santos
Advogado : Dr. Adilson Aparecido Ferreira

DECISÃO : Unanimemente, deixar de considerar as razões de contrariedade, por inexistentes, e negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.467/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Elias de Oliveira
Advogada : Dra. Glória Mary D' Agostino Sacchi

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.695/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 535738/1999.4

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Mauro Poersch
Advogado : Dr. Velci Celito Camozato
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice na alínea b do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-534.697/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rio Guaíba Comercial de Carnes Ltda.
Advogado : Dr. Ildo Strege Policarpo
Agravado(s) : Jair Oliveira da Silva
Advogado : Dr. Airton Tadeu Forbrig

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo encontra óbice na regra do art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-535.738/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 534695/1999.9

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Mauro Poersch
Advogado : Dr. Velci Celito Camozato

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A matéria discutida na revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST, não merecendo o recurso, assim, ser admitido. Agravo não provido.

Processo : AIRR-535.833/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 535834/1999.5

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Celso Peito Macedo
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento que apenas repete os fundamentos elencados em seu recurso de revista, não se insurgindo contra os fundamentos elencados pelo r. despacho denegatório (IN nº 06/96 - item IX).

Processo : AIRR-535.834/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 535833/1999.1

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Celso Peito Macedo
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Impõe-se o não provimento do agravo de instrumento quando o recurso de revista encontra óbice intransponível no que dispõem os Enunciados nºs 126, 221 e 296 desta egrégia Corte Superior.

Processo : AIRR-535.907/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Academia de Ginástica Monteiro Avila Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Kárin Barbeito Mergulhão e Outra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROFESSOR - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Constata-se, de plano, que a posição adotada pelo Tribunal Regional harmoniza-se com o disposto no Verbete nº 351, resguardada, portanto, pela alínea a. in fine, do permissivo consolidado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.911/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado(s) : Natalino de Moura Pinto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. A matéria como se observa é toda voltada para o campo fático, cujo reexame é vedado pelo Enunciado nº 126, inviabilizando, dessa forma, o recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.914/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Roger Carvalho Filho
Agravado(s) : Marcelo Borges Braga
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. cerceamento de defesa. Data -venia das

argumentações trazidas pelo ora agravante, o fato é que seu recurso realmente não merece prosseguir. Isto porque a revista vem fundamentada, no particular, apenas em divergência jurisprudencial, e, quando se trata de nulidade, mostra-se imprescindível a indicação de violação de texto legal ou constitucional. Ressalte-se que os arestos partem da existência de cerceio de defesa e obviamente o Regional não reconheceu este vício. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.918/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Bradesco Seguros S.A.
Advogada : Dra. Alessandra Gomes da Costa
Agravado(s) : Erna Alice Behken
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ausência de peça essencial.** O presente agravo de instrumento não merece ser conhecido, porque o traslado das razões do recurso de revista foi realizado de forma incompleta, impedindo a exata e total compreensão da controvérsia, além do que se trata de peça essencial. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-535.920/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Cláudia Regina dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - O recurso de revista possui natureza extraordinária, e, como tal, sujeita-se à pressupostos extrínsecos, cuja inobservância gera a sua não-admissão. É o caso dos autos, em que se mostra inaplicável o disposto no art. 13 do CPC, pois, repito, a irregularidade foi detectada no recurso de revista. Portanto, ileso o art. 5º, LV, da Carta Magna, tornando imprésteáveis os arestos colacionados. Agravo desprovido.**

Processo : AIRR-535.921/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Padaria Real do Leblon Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Antonio Ferreira Duarte
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS TRASLADADAS SEM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO - O presente agravo de instrumento não merece ser conhecido, na medida em que todas as peças trasladadas o foram sem a necessária autenticação, desatendendo o disposto nos arts. 365, III, do CPC e 830 da CLT, bem como no item X da Instrução Normativa nº 6/96. Agravo não conhecido.**

Processo : AIRR-535.924/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
Agravado(s) : Valmir Ignácio Bittencourt
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA.** As alegações trazidas no apelo revisional não foram previamente examinadas pelo Tribunal Regional. Incidência do óbice contido no Enunciado nº 297. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.925/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
Advogada : Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello
Agravado(s) : Eduardo Bueno Julião
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista - Ausência dos pressupostos do art. 896 da CLT. Inviável admitirmos o apelo, quando inexistam os requisitos contidos no permissivo consolidado. Agravo desprovido.**

Processo : AIRR-535.926/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Nestlé Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Basílio de Gayoso e Almendra
Agravado(s) : Valmir de Souza Pascoal
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ausência de peça essencial.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada peça essencial, na hipótese, a certidão de intimação da publicação da decisão agravada. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-535.928/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado(s) : José Antonio Costa Cardoso e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ausência de peça essencial.** O presente agravo de instrumento não merece ser conhecido, porque o traslado das razões do recurso de revista foi realizado de forma incompleta, impedindo a exata e total compreensão da controvérsia, além do que se trata de peça essencial. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-535.930/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Morganite Isolantes Térmicos Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira
Agravado(s) : Geraldo Ferreira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DO ACÓRDÃO REVISANDO.**

Data venia das argumentações trazidas pela ora agravante, o fato é que a decisão recorrida foi prolatada nos moldes do art. 832 da CLT.

matéria fática. A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-535.936/1999.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Gercei Pereira da Costa
Agravado(s) : Osvaldo Gueiros Machado
Advogado : Dr. Francisco Carlos Tolstói Silveira de Alfeu
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - custas processuais.** Por ocasião da interposição do recurso ordinário, ambas as partes efetuaram o pagamento das custas processuais impostas pela MM. Junta, consoante consta das guias trasladadas a fls. 36-7. Portanto, tendo em vista que as custas somente serão pagas uma única vez, deve ser afastada a deserção imputada. Agravo provido.

Processo : AIRR-535.941/1999.4 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : João Carlos Rosa
Advogada : Dra. Ana Helena Bastos e Silva Cândia
Agravado(s) : Dimaro Oeste S.A.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ausência de peça essencial.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada peça essencial, na hipótese, a certidão de intimação da publicação da decisão agravada. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-535.944/1999.5 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. José Fabiano Alves
Agravado(s) : José Hinaldo Cardoso Nascimento
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** O ora agravante deixou de trasladar peça essencial ao deslinde da controvérsia, qual seja, a certidão de intimação da decisão agravada, conforme exigência contida no art. 897, § 5º, I da CLT. Incide na espécie a orientação contida no Enunciado nº 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-535.954/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Botticelli Pizzaria Ltda
Advogado : Dr. Rogério Esteves Machado Vasques
Agravado(s) : Elias da Silva Honório
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - citação.** Recurso de revista que preenche os requisitos de admissão a que alude o art. 896 da CLT, in casu, disseram pretoriano. Agravo provido.

Processo : AIRR-535.959/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Mesbla S.A.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado(s) : Vera Lúcia da Rocha Ferreira
Advogado : Dr. Mário Augusto Marinho da Cunha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Com efeito, a ora agravante não providenciou o traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, qual seja, as razões do recurso de revista, impossibilitando a verificação do acerto da decisão agravada. Dessa forma, o traslado foi irregular. Agravo não conhecido.**

Processo : AIRR-535.962/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Dr. Luciana Vigo Garcia Cachem
Agravado(s) : Jorge Rodrigues Pacheco
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PREQUESTIONAMENTO.** As argumentações trazidas no recurso de revista sobre o art. 343, § 2º, do CPC e o Enunciado nº 74 carecem de prequestionamento. Incidência do Enunciado nº 297. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-536.043/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Sérgio Alves de Oliveira
Agravado(s) : Rita Augusta Ribeiro
Advogado : Dr. João Sylvio Wolochyn
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. matéria fática.** A matéria tal como decidida declina para as provas dos autos, cujo reexame é vedado pelo Verbete nº 126. Neste raciocínio, mostra-se incabível a revisão pretendida. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-537.451/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Pościuncula

Agravado(s) : Lucimeri Rossati Ferreira Ramos
Advogado : Dr. Paulo César Carlos de Camargo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo encontra óbice no Enunciado nº 272/TST.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.134/1999.6 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Estado do Piauí
Procurador : Dr. Maria Conceição Augusta Rêgo
Agravado(s) : Aldo Augusto Vieira e Outro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-538.145/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Hotéis Ambassador Ltda.
Advogado : Dr. Marco César de Nadai
Agravado(s) : João José Teles Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.146/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Glória Pereira da Costa
Agravado(s) : Norte Center Lanches Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo encontra óbice na regra do art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.147/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Honey Panels Fiber Glass do Brasil Ltda
Advogado : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado(s) : Genivaldo Gomes da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo encontra óbice no Enunciado nº 272/TST.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.149/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Auto Viação Vera Cruz Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Marcelo de Souza Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 218/TST.
 Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.156/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : UNIÃO FEDERAL (Sucessora do INAMPS)
Procurador : Dr. J. Mauro Monteiro
Agravado(s) : Benedicto da Silva Lança Junior e Outros
Advogado : Dr. Clarice C. Franco Pessanha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.210/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Elias Antônio Garbín
Agravado(s) : Felipe Augusto Cagi Deroza
Advogada : Dra. Maria Aparecida A. Moretto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configurada a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.211/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Curtume Santa Fé S.A.
Advogado : Dr. Ana Carolina dos Santos Schild
Agravado(s) : José Luiz Gonçalves Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.212/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Assex Importação e Exportação Ltda.
Advogada : Dra. Magda Brancher Gravina
Agravado(s) : Lúcio Rohr

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista não atende às exigências do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.213/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sociedade Educacional e Beneficente do Sul - Hospital Mãe de Deus
Advogada : Dra. Eliana Fialho Herzog
Agravado(s) : Terezinha Érica Noschang
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice nos Enunciados nº 126 e 236 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.214/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Cláudio Vinicius Simões Moreira e Outra
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Rosângela de Souza Ozório
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configurada a violação dos dispositivos constitucionais invocados na revista, não merecendo o recurso, portanto, ser admitido. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.215/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 538216/1999.0
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Rossana Teresinha Guerra Lucion
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configurada a divergência jurisprudencial alegada, não merece, portanto, ser admitida a revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.216/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 538215/1999.6
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rossana Teresinha Guerra Lucion
Advogado : Dr. Jairo Naur Franck
Agravado(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 333 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.223/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Coroa S.A. Indústrias Alimentares
Advogada : Dra. Liana Amaro da Silveira
Agravado(s) : Leonardo Fábio Xavier
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.234/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Unimed Planalto Médio Cooperativa de Serviços Médicos Ltda.
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco
Agravado(s) : Naira Maria Folle
Advogado : Dr. Carlos Mosele
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas na revista, não merecendo, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.255/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sociedade Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Augusto Sant'Anna Nunes
Agravado(s) : Emerson Rogério Borges Vargas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.256/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Elias Antônio Garbín
Agravado(s) : Luis Afonso Lottermann
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não demonstrado o dissenso jurisprudencial alegado na revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.257/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Tecma Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Andrea Markus
Agravado(s) : Argeu Siqueira dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo encontra óbice no Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.262/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Lúcia Regina Belmont Afonso
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice nos Enunciados nºs 159 e 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.263/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
Agravado(s) : Rosângela da Rosa Freitas e Outros
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demonstrada a violação do art. 5º, II da Carta Magna. Agravo provido.

Processo : AIRR-538.264/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Jair Teixeira Soares
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
Agravado(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice nos Enunciados nºs 221 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.280/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Itaperuçu
Advogada : Dra. Zenice Mota Cardozo Pinto
Agravado(s) : Joaquim Machado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-538.298/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Josué Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. José Augusto Rodrigues Formigoni
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 218/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.318/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Francis da Silva Leal Teixeira
Agravado(s) : ZP Produtos Alimentícios Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se configurou a violação constitucional argüida, de modo a ensejar a admissão da revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-504.200/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Francisco das Chagas Domingues Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-504.201/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Amélia da Anunciação dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-504.285/1998.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Município de Montes Altos
Advogado : Dr. Jonas Tavares Dias

Agravado(s) : Josete de Assunção Mota
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, recurso de revista, TRASLADO, NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-504.736/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : José Vieira Gonzaga Filho
Advogado : Dr. José Antônio Rolo Fachada
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **NÃO-PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenche os pressupostos específicos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-534.165/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Indústrias Kappaz S.A.
Advogado : Dr. Paulo Pedersoli
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. José Carlos Arouca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, EXECUÇÃO, ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

Processo : AIRR-534.235/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Laís Helena Hollanda
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado(s) : Indústria de Malhas Finas Highstil Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas, na sua formação, peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-538.258/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
Agravado(s) : Ubirajara Miguel Beckel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 333/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.320/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Play Norte Diversões, Promoções e Empreendimentos S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Fernando da Silva Andrade
Agravado(s) : Rita Maria da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.323/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado(s) : Cláudio Moraes de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado 164/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.325/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Ivan José de Araújo
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.326/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Opção RN Corretora de Commodities Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre Luis Bragança Penteado
Agravado(s) : João Siqueira Borges
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configurada a violação legal alegada na revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.327/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Pedro Paulo Pires de Magalhães

Advogado : Dr. Maurício Pessôa Vieira
Agravado(s) : Lourival Quirino de Jesus
Agravante(s) : COSATTA - Construtora Santos da Costa Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no § 4º do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.335/1999.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Leide Isabel Silva
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.336/1999.4 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Daniel Santos de Oliveira
Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa
Agravado(s) : Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e constitucional argüida na revista, não merecendo, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.337/1999.8 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Luiz Fernando Mendes de Moraes
Advogado : Dr. Eunice Dantas Carvalho
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Jorge Souza Alves Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.338/1999.1 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Angélica Diniz Figueiredo
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.339/1999.5 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Jorge Souza Alves Filho
Agravado(s) : Maria Zilah Figueiredo de Albuquerque
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.344/1999.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Cervejaria Miranda Correa S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Humberto Ruiz Brevil Junior
Advogada : Dra. Wanda Vieira Pontes
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, I da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.347/1999.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Adventure World do Brasil Turismo Ltda
Advogada : Dra. Mônica Antony de Queiroz
Agravado(s) : Edivan de Lima Regis
Advogado : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.349/1999.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Cervejaria Miranda Correa S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Lindenberg de Oliveira Andion
Advogado : Dr. Benedito Carlos Valentim
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, I da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.350/1999.1 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Jorge Souza Alves Filho
Agravado(s) : Luiz Fernando Mendes de Moraes
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.351/1999.5 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Glademir Santos da Silva
Advogado : Dr. Victor Hugo Motta
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice nos Enunciados nº 221 e 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.352/1999.9 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Bruno Custódio dos Santos
Advogado : Dr. Raimundo César Britto Aragão
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, I da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.361/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rinaldi S.A. Indústria de Pneumáticos
Advogada : Dra. Vânia Mara Jorge Cenci
Agravado(s) : Sebastião Gilberto Souza de Matos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo encontra óbice no Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.784/1999.1 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Guilherme Antônio Batistoti
Agravado(s) : Rubens Walfrido Soares
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O conhecimento do agravo encontra óbice no art. 897, § 5º, da Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.875/1999.6 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Laticínios Carolina Ltda.
Advogado : Dr. Mário Sérgio S. Nery
Agravado(s) : Carlos Ernesto de Melo Rocha
Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O presente agravo encontra óbice no Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.944/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Antonia Carlos Queiroz Marques
Advogado : Dr. Manoel Monteiro Filho
DECISÃO : Unanimemente, acolher a preliminar suscitada em contra-razões, para não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento - conhecimento. A análise da tese do agravante encontra-se prejudicada pela falta de juntada das peças essenciais à compreensão da controvérsia e enumeradas pelo artigo 525, I do CPC, o que atrai a incidência do Enunciado nº 272 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-539.011/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 539012/1999.0
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Friedmann Keller Pereira da Silva
Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
Agravado(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr. Pedro Figueiredo de Jesus
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.012/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 539011/1999.7
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr. Pedro Figueiredo de Jesus
Agravado(s) : Friedmann Keller Pereira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo encontra óbice no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-539.086/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Distribuidora de Bebidas Andrade Cardoso Ltda.

Advogado : Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo
Agravado(s) : João Lima Gallo
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demonstrada a tempestividade da revista e o desacerto do despacho denegatório. Agravo provido.

Processo : AIRR-539.104/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município São Francisco do Conde
Advogado : Dr. Carlos M. C. de Cerqueira
Agravado(s) : Rubenil Bahia dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-539.144/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Grande Loja Comércio Calçados Ltda.
Advogado : Dr. Juvêncio Marins de Oliveira
Agravado(s) : Marlene Conceição Gonzaga
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR-539.145/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Ivandir Aristides Lobo Trindade e Outro
Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA ESSENCIAL ILEGÍVEL. Não se conhece de agravo em que uma das peças essenciais está ilegível, qual seja, a certidão de publicação do despacho agravado.

Processo : AIRR-539.411/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Mário Lúcio da Cunha
Agravado(s) : Franz Wagner de Salles
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peça essencial à instrumentalização do processo (Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR-539.412/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Leandro Augusto Botelho Starling
Agravado(s) : Wadden Amin Trad
Advogado : Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peça essencial à instrumentalização do processo (Lei 8.752/98).

Processo : AIRR-539.413/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Leandro Augusto Botelho Starling
Agravado(s) : Sérgio Alves de Araújo
Advogada : Dra. Matilde Resende Egg
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peça essencial à instrumentalização do processo (Lei 8.752/98).

Processo : AIRR-539.415/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Vicente Mateus de Oliveira
Advogada : Dra. Adma da Conceição Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Inviável a admissibilidade do recurso de revista que pretende discutir matéria já pacificada nesta Eg. Corte no tocante aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho (Enunciado 333/TST).

Processo : AIRR-539.430/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Agravado(s) : José Roberto Costa de Abreu
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DO ENUNCIADO 126 DO TST. O reexame do conjunto fático-probatório dos autos neste grau recursal é obstado pelo Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.150/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Paulo Leite Lima
Advogada : Dra. Mônica Almeida de Oliveira
Agravado(s) : Transul - Transportes Urbanos Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há que se falar em negativa da prestação jurisdicional na hipótese vertente em que os vv. acórdãos recorridos analisaram todas as questões suscitadas pela parte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.395/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Edison José Gonçalves Rosa
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravado(s) : Agenda Assessoria Empresarial Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Inviável a admissibilidade do recurso de revista que pretende discutir matéria já pacificada nesta Eg. Corte nos termos do Enunciado 331, II, do TST.

Processo : AIRR-539.397/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Perma Indústria de Bebidas S.A.
Advogada : Dra. Maria Lúcia de Freitas
Agravado(s) : Valdomiro Dias de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando a certidão de publicação do despacho agravado não está devidamente autenticada, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-539.398/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Olímpio Marques
Advogado : Dr. João Sampaio Pereira
Agravado(s) : Liliâne Alves Monteiro Seabra
Advogado : Dr. Adélia da Cunha Bedran
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peça essencial à instrumentalização do processo (Lei nº 8.752/98).

Processo : AIRR-539.409/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Jorge Sotero Borba
Agravado(s) : José Raimundo Ferreira da Rocha
Advogado : Dr. Rui Chaves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não há o que reformar no despacho que obsta o seguimento do recurso de revista por meio do qual pretende a reclamada o reexame de fatos e provas. Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-539.459/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rodoviário Santa Mônica do Nordeste Ltda.
Advogada : Dra. Teodomira Costa Menezes
Agravado(s) : Menegildo Rodrigues
Advogado : Dr. Adalberto de Souza Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-539.460/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Umberto Abreu de Souza
Advogado : Dr. Umberto Abreu de Souza
Agravado(s) : Hildeberto da Silva
Agravado(s) : Pincol Pinturas e Construção Civil Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO 164 DO TST. Não se conhece de agravo por inexistente cuja procuração do agravante não foi juntada aos autos. Pertinência do Enunciado 164 do TST.

Processo : AIRR-539.502/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Wilmar de Jesus Costa
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 297 DO TST. A matéria discutida no recurso de revista tem que ter sido objeto de tese por parte do v. *decisum* recorrido dada a sua natureza extraordinária. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.508/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Luciana Albuquerque Severi

Agravado(s) : Eduardo Cunha
Advogado : Dr. Helvécio Oliveira Coimbra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-539.509/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Pedro Pirfo Barroso
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO Nº 164 DO TST. Não se conhece de recurso de revista cuja procuração do subscritor do apelo não foi juntada aos autos, por inexistente. Pertinência do Enunciado 164 do TST e do art. 37 do CPC. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.512/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Cimento Cauê S.A.
Advogado : Dr. Evandro Eustáquio da Silva
Agravado(s) : Espedito Moreira Lima
Advogado : Dr. Gentil Cândido Diniz Viana
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-539.513/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado(s) : Unimar Supermercados S.A.
Advogada : Dra. Larissa Mega Rocha
Agravado(s) : André Luiz de Oliveira Campos
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. Não prospera a pretensão do agravante em alcançar a admissibilidade do recurso de revista interposto contra acórdão regional que não conheceu do agravo de petição, pois não demonstrada a violação direta dos preceitos constitucionais indicados, única hipótese de cabimento da revista na fase de execução. Enunciado 266/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.514/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Benedito Gomes Montal Neto
Agravado(s) : Francisco Nascimento Santos
Agravado(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. Não prospera a pretensão do agravante em alcançar a admissibilidade do recurso de revista interposto contra acórdão regional que negou provimento ao agravo de petição, pois não demonstrada a violação direta dos preceitos constitucionais indicados, única hipótese de cabimento da revista na fase de execução. Enunciado 266/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.515/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Tibras - Titânio do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Emani Bartolomeu Durand
Agravado(s) : Avelino Paulino da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-539.516/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sol Nascente Transporte Rodoviário Ltda.
Advogado : Dr. Ivan Soares
Agravado(s) : Pedro Silva dos Santos
Advogada : Dra. Lúcia Magali Souto Avena
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. Não prospera a pretensão do agravante em alcançar a admissibilidade do recurso de revista interposto contra acórdão regional que negou provimento ao agravo de petição, pois não indicada a violação direta de preceitos constitucionais, única hipótese de cabimento da revista na fase de execução. Enunciado 266/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.517/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Albertina Cardoso Ribeiro
Advogado : Dr. David Bellas Câmara Bittencourt
Agravado(s) : Santa Casa de Misericórdia da Bahia (Hospital Santa Izabel)
Advogada : Dra. Patrícia Lima Dória
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar o acórdão regional proferido nos embargos declaratórios, peça essencial para a análise do apelo no qual se discute negativa da prestação jurisdicional.

Processo : AIRR-539.518/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Hermes Farret de Freitas
Advogado : Dr. Fernando Thomaz Villa Cavalheiro
Agravado(s) : Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento por desfundamentado, eis que a petição inicial não infirma os fundamentos do despacho agravado (IN 06/96, IX).

Processo : AIRR-539.522/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Eneir Ramos Fagundes
Agravado(s) : Darci Guilherme Bazanella
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Processo em fase de execução de sentença. Banco do Brasil. Cédula de crédito industrial. Ante uma possível afronta ao ato jurídico perfeito (art. 5º, inc. XXXVI da CF), face a impenhorabilidade de cédula de crédito industrial, impõe-se o provimento do agravo.

Processo : AIRR-539.524/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Reginaldo Moraes da Silva
Advogado : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior
Agravado(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogada : Dra. Maria Custódia Sermoud Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia qual seja, a guia de custas e de depósito recursal, consoante a Lei nº 9756/98.

Processo : AIRR-539.526/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Eládio Ivens Lages de Mendonça
Advogado : Dr. Edwylton Wagner Soares
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. A Instrução Normativa nº 16/99 desta Colenda Corte estabelece que "As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas". Não se conhece de agravo em que tal exigência foi inobservada.

Processo : AIRR-539.974/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Ricardo Almindo Paula Santos
Advogado : Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas
Agravado(s) : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-539.981/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Jane E. Sousa Borges
Agravado(s) : Samir Goulart Ribeiro
Agravado(s) : Companhia Real de Distribuição
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se dá provimento para o processamento do recurso de revista, ante a possível existência de divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR-540.701/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Nacional S. A. (Em liquidação extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Elias Antônio Garbin
Agravado(s) : Luciano Guerra
Advogado : Dr. Jorge Ricardo da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A admissibilidade do recurso de revista na fase executória está condicionada à demonstração de afronta direta a preceito constitucional, nos termos do Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-540.815/1999.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogada : Dra. Clara Lúcia Cavalcanti Costa Campos
Agravado(s) : Francisco Roberto de Castro de Souza
Advogado : Dr. Francisco Ataíde de Melo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peça essencial à instrumentalização do processo (Lei 8.752/98).

Processo : AIRR-540.817/1999.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Docas da Paraíba - Docas/PB
Advogado : Dr. Luiz de Moraes Fragoso
Agravado(s) : Irenaldo Florentino de Albuquerque
Advogado : Dr. Mariano Coutinho Lira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peça essencial à instrumentalização do processo (Lei 8.752/98).

Processo : AIRR-540.828/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Gtr - Gráfica e Editora Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira
Agravado(s) : Clodomir dos Santos Araújo
Advogado : Dr. Dorival Indiassú de Souza Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não há o que reformar no Despacho que obsta o seguimento do recurso de revista por meio do qual pretende a reclamada o reexame de fatos e provas. Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-540.829/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Almir Alencar de Oliveira
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
Agravado(s) : Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN
Advogado : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Inviável a admissibilidade do recurso de revista que pretende discutir matéria já pacificada nesta Eg. Corte no tocante à incidência da prescrição bial após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário (Enunciado 333/TST).

Processo : AIRR-540.833/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Schahin Cury Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
Agravado(s) : Manoel de Jesus Pontes Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar as peças essenciais à instrumentalização do processo (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-540.834/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Schahin Cury Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
Agravado(s) : Jorge Lobato Feio e Outro
Advogado : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar as peças essenciais à instrumentalização do processo (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-540.835/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Schahin Cury Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
Agravado(s) : Ozires Bittencourt da Silva
Advogado : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar as peças essenciais à instrumentalização do processo (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-540.836/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Laminados de Madeira do Pará S.A.
Advogada : Dra. Sandra Suely Machado da Luz Carvalho
Agravado(s) : Álvaro da Silva Serrão
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Nos termos do Enunciado 214/TST é incabível o recurso de revista contra decisão interlocutória. Agravo não provido.

Processo : AIRR-540.838/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : JB Loterias Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira
Agravado(s) : Vera Lúcia do Socorro Pinto Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peça essencial à instrumentalização do processo (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-540.840/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : SIPASA - Seringa Industrial do Pará S.A.
Advogado : Dr. Antônio Gomes Guimarães
Agravado(s) : Ana Maria Gonçalves dos Prazeres
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peça essencial à instrumentalização do processo (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-540.841/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Malu Confeções e Eletrodomésticos Ltda.
Advogado : Dr. Vanildo Costa de Oliveira
Agravado(s) : João Barbosa Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar a peça essencial à instrumentalização do processo (Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR-540.882/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Televisão Liberal Ltda.
Advogada : Dra. Maria Celina Menezes Vieira
Agravado(s) : Lene Suely dos Santos Evangelista
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, apenas é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que não ocorreu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-541.474/1999.3 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Josevaldo Anacleto Jerônimo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.475/1999.7 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Antônio Francisco Py de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.488/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.
Advogado : Dr. Helder José Bessa Manzano
Agravado(s) : Gilmar Soares
Advogado : Dr. Cássio Benedicto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.489/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.
Advogada : Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo
Agravado(s) : Mário Ribeiro
Advogado : Dr. Ricardo G. Aratany
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.506/1999.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
Advogado : Dr. Mirocem Ferreira Lima
Agravado(s) : Francisco Soares Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.507/1999.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
Advogado : Dr. Eduardo Serrano da Rocha
Agravado(s) : Rosemiro Maciel de Abreu
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.521/1999.5 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Francisco César Magalhães Serra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.523/1999.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Edson Costa Baldez
Advogado : Dr. José Caldas Gois Júnior
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.529/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Carlos Lemos da Fonseca Armada
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.533/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Alessandra de Moura Marinho
Agravado(s) : Sérgio Siciliano
Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.535/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Paulo César Affonso dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Afonso de Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.536/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Maurício Müller da Costa Moura
Agravado(s) : Alba Valéria Vasconcelos Rodrigues
Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.537/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Jornal do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Queiroz Pimentel
Agravado(s) : Geraldo Antônio Pereira
Advogado : Dr. Odenir Bernardi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Irregularidade de representação. Não se

conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar nos autos a procuração outorgada ao advogado subscritor de seu apelo, peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272/TST e art. 2º da Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-541.552/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Valter Machado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.557/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Laboratórios Pfizer Ltda.
Advogado : Dr. Arnaldo Blaichman
Agravado(s) : Ermari Zanini
Advogado : Dr. Diogo Fadel Braz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-541.558/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : José Marcolino dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.609/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Auro Vidigal de Oliveira
Agravado(s) : Lindalva de Almeida Machado
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.626/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Agravado(s) : Sebastião Senra Chaves
Advogado : Dr. Jeane D'arc Bernado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.631/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Real Brasileira de Seguros
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado(s) : Sérgio Gétúlio Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.633/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Aços Especiais Itabira - Acesita
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Marcus Vinícius Duarte Braga
Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.649/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Cleber Maria Melo e Silva
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.650/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Gevisa S.A.

Advogada : Dra. Martha Nathércia Mendes Machado

Agravado(s) : Valdivio Andrade Costa

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-541.652/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN

Advogado : Dr. Vera Lúcia Nonato

Agravado(s) : Maria de Fátima Pádua

Advogada : Dra. Jane Vieira de Souza

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que inexistiu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-542.457/1999.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Agravado(s) : Inailde Cruz Silva de Andrade

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-542.462/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região

Advogado : Dr. Winston Sebe

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que inexistiu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-542.477/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Claudemir da Silva

Advogada : Dra. Dalva Agostino

Agravado(s) : Elizabeth S.A. - Indústria Têxtil

Advogado : Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-542.481/1999.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Advogado : Dr. Álvaro José Gimenes de Faria

Agravado(s) : Edson Pessoa de Lima

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-542.491/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Têlio Paiva de Freitas e Outra

Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca

Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial) e Outros

Advogado : Dr. Rogério Avelar

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-542.493/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Agravado(s) : Ricardo Carvalho dos Santos

Advogada : Dra. Marly da Silva Guimarães

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-542.497/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Nilo Pereira Marques

Advogado : Dr. Ayrton Matheus D'Azevedo

Agravado(s) : Light - Serviços de Eletricidade S.A.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-542.502/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Gentil Augusto da Silva

Advogado : Dr. Wallace Augusto Mendes Sampaio

Agravado(s) : Francisco Silva Filho

Advogado : Dr. Reginaldo Santos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-542.505/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Romeu Coutinho de Carvalho e Outros

Advogado : Dr. José Roberto da Silva

Agravado(s) : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET- RIO

Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-542.507/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : União Fabril Exportadora S.A. - UFE

Advogada : Dra. Ana Luiza Marroig Gomes Monteiro

Agravado(s) : Jorge Ângelo Barrozo

Advogado : Dr. Iraçu Antunes da Rocha

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Intempestividade. Não se conhece de agravo de instrumento quando interposto fora do octidío legal.

Processo : AIRR-542.524/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado(s) : Rosita Jaeger

Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos

Agravado(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-542.535/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 542536/1999.4

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Empresa Brasileira de Perfuracoes Ltda.

Advogado : Dr. Ildefonso Jacinto Ceschin

Agravado(s) : Carlos Roberto Zimmermann

Advogado : Dr. Aramis de Souza Silveira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-542.536/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 542535/1999.0

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Transdepe S.A.

Advogado : Dr. Alaisis Ferreira Lopes

Agravado(s) : Carlos Roberto Zimmermann

Advogado : Dr. Aramis de Souza Silveira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-542.541/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Maria Aparecida Colletti
Advogada : Dra. Olga Machado Kaiser

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Lei nº 9.756/98. Tendo sido o presente apelo interposto após a edição da supracitada Lei e não tendo este observado seus pressupostos - não trasladando peças consideradas obrigatórias para a instrumentação do agravo -, impõe-se o seu não conhecimento.

Processo : AIRR-542.573/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Mezzaluna Comestíveis Ltda.
Advogada : Dra. Roberta Di Franco Zucca
Agravado(s) : José Tertuliano de Souza

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. O Agravo de Instrumento deve refutar os fundamentos expendidos no despacho denegatório e não repetir as razões consignadas no Recurso de Revista (item IX da Instrução Normativa nº 06/96 do TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-542.574/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Comarca Confeções Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Basílio de Gayoso e Almendra
Agravado(s) : Shirlei Casanova de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas estão em fotocópias não autenticadas, desatendendo a orientação contida no item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-542.576/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Airton Minelli
Advogado : Dr. José Geraldo de Oliveira
Agravado(s) : Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear
Advogado : Dr. Leonardo Magalhães

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por inexistente, face à ausência de instrumento de procuração, habilitando o advogado à procura do juízo.

Processo : AIRR-542.585/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Frigorífico Umuarama Ltda.
Advogado : Dr. Kiyoshi Ishitani
Agravado(s) : Antonio Marcos da Rocha

Advogado : Dr. José Nazareno Goulart

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-542.587/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Zélia Garcia Marciano
Advogada : Dra. Andréa Maria Soares Quadros
Agravado(s) : Águia Dourada Alimentos Ltda.

Advogado : Dr. Shirley M. S. Massei

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado, à parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

Processo : AIRR-542.589/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia de Seguros Gralha Azul
Advogado : Dr. José Miguel de Godoy
Agravado(s) : Josiane do Rocio Ribeiro

Advogado : Dr. Lourival Barão Marques

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-542.590/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.

Advogado : Dr. Sérgio Luiz Fernandes

Agravado(s) : Neusa Helena Pinheiro da Costa

Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-542.591/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Balaroti Comércio de Materiais de Construção Ltda.
Advogado : Dr. Carlos da Costa
Agravado(s) : Ronald Bernsdorf

Advogado : Dr. Marcelo Mokwa dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

Processo : AIRR-542.593/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Agravado(s) : Dagoberto Margraf

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-542.594/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Fabiana Meyenberg Vieira

Agravado(s) : João Pereira Trindade

Advogado : Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista, uma vez não demonstrada a inequívoca violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266/TST.

Processo : AIRR-542.595/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Luzia Grasse Pereira dos Santos
Advogada : Dra. Luciane Rosa Kanigowski

Agravado(s) : Waldomiro Zeponi

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-542.596/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Jorge Wagenfuhr Júnior
Advogado : Dr. Nival Farinazzo Filho

Agravado(s) : Sindicato Rural de Ipiranga

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado, à parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

Processo : AIRR-542.598/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Oberdan Barros de Melo
Advogado : Dr. Otonil Mesquita Carneiro
Agravado(s) : Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas estão em fotocópias não autenticadas, desatendendo a orientação contida no item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-542.599/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Bradesco Previdência e Seguros S.A. e Outro
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo

Agravado(s) : Alexandra Strack

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-542.601/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Geraldo Magela de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravado de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com as orientações contidas no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-542.604/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Forenge Engenharia e Construções Ltda.
Advogado : Dr. José Eustáquio Lacerda Fonseca
Agravado(s) : José Gonçalves dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravado de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravado de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-542.605/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Antônio Amâncio de Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravado de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravado de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-542.606/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Iris Maria Campos
Agravado(s) : Maria Fátima de Carvalho
Advogado : Dr. Miguel Pedro Chalup Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravado de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravado de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-542.658/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : José Quintino da Rocha
Advogada : Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima
Agravante(s) : Tamandaré Plaza Hotel Ltda
Advogado : Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravado de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

Processo : AIRR-542.659/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Proforte S.A.: Transporte de Valores
Advogado : Dr. Sérgio de Almeida
Agravado(s) : Weverton José Aparecido Berigo
Advogado : Dr. Wagner Martins Bezerra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravado de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravado de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-542.668/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Luiz Carlos Faria Cerqueira
Advogada : Dra. Ana Maria Ribas Magno
Agravado(s) : Metais de Goiás S.A. - Metago
Advogado : Dr. Edinamar Oliveira da Rocha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravado de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com as orientações contidas no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Processo : AIRR-542.670/1999.6 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : João de Deus Silva Leite de Oliveira
Advogado : Dr. Antônio Ribeiro Soares Filho
Agravado(s) : Carlos Henrique Aragão Indústria e Comércio Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravado de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com as orientações contidas no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Processo : AIRR-542.671/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Petrucio dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro
Agravado(s) : Companhia Energetica de Alagoas - Ceal
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravado de Instrumento quando as peças trasladadas não foram todas aquelas consideradas obrigatórias e, ainda, estão em fotocópias não autenticadas. À parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

Processo : AIRR-542.672/1999.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rodoviária São Domingos Ltda.
Advogado : Dr. José Rubem Ângelo
Agravado(s) : José Pedro dos Santos
Advogada : Dra. Marilú de Medeiros Cardoso
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravado de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravado de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-542.676/1999.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Mendo Sampaio S.A. - Usina Roçadinho
Advogada : Dra. Maria Goretti Duarte Raposo
Agravado(s) : Otacilio Alexandre da Silva
Advogado : Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravado de Instrumento quando as peças trasladadas não foram todas aquelas consideradas obrigatórias e, ainda, estão em fotocópias não autenticadas. À parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

Processo : AIRR-542.679/1999.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Orlando de Souza
Advogado : Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro
Agravado(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravado de Instrumento quando as peças trasladadas não foram todas aquelas consideradas obrigatórias e, ainda, estão em fotocópias não autenticadas. À parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

Processo : AIRR-542.680/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Suely do Nascimento Bugarin
Advogado : Dr. Marcos Adilson Correia de Souza
Agravado(s) : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO
Advogado : Dr. André Luiz Telles Uchôa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravado de Instrumento quando as peças trasladadas não foram todas aquelas consideradas obrigatórias e, ainda, estão em fotocópias não autenticadas. À parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

Processo : AIRR-542.681/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : União Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. Alcy Álvares Nogueira
Agravado(s) : José Geraldo Gracano
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravado de Instrumento quando as peças apresentadas estão em fotocópias não autenticadas, desatendendo a orientação contida no item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-542.682/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado
Agravado(s) : José Estevão do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravado de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravado de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-542.780/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Florival Santos
Advogado : Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro
Agravado(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não foram todas aquelas consideradas obrigatórias e, ainda, estão em fotocópias não autenticadas. À parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

Processo : AIRR-543.324/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Sílvia Helena de Brito Pavel
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. traslado. PEÇA SEM ASSINATURA. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada na sua formação peça não assinada.

Processo : AIRR-544.007/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Hamilton Martimiano da Veiga
Advogado : Dr. Gilson José Simioni
Agravado(s) : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com as orientações contidas no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-544.045/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado(s) : Jorge Luiz dos Santos
Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas estão em fotocópias não autenticadas, desatendendo a orientação contida no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Processo : AIRR-544.046/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 544047/1999.8
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : José Antônio Vilaça Ribeiro
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com as orientações contidas no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Processo : AIRR-544.047/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 544046/1999.4
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado(s) : José Antônio Vilaça Ribeiro
Advogado : Dr. José da Silva Caldas

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais, de acordo com o Enunciado nº 272 do TST. Deve, ainda, o Agravo de Instrumento refutar os fundamentos expendidos no despacho denegatório e não repetir as razões consignadas no Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.051/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município do Crato
Procurador : Dr. Jósio de Alencar Araripe
Agravado(s) : Maria de Fátima Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com as orientações contidas no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Processo : AIRR-544.052/1999.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antônio Osmídio Teixeira Alencar
Agravado(s) : Lucimar Braga de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Agravo de Instrumento

quando não trasladadas peças essenciais, de acordo com o Enunciado nº 272 do TST. Deve, ainda, o Agravo de Instrumento refutar os fundamentos expendidos no despacho denegatório e não repetir as razões consignadas no Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.059/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Maria José Abreu Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-544.060/1999.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Sabina Corrêa Bezerra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-544.072/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr. Jorge Nestor Margarida
Agravado(s) : Lenice Polesello Branco
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado, à parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

Processo : AIRR-544.078/1999.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Rômulo Cavalcanti Nóbrega
Advogado : Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-544.079/1999.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Márcio Lira de Souza
Advogado : Dr. Eugênio Gonçalves da Nóbrega
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-544.081/1999.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Institutos Paraibanos de Educação - IPÊ
Advogado : Dr. Ana Flávia Nóbrega Chaves
Agravado(s) : Cleide Leite Nóbrega e Outra
Advogado : Dr. Maurício Marques de Lucena
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado, à parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

Processo : AIRR-544.082/1999.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Jornal Correio da Paraíba Ltda.
Advogada : Dra. Ana Cláudia Rodrigues de Lemos
Agravado(s) : Marciana Elias de Lima Gomes
Advogado : Dr. Jeremias Mendes de Menezes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado, à parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

Processo : AIRR-544.083/1999.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Walter de Agra Júnior
Agravado(s) : Giderval Vale da Silva
Advogado : Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. à parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º. inciso I. do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

Processo : AIRR-544.085/1999.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : João Carlos Gonçalves de Araújo
Advogado : Dr. Homero da Silva Sátiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-544.086/1999.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Marcelo de Souza Santana
Advogado : Dr. Homero da Silva Sátiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-544.150/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rockwell do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. José Carlos Frigatto
Agravado(s) : Franciso Campos Feitosa
Advogado : Dr. Rui José Soares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar o r. Despacho denegatório de Recurso de Revista, eis que proferida a r. Decisão regional de acordo com entendimento consubstanciado no Enunciado 360 de Súmula deste eg. Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-544.151/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Construtora Aspecto Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco
Agravado(s) : Damião Araújo Barbosa
Advogado : Dr. Henrique Calixto Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar o r. Despacho denegatório de Recurso de Revista, eis que proferida a r. decisão regional de acordo com entendimento consubstanciado no Enunciado 08 de Súmula deste eg. Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-544.319/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Jorge Sotero Borba
Agravado(s) : Raimundo Antônio dos Santos
Advogada : Dra. Marilena Galvão B. Tanajura
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar o r. Despacho denegatório de Recurso de Revista, eis que proferida a r. Decisão regional de acordo com entendimento consubstanciado no Enunciado 360 de Súmula deste eg. Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-544.370/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Francelino Martins de Oliveira
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Agravado(s) : Moempira Indústria e Comércio Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.376/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Carlos Roberto Vianna
Advogada : Dra. Dalva Agostino
Agravado(s) : Usina Açucáreira São Manoel S.A.
Advogado : Dr. José Eduardo Haddad
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista, uma vez não demonstrada a inequívoca violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266/TST.

Processo : AIRR-544.404/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Augusto Donizete Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.424/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Damião José de Ávila
Advogado : Dr. Enzo Sciannelli
Agravado(s) : TERRACOM - Transportes, Terraplenagem e Comércio Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com as orientações contidas no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-544.786/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Maria de Nazaré Pastana de Oliveira
Advogado : Dr. Dolores Cajado Brasil
Agravado(s) : Panificadora Cuiabá Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com as orientações contidas no Enunciado nº 272 e no artigo 525 do CPC.

Processo : AIRR-544.813/1999.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Raimundo Venâncio Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida. Por outro lado, O Agravo de Instrumento deve refutar os fundamentos expendidos no despacho denegatório e não repetir as razões consignadas no Recurso de Revista (item IX da Instrução Normativa nº 06/96 do TST).

Processo : AIRR-544.814/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Heide da Silva Pressato
Advogado : Dr. Roberto Camargo
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-544.816/1999.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 544817/1999.8
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Luciana Cardoso Maia
Agravado(s) : José Henrique Oliveira Araújo e Outros

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-544.817/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 544816/1999.4

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Fundação Nice Lobão
Advogado : Dr. Inácio Abílio Santos de Lima
Agravado(s) : José Henrique de Oliveira Araujo e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. à parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

Processo : AIRR-544.829/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Excel - Econômico S.A.
Advogado : Dr. Tomaz Marchi Neto
Agravado(s) : Valdenor Santos Borges
Advogado : Dr. Sérgio Bastos Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. O Agravo de Instrumento deve refutar os fundamentos expendidos no despacho denegatório e não repetir as razões consignadas no Recurso de Revista (item IX da Instrução Normativa nº 06/96 do TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-563.004/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Anna Valéria Campos
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
Agravado(s) : Associação dos Servidores da Universidade Federal de Minas Gerais
Advogado : Dr. Weber Peixoto Novais
DECISÃO : Unanimemente, ou por maioria, não conhecer do agravo, por má formação.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por má formação, em face da falta de dados suficientes na certidão de intimação do despacho denegatório a fim de possibilitar a aferição segura da tempestividade do agravo.

Processo : AIRR-563.509/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Neusa Andrade Lellis
Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos
Agravado(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-563.565/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Septem - Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Valentim Marras
Agravado(s) : Antônio Lopes da Silva
Advogado : Dr. Priscila Cássia Calixto
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o julgamento da revista, para melhor exame da matéria, recebendo-a no duplo efeito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Ante a ausência de deserção do recurso de revista, face a regular efetivação do depósito recursal, dá-se provimento ao agravo de instrumento para processá-lo, eis que indevidamente trancado.

Processo : AIRR-565.091/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira
Agravado(s) : Diana Ribeiro de Carvalho
Advogado : Dr. Alex Santana de Novais
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-567.322/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Empresa Limpadora Centro Ltda.
Advogado : Dr. Marco Antonio Nascimento da Silva
Agravado(s) : Elizabeth de Campos
Advogado : Dr. Valdeci Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando inadmissível o recurso de revista, porque inócua alegada afronta ao art. 114 da Constituição da República, pois o Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar pedido de indenização por dano moral. Ante os termos da alínea "a" do art. 896 da CLT, não se presta a confronto de

teses decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. JUSTA CAUSA - Ausência de ofensa à literalidade do art. 848, § 1º, da CLT e não incidência do Enunciado nº 74/TST. Arestos transcritos sem indicação da fonte de publicação em desobediência ao Enunciado nº 337/TST.

Processo : AIRR-567.323/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado(s) : Joana Batista Teixeira de Oliveira Martins
Advogado : Dr. José Sinesio Correia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO EXTRA PETITA - RECURSO DE REVISTA INADMISSÍVEL - É razoável a decisão que defere condenação subsidiária em lugar da condenação solidária. Inocorrência de julgamento extra petita. Aplicação do Enunciado nº 221/TST. Jurisprudência inespecífica (Enunciado nº 296/TST). Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-567.534/1999.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : José Ubirajara Lima Santos
Advogado : Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro
Agravado(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-567.577/1999.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Cícero Florentino de Oliveira
Advogado : Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro
Agravado(s) : Ceal - Companhia Energética de Alagoas
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-569.438/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Enio José Barbosa Garrett
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as cópias da contestação, da procuração outorgada ao procurador da agravada e da certidão de intimação do acórdão regional, peças necessárias à formação do instrumento, pois, dentro da nova sistemática processual introduzida pela Lei nº 9.756/98, há a possibilidade do imediato julgamento do recurso que se pretende processar (art. 897, § 5º, CLT). Sem a certidão de intimação, por exemplo, torna-se impossível aferir-se a tempestividade do recurso de revista. Aplicação à hipótese do Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-569.555/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Rosângela Antunes de Oliveira
Advogado : Dr. Raimundo Elias Canellas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo, por má-formação.
EMENTA : Ausência de autenticação. Agravo de Instrumento não conhecido. Não merece ser conhecido o Agravo de Instrumento quando uma das peças consideradas como obrigatórias encontrar-se sem a devida autenticação, a teor do que preconiza o inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte.

Processo : AIRR-571.315/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rádio Cristais do Brasil S. A.
Advogada : Dra. Cláudia Bianca Côcaro Valente
Agravado(s) : José Cezar Santos
Advogado : Dr. Jorge Luiz de Azevedo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do presente agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não se encontrarem devidamente autenticadas. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte.

Processo : AIRR-571.329/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto da Silva Onety
Agravado(s) : Maria Iraci dos Santos Silva
Advogada : Dra. Nildete Rodrigues Cunha

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. Quanto ao primeiro, não conhecido por má formação, em face da falta das procurações ou substabelecimentos que habilite ao causídico subscritor do agravo, nos termos da Instrução Normativa 06/96, inciso. No que se refere ao segundo, improvido, visto que incabível o Recurso de Revista quando não demonstradas as violações constitucionais apontadas, eis que a decisão se baseou em Enunciado emanado por esta Corte, bem como descabida a Revista que defende dissenso jurisprudencial, quando os arestos mostrarem-se inservíveis a esse fim, ante a ausência citação de fonte oficial ou repositório autorizado da publicação (Enunciado nº 337 do TST), e, ainda, por mostrarem-se inespecíficos ante o caso em comento (Enunciado nº 296 do TST).

Processo : AIRR-571.330/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Carlito Novaes Santos
Advogado : Dr. Jackson Pereira Gomes

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Incabível a Revista quando não demonstradas as violações constitucionais e legais apontadas, bem como quando tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatória (Enunciado nº 126 do TST). E ainda, quando os arestos colacionados desservirem para corroborar com a tese de divergência jurisprudencial, em razão de mostrarem-se inespecíficos ante o caso em comento (Enunciado nº 296 do TST). Por fim, deserta a Revista ante o não depósito integral do valor da condenação, até o limite legal máximo devido em relação à interposição de cada novo recurso.

Processo : AIRR-571.331/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Gilberto Gabriel Santos
Advogado : Dr. Renato Márcio Araújo Passos Duarte
Agravado(s) : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Edvaldo Almeida Rodrigues

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista quando não demonstradas as violações constitucionais e legais apontadas, bem como quando tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatória (Enunciado nº 126 do TST). E ainda, quando os arestos colacionados desservirem para corroborar com a tese de divergência jurisprudencial, em razão de mostrarem-se inespecíficos ante o caso em comento (Enunciado nº 296 do TST).

Processo : AIRR-571.333/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Washington da Silva Gomes e Outros
Advogado : Dr. Gabriel Pinto da Conceição
Agravado(s) : LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que a decisão objeto de inconformismo está de acordo com jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais do C. TST, nos termos de seu Enunciado 333, e do artigo 896, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-571.335/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Viação Águia Branca S.A.
Advogado : Dr. Valton Doria Pessoa
Agravado(s) : Édson José Amaral da Silva
Advogado : Dr. Carlos Ortis da Fonseca

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. CONSEQUÊNCIA ADVINDA.

Impossível conhecer do Agravo de instrumento cujo traslado não contém as peças elencadas pelo § 5º, do art. 897, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, inclusive aquela que possibilitaria aferir a tempestividade do apelo obstado.

Processo : AIRR-571.347/1999.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Esdras Batista Gomes
Advogado : Dr. Tânio Abílio de Albuquerque Viana
Agravado(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Rodrigues de Carvalho Acosta

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo improvido. Aresto colacionado inservível para demonstrar o dissenso. Desserve ao confronto, decisão originária do próprio Regional. "ex vi" do disposto no art. 896, "a", do texto consolidado, com a nova redação dada através da Lei 9.756 de 17.12.98.

Processo : AIRR-571.350/1999.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : Antenor Almeida do Nascimento e Outro
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Divergência jurisprudencial. Inespecificidade. Não merece destrancamento a revista quando os acórdãos colacionados para demonstrarem o confronto restam inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-571.351/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : Adelson Gomes dos Santos e Outro
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Divergência jurisprudencial. Inespecificidade. Não merece destrancamento a revista quando os acórdãos colacionados para demonstrarem o confronto restam inespecíficos, a teor do enunciado nº 296, desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-571.353/1999.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : João Sampaio Brito e Outro
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Divergência jurisprudencial. Inespecificidade. Não merece destrancamento a revista quando os acórdãos colacionados para demonstrarem o confronto restam inespecíficos, a teor do enunciado nº 296, desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-571.354/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : José Artêmio Dias
Advogado : Dr. Dorgival Terceiro Neto

DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo, por má formação.

EMENTA : Agravo de Instrumento. Traslado incompleto. Não conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem no traslado, peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia e aferição dos elementos extrínsecos de admissibilidade.

Processo : AIRR-571.642/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Aldemir Dias Cunha
Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
Agravado(s) : Banco Excel Econômico S.A.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96-TST e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-571.643/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Carlos Fernandes Souza de Araújo
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Dalto Martins
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Matéria fático-probatória. Agravo de instrumento desprovido porque busca o agravante em sede de recurso de revista o revolvimento de fatos e provas, o que encontra óbice no Enunciado nº 126 desta Corte.

Processo : AIRR-571.644/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa
Agravado(s) : Ailton Cozias Nunes
Advogado : Dr. Jefferson Jorge de Oliveira Braga

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : "Agravo de instrumento. Traslado incompleto. Não se conhece de agravo de instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa 06/96 - TST, e, principalmente, do § 5º, I, do artigo 897, da CLT, com a redação do artigo 2º, da Lei 9.756/98."

Processo : AIRR-571.647/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. José Melchias Costa da Silva
Agravado(s) : José Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Não demonstrada a existência de violação legal e divergência jurisprudencial específica, deve o agravo de instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Inteligência dos Enunciados TST nº 221, 296 e 126.

Processo : AIRR-571.653/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Edmar Bittencourt e Filhos Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre Rocha Pinheiro
Agravado(s) : José Astério Mendes Alves
Advogado : Dr. Luis Antonio Furtado Brito

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO.
CONSEQUÊNCIA ADVINDA.

Impossível conhecer do Agravo de instrumento cujo traslado não contém as peças elencadas pelo § 5º, do art. 897, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998.

Processo : AIRR-571.657/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Usina Trapiche S.A.
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
Agravado(s) : Josefa Maria da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo por má formação.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Traslado incompleto. Não conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia e aferição dos elementos extrínsecos de admissibilidade, no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-571.658/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Usina Petribú S.A.
Advogada : Dra. Suely Silva Campelo
Agravado(s) : Manoel Francisco da Mota
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque não restou evidenciada a violação legal apontada e a pretensão de reexaminar fatos e provas inerentes à fase cognitiva encontra óbice no Enunciado TST nº 126.

Processo : AIRR-571.661/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Fabíola Freitas e Souza
Agravado(s) : Pedro de Farias Filho
Advogado : Dr. Marcos Kleber Cavalcanti Chaves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-571.662/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
Agravado(s) : Francisco Antônio dos Santos Novais
Advogado : Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96-TST e do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

Processo : AIRR-571.667/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Agenor Manuel Alves de Sá
Advogado : Dr. Expedito Rocha Queiroz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-571.670/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Jorge Sotero Borba
Agravado(s) : José Roberto Oliveira da Cruz
Advogado : Dr. Marilena Galvão Tanajura
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque não restou demonstrada a existência de violação legal e a questão supra já encontra-se sedimentada em torno de jurisprudência uniforme do Exceito Pretório Trabalhista, circunstância que atrai para o caso o conteúdo do Enunciado TST nº 333.

Processo : AIRR-571.672/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Hidroservice Engenharia Ltda. e Outros
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Floripes Maria Cruvinel

Advogado : Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que impossível o reexame de fatos e provas, bem como não demonstrada divergência jurisprudencial válida. Inteligência dos Enunciados 126 e 296, do C. TST.

Processo : AIRR-571.773/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Gilson Floriano Costa
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Agravado(s) : Luiz Pedro Dugaich
Advogado : Dr. Lingeli Elias
Agravado(s) : Bem Bolado Bar e Lanches
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-571.868/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 571869/1999.0
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Sidney Henrique de Araújo
Advogado : Dr. Sérgio Galvão
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não se encontrarem devidamente autenticadas. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte.

Processo : AIRR-571.869/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 571868/1999.7
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra
Advogada : Dra. Maria Cristina Sbrano Delorme
Agravado(s) : Sidney Henrique de Araújo
Advogado : Dr. Sérgio Galvão
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-571.885/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Pereira dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque a decisão objeto de revista está em consonância com posicionamento jurisprudencial do C. TST, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 9.756/98, e Enunciado 333 do C. TST.

Processo : AIRR-572.328/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Thereza da Silva Jucá Fortes Ferreira
Agravado(s) : Valter Antonio Cainelli
Advogado : Dr. Fábio Hilkner Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS: deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento. sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-572.415/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Aldo Serafim Vieira
Advogado : Dr. Marcelo Della Giustina
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR-572.420/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 572421/1999.8
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante(s) : Orvandil Salazarte de Souza
Advogado : Dr. Celso Hagemann
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR-572.421/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 572420/1999.4
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Orvandil Salazarte de Souza
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-572.423/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : Vardelino Mendes Bueno
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-572.429/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Olvebra Industrial S.A.
Advogado : Dr. Hamilton Rey Alencastro
Agravado(s) : Salvador Breno Kobczinski
Advogada : Dra. Eonice Lucas Costa
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Desde que demonstrada específica divergência jurisprudencial, deve ser provido o agravo de instrumento aviado para destrancar recurso de revista ao qual se negou seguimento.

Processo : AIRR-573.545/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Cata Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Sizenando Rubem Cerqueira Filho
Agravado(s) : Dedison Anunciação Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO** - Se a Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo. a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.547/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Lúcia Maria Furquim de Almeida White
Agravado(s) : Tânia Maura de Oliveira
Advogado : Dr. Marcos Oliveira Gurgel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-573.548/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Manoel dos Santos Filho
Advogado : Dr. Rui Moraes Cruz
Agravado(s) : Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB
Advogado : Dr. Eduardo Cunha Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento - desprovido** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade

Processo : AIRR-573.915/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma - Filial Passo Fundo
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Danilo Loureiro Zimmermann e Outro

Advogado : Dr. Périco Duarte Pessolano
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-574.239/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado(s) : José Geraldo Rangel
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-574.264/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Arnaldo Amantéa e Outro
Advogado : Dr. José Umberto Ceze
Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI.** A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

Processo : AIRR-574.265/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Almerindo Atanzio Alves e Outros
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI.** A violação de preceito de lei capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221 desta Corte.

Processo : AIRR-574.269/1999.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Energética de Brasília - CEB
Advogada : Dra. Valquíres Machado Elias
Agravado(s) : João Afonso Maia
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula (art. 896, § 4º, da CLT).

Processo : AIRR-574.270/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ribeiro & Pereira Ltda.
Advogado : Dr. Sandoval Curado Jaime
Agravado(s) : Francisco Fransmar Alcântara de Abreu
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta C. Corte, o recurso de revista encontra óbice à sua admissibilidade nos termos do disposto no artigo 896, § 4º, da norma consolidada. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-574.271/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado : Dr. Sandoval Curado Jaime
Agravado(s) : Marcos Antônio Guimarães Dias
Advogado : Dr. Jorge Raul Nara Funes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-574.272/1999.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Posto de Serviço 307 Ltda.

Advogado : Dr. Sandoval Curado Jaime
Agravado(s) : Leonel Henrique Alves Cavalcante
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-574.273/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Silva
Agravado(s) : Wilson Batista Ferreira
Advogado : Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT. com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-574.274/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Agravado(s) : Iracy Gonçalves Costa
Advogado : Dr. Carlos Eduardo S. Monteiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT. com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-574.276/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Marivania Garcia da Rocha Lima
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT. com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-574.277/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Cleuma do Espírito Santo Azevedo dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Carlos Almeida Campelo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação de texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-574.279/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Eurisnaldo Spindola e Silva
Advogado : Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianna
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-574.282/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : FICAP - Fios e Cabos Plásticos do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado(s) : Wilmar Ferreira Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** O que autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas para tanto as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano.

Processo : AIRR-574.283/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Deise Lúci de Fernandes da Costa
Advogada : Dra. Albanice Cordeiro

Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 desta Corte e § 5º, I, do artigo 897 da norma consolidada, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-574.284/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogada : Dra. Elane Santos Mesquita
Agravado(s) : Maria Angélica Pimentel Tavares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional (art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-574.285/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Valéria Lins
Advogado : Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda
Agravado(s) : MOPI Moderna Organização Pedagógica Infantil Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-574.287/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : S.A. União Manufatura de Roupas
Advogado : Dr. Annibal Ferreira
Agravado(s) : Luzia de Fátima Silma Moraes
Advogado : Dr. Sidney Pereira Pinto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-574.288/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : João Batista Pereira
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado(s) : Casual Refeições Ltda - ME
Advogado : Dr. Angelita de Souza Bernardino
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-574.289/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Jornal do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Queiroz Pimentel
Agravado(s) : Otaviano Pereira da Silva
Advogado : Dr. Jorge Ecir Silva Soares
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-574.290/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Lojas Citycol S.A.
Advogado : Dr. Annibal Ferreira
Agravado(s) : Luciara Maria dos Santos Silveira
Advogado : Dr. Osvaldo Munaro Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento.** Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-574.291/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Leonardo Machado Sobrinho
Agravado(s) : Vânia Falcão Quaresma
Advogado : Dr. Alexandre Pereira de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-574.292/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Vergínia Vieira
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins
Agravado(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado : Dr. Tomaz José de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-574.296/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado(s) : Maria de Lourdes Guimarães da Cunha
Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-574.298/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha
Agravado(s) : Antônio José Ferreira e Outros
Advogado : Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-574.300/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. - AGEF
Advogado : Dr. José Paulo Ribeiro Barreto
Agravado(s) : Edio Ferrêira da Silva
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-574.302/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. Celso Ricardo Freitas Cavalcanti
Agravado(s) : Vagner Raul
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-574.305/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Júlio Maria de Oliveira e Outro
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Sase Serviço de Assistência Social Evangélico
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-574.316/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Granero Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Roland Raad Massoud
Agravado(s) : Dalci Pires da Costa
Advogado : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-574.318/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Dabel - Distribuidora Amapaense de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. Osvaldino Silva Júnior
Agravado(s) : Manoel Gonçalves da Silva
Advogado : Dr. Elias Salviano Farias
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-574.328/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Vox Populi Mercado e Opinião S.C Ltda.
Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi
Agravado(s) : Glaidson Pereira Rodrigues
Advogado : Dr. Luiz Alberto Valadares Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-574.329/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : S.A. Estado de Minas
Advogado : Dr. Ernesto Ferreira Juntolli
Agravado(s) : Rosilene Vieira Modesto
Advogado : Dr. Marcos Modesto da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-574.332/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Agravado(s) : Roberto de Paula Soares Borges
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-574.333/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Auto Expresso Oliveira Ltda.
Advogado : Dr. Solange Mões Moreira
Agravado(s) : Herculano José Pereira de Oliveira
Advogada : Dra. Sônia Fonseca Nóbrega do Couto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-574.336/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Ronaldo Batista de Carvalho
Agravado(s) : Matheus Domingueti
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-574.337/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 580252/1999.9
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Flávia Torres Ribeiro
Agravado(s) : Kellen Virgínia Sobral Prates
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-574.357/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Viação Águia Branca S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Acir Queiroz
Agravado(s) : Enilton Boaventura da Silva
Advogada : Dra. Marilene Nicolau
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-574.358/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Alexandre Zamprogno
Agravado(s) : Amélia Coutinho Roris e Outras
Advogado : Dr. Júlio César Torezani
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-574.359/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cássio Murilo Pires
Agravado(s) : José Carlos Miranda
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-574.609/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Marcelo de Jesus Secco
Advogado : Dr. José Henrique Coelho
Agravado(s) : Philip Morris Marketing S.A.
Advogado : Dr. Arnaldo Pipek
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

Processo : AIRR-574.611/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Vicunha S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Antônio Alves Terra
Advogado : Dr. Dorival Spindon
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento, recurso de revista, PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do artigo 897 da CLT, mas todas as que sejam úteis ao deslinde da controvérsia, conforme previsão do item II do mesmo dispositivo, devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : AIRR-574.614/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr. André de Moraes Nannini
Agravado(s) : Acioli Santana da Cruz e Outros
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-574.615/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Adolfo Alfonso Garcia
Agravado(s) : Aparecida Helena do Nascimento
Advogado : Dr. Tarcisio Ferreira Freire
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, se fundamentada no seu Enunciado 333.

Processo : AIRR-574.616/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Raya Motors Importação e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Cyllmar Pitelli Teixeira Fortes
Agravado(s) : Paulo Sérgio Mendes
Advogado : Dr. Edna Marinho Falcão
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista, quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo, na hipótese, a regra obstaculizante do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, isto para que se desproveja o agravo de instrumento, que tenta veicular a revista corretamente trancada.

Processo : AIRR-574.617/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogada : Dra. Luciana Haddad Daud
Agravado(s) : André Luiz de Andrade
Advogado : Dr. Carlos Simões Louro Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL. Não restando demonstrada a alegação violação legal, mantém-se o trancamento do apelo revisional, à falta de preenchimento dos requisitos legais para a sua admissibilidade.

Processo : AIRR-574.618/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Elizabeth Terrão
Advogado : Dr. Rogério Medeiros Reis
Agravado(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio - Grandense
Advogado : Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-574.620/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Editora Pesquisa e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Ari Possidonio Beltran
Agravado(s) : Moacir Tonietti e Outro
Advogado : Dr. Sidney Bombarda
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame de fatos e prova. Inteligência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-574.621/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. José Eduardo Santos da Costa Cruz
Agravado(s) : Roseli de Souza
Advogada : Dra. Clemente Salomão de Oliveira Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : REVISITA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame de fatos e prova. Inteligência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-574.668/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 574669/1999.9
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Nilson Rodrigues
Advogado : Dr. Julimári Rodrigues Leme
Agravado(s) : S.A. O Estado de São Paulo e Outro
Advogado : Dr. José Luiz dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-574.669/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 574668/1999.5
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : S.A. O Estado de São Paulo e Outro

Advogado : Dr. Edno Bento Martins
Agravado(s) : Nilson Rodrigues
Advogado : Dr. Julimári Rodrigues Leme
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-574.671/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Metalúrgica Inca Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Felício Escobar
Agravado(s) : Roberto Chetenki
Advogado : Dr. José Carlos Arouca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-574.675/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Mosteiro São Geraldo de São Paulo
Advogado : Dr. Fernando Calza de S. Freire
Agravado(s) : Izídio Gerene
Advogada : Dra. Jane Barbosa Macedo Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-574.677/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Floriano Gomes da Silva
Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado(s) : Lemos Brito Multimídia Congressos e Feiras Ltda.
Advogado : Dr. Euclides José Marchi Mendonça
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-574.681/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : André Luís Pereira Moço
Advogada : Dra. Antonieta Mengon
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-574.711/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : José Roberto Capano
Advogado : Dr. Leonardo da Vinci Martins
Agravado(s) : Banco Mercantil de Descontos S.A.
Advogado : Dr. João Carlos Alves Massa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-574.712/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Márcia Coelho
Agravado(s) : Antônio Eduardo Ortega Tavares
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame de fatos e prova. Inteligência do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-574.714/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : José Carlos Silva
Advogado : Dr. Reinaldo José de Oliveira Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-574.715/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira
Agravado(s) : Vander Diniz Tocantins
Advogada : Dra. Maria José Mathews Nunes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-580.252/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 574337/1999.1
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Kellen Virgínia Sobral Prates
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Flávia Torres Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-585.084/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Massa Falida de Maria Ione de Souza
Advogado : Dr. Eugênio Luiz Lacerda Borges Macedo
Agravado(s) : Edilson de Souza Bueno
Advogado : Dr. Casemiro Laporte Ambrozewicz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

Processo : RR-230.356/1995.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorrido(s) : Edson Medeiros das Neves
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema IPC de junho de 1987, por divergência e por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais.
EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 58 da SDI do TST: "PLANO BRESSER. IPC DE JUNHO DE 1987. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO". Precedentes: E-RR 72288/93, Ac. 2299/95. Min. Armando de Brito, DJ 01.09.95, Decisão unânime; E-RR 25261/91, Ac.1955/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 18.08.95, Decisão unânime; E-RR-56095/92, Ac.1672/95, Min. Francisco Fausto, DJ 18.08.95, Decisão unânime; E-RR-58490/92, Ac.0930/95, Min. Guimarães Falcão, DJ 09.06.95, Decisão unânime; E-RR-24218/91, Ac. 0776/95, Min. Ernes P. Pedrassani, DJ 07.04.95, Decisão unânime. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-235.490/1995.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Edgar Antunes Souza
Advogada : Dra. Maria Lucia V. Borba
Recorrido(s) : UNIÃO FEDERAL (Extinto BNCC)
Advogada : Dra. Sandra Weber dos Reis
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : ESTABILIDADE COM BASE NO REGULAMENTO DE PESSOAL. Na esteira da atual, notória e iterativa jurisprudência da Colenda SDI, o Regulamento de Pessoal do extinto BNCC (art. 122) não garante a estabilidade ao empregado, nos moldes daquela prevista na CLT, mas apenas a garantia no emprego, ou seja, a garantia contra a despedida arbitrária. A extinção da empresa, portanto, não dá ao empregado o direito à estabilidade, e muito menos à indenização. Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-255.053/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Recorrente(s): UNIAO FEDERAL**Procurador** : Dr. José Carlos de Almeida Lemos**Recorrido(s)** : Afonso Trindade do Nascimento**Advogado** : Dr. José Lourenço de Castro**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer da revista da União apenas por violação ao art. 509 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, na parte em que não conheceu do recurso ordinário da CAEEB, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, afastada a deserção, julgue o recurso ordinário referido, como entender de direito. Sobrestado o exame do recurso de revista da Itaipu Binacional.**EMENTA** : **DESERÇÃO - LITISCONSÓRCIO** - Não há deserção quando satisfeita por um dos litisconsortes a obrigação do recolhimento do depósito recursal. Recurso de revista da União conhecido por violação ao art. 509 do CPC e provido.**Processo : RR-264.804/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Gilberto Porcello Petry**Recorrente(s)** : Jairo Mendes da Cunha**Advogado** : Dr. Walter Bastos Sacramento**Recorrido(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF**Advogado** : Dr. Joaquim Ferreira Filho**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da revista por violação do artigo 93, IX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional complementar de fls. 246, determinar que outra seja prolatada com o enfrentamento da matéria suscitada nos Declaratórios. Fica prejudicada a apreciação do restante da Revista.**EMENTA** : **NULIDADE, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL**. A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do juiz, nem mesmo após a oposição de embargos declaratórios, nega a prestação jurisdiccional e, portanto, deve ser anulada. Revista conhecida e provida.**Processo : RR-269.903/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Lucas Kontoyan**Recorrente(s)** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO**Advogado** : Dr. Rogério Avelar**Recorrido(s)** : Adão Pimentel Neves (Espólio de)**Advogado** : Dr. Gontran Camargo dos Santos**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.**EMENTA** : **INDENIZAÇÃO DO PIS**. Em se constatando que a errônea informação em relação ao salário do Obreiro, prestada na RAIS, causou prejuízo ao Trabalhador, é devida a reparação do dano pelo Empregador, nos termos do artigo 159 do CCB. Revista conhecida e não provida.**Processo : RR-301.367/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Francisco Fausto**Recorrente(s)** : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES**Advogado** : Dr. Júlio Goulart Tibau**Recorrido(s)** : Angela Moura Marques e Outros**Advogado** : Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES**DECISÃO** : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões e não conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade da decisão regional. Também por unanimidade, conhecer da revista quanto aos temas prescrição e condição de bancário e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à condição de bancário dos empregados do BNDES e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de horas extras pré-contratadas, em face da incidência da prescrição total.**EMENTA** : **BNDES. NATUREZA JURÍDICA. EQUIPARAÇÃO A BANCO COMERCIAL. JORNADA DE TRABALHO**.

1. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES é entidade autárquica revestida de natureza bancária, motivo pelo qual devem seus empregados sujeitar-se à jornada laboral de seis horas, em conformidade com o preceituado no artigo 224 da CLT.

2. Revista conhecida e provida parcialmente.

Processo : ED-RR-306.556/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza**Embargante** : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior**Embargado(a)** : Nadir Marcon**Advogado** : Dr. João Denizard Moreira Freitas**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os presentes Embargos de Declaração.**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistirem as omissões apontadas.**Processo : RR-319.197/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte**Recorrente(s)** : Banco América do Sul S.A.**Advogado** : Dr. Dirceu José Sebben**Recorrido(s)** : Sueli de Fátima Teles da Silva**Advogada** : Dra. Tania Regina Amorim de Mattos**Recorrido(s)** : Práxis Serviços Ltda**Advogado** : Dr. Eduardo Silveira Mendonça**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência, quanto ao adicional de insalubridade e seguro-desemprego e, por conflito com o Enunciado nº219/TST, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir o adicional de insalubridade e reflexos, bem como excluir os honorários advocatícios, com ressalvas do Sr. Ministro Relator José Carlos Perret Schulte, quanto ao adicional de insalubridade.**EMENTA** : **indenização pela não-concessão de guias do seguro-desemprego**

O seguro-desemprego é direito do trabalhador, instituído pela Lei nº 7.998/90. Por tal motivo, cabe ao empregador entregar a documentação necessária para a habilitação do empregado para a sua concessão.

Assim sendo, o não-fornecimento das guias relativas ao seguro-desemprego causa sérios prejuízos ao empregado, haja vista a sua natureza alimentar, devendo, assim, ser o empregador responsabilizado pela sua omissão, conferindo ao trabalhador o pagamento de uma indenização, nos termos do artigo 159 do Código Civil, aplicável subsidiariamente ao presente caso.

honorários advocatícios

Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (En. nº 219/TST)

Processo : RR-319.548/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos**Recorrente(s)** : Itaipu Binacional**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto**Recorrente(s)** : José Ramos Araujo**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez**Recorrente(s)** : Logos Engenharia S.A.**Advogada** : Dra. Beatriz O. Rezende Vieira**Recorrido(s)** : Uniao de Construtoras Ltda. - Unicon**Advogado** : Dr. José Carlos Busatto**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do recurso de revista da Logos Engenharia S.A. por atrito com o Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, bem assim conhecer da revista da Itaipu Binacional por divergência jurisprudencial, provendo-a parcialmente para excluir da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego e reflexos, mantendo-se apenas a responsabilidade solidária pelas obrigações trabalhistas, nos termos do Tratado Bilateral (Decreto nº 75.242/75).**EMENTA** : **1 - Recurso de revista da Itaipu Binacional.****ITAIPU BINACIONAL - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO - SOLIDARIEDADE.**

A relação jurídica de trabalho existente entre o reclamante e a recorrente deu-se em face de contrato de natureza civil celebrado com a empresa prestadora de serviços, devendo a Itaipu figurar apenas solidariamente como responsável pelas obrigações trabalhistas decorrentes do descumprimento das normas aplicáveis à empresa prestadora de serviços, nos estritos termos do Trabalho Bilateral de Itaipu. Revista parcialmente provida.

2 - Recurso de revista da Logos Engenharia S/A.

Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

Revista a que se dá provimento.

Processo : RR-324.737/1996.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Francisco Fausto**Recorrente(s)** : Empresa de Transportes Rapido D Manoel Ltda.**Advogado** : Dr. Raimundo Barbosa Costa**Recorrido(s)** : Douglas Diniz Lima Fernandes**Advogada** : Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à justa causa. Também por unanimidade, dele conhecer no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que, se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.**EMENTA** : **descontos previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. providos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.**

1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Providos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

2. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-324.960/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte**Recorrente(s)** : **Ministério Público do Trabalho da 1ª Região****Procurador** : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques**Recorrido(a)** : Município de Itaboraí**Procurador** : Dr. Sérgio José dos Santos**Recorrido(a)** : José Luiz da Silva**Advogado** : Dr. Adamilse Brant do Couto**DECISÃO** : Unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da lei.**EMENTA** : **nulidade do contrato de trabalho - contratação após a CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 sem concurso público**

A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados.

Processo : RR-325.519/1996.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula**Recorrente(s)** : Banco Real S.A.**Advogado** : Dr. Gustavo Freire de Arruda**Recorrido(s)** : José Glauton de Jesus Carvalho**Advogado** : Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas no tocante ao tema acordo de compensação individual - adicional de horas extras e. no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **ACORDO INDIVIDUAL PARA A COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - INVALIDADE** - O art. 59 da CLT não foi recepcionado pelo art. 7º, inciso XIII, da Constituição de 1988. Portanto, não é válido o acordo individual para compensação da jornada de trabalho, sendo devido o adicional sobre as horas extras, nos termos do Enunciado nº 85/TST. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

Processo : RR-325.958/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente(s): Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Carlos José Elias Júnior

Recorrido(s): Roberto Barao Aguiar

Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida e conhecer da revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para a análise das questões que restaram omissas nos Embargos Declaratórios, como entender de direito.

EMENTA : **recurso de revista - preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional**

É de se reconhecer a necessidade de complementação da tutela jurisdicional, quando aquela prestada é insuficiente a propiciar à parte interessada condições para a interposição do Recurso de Revista, em face do que dispõem os Enunciados nº 126 e 297 do Colendo TST.

Processo : RR-325.999/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente(s): Coagesp - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Advogado : Dr. Luiz N. Murasaki

Recorrido(s): Dervaldo Ferreira de Toledo

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**

1. Não se conhece de recurso de revista, quando as alegações trazidas esbarram em orientações jurisprudenciais de Enunciados de Súmula desta Corte.
2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-328.803/1996.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s): Banco Nacional S.A.

Advogado : Dr. José Henrique Dal Piaz

Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO- ENUNCIADOS 296 E 297/TST - Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade** - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram". (Enunciado 296 do TST). **Prequestionamento.Oportunidade.Configuração** - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado 297/TST). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-329.163/1996.2 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente(s): Ivo Antônio Mattos da Silva

Advogado : Dr. Emerval Carmona Gomes

Recorrido(s): Município de Campo Grande

Advogada : Dra. Aleide Oshika

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-334.414/1996.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s): Samarco Mineração S.A.

Advogada : Dra. Maria Alice de Souza

Recorrido(a): Os Mesmos

Recorrente(s): Zedeir Passamani

Advogado : Dr. João Batista Sampaio

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por divergência jurisprudencial quanto ao adicional de insalubridade - base de incidência - e horas "in itinere" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja baseado no salário-mínimo e dar provimento parcial para limitar o pagamento das horas "in itinere" ao trecho não alcançado pelo transporte público, quanto ao Recurso do Reclamante, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA : **RECURSO DA RECLAMADA 1 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE INCIDÊNCIA**

O adicional de insalubridade deve ser calculado com base no salário-mínimo, pois, o artigo 192, da CLT, não foi revogado pelo novo texto constitucional, estando em pleno vigor o Enunciado nº 228 do TST.

2 - HORAS "IN ITINERE"

A matéria já se encontra pacificada nesta Egrégia Corte Superior, no Enunciado nº 325/TST.

Revista conhecida e parcialmente provida.

RECURSO DO RECLAMANTE

RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-336.157/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente(s): EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

Advogado : Dr. Henry Truman Lima Pereira

Recorrido(s): Yolanda Pizão Gouveia dos Santos

Advogado : Dr. Gumercindo Rocha Filho

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE APOIO**

Confirmada a natureza autárquica da Recorrente, deve ser confirmada a decisão que deferiu à Recorrida a gratificação pleiteada, uma vez que a sua extensão aos servidores autárquicos está expressamente prevista no Anexo II do Decreto-Lei nº 2211/84 e no artigo 1º do DL 2365/87.

Recurso de Revista desprovido.

Processo : RR-336.812/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s): José Montero Carrasco e Outro

Advogado : Dr. Marco Antônio Alves Pinto

Recorrido(s): Município de Mauá

Advogado : Dr. João Sérgio Rimazza

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista que não consegue preencher o disposto no art. 896 da CLT.

Processo : RR-337.165/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s): Bicycletas Monark S.A.

Advogada : Dra. Ivanilda Alves Motta

Recorrido(s): Mário Augusto da Silva Rocha

Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **recurso de revista - não conhecimento - enunciado 126/tst - "Recurso. Cabimento Incabível o Recurso de Revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".** Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-337.170/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s): Fundação Antônio Prudente

Advogada : Dra. Elenita de Souza Ribeiro

Recorrido(s): Ismêia Pereira da Silva

Advogado : Dr. Edison Canhedo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade do técnico em radiologia seja feito com base em dois salários mínimos acrescidos de 40%.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DO TÉCNICO EM RADIOLOGIA** - O piso salarial do técnico em radiologia corresponde a dois salários mínimos acrescidos de 40% (quarenta por cento), a título de adicional de risco de vida e insalubridade, e não a quatro salários mínimos. Recurso de Revista a que se dá provimento.

Processo : RR-337.173/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s): Célio Pereira

Advogada : Dra. Simone F. Louro

Recorrido(s): Citibank N. A.

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 126/TST - "Recurso. Cabimento - Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas".** Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-337.447/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s): Meridional do Brasil Informática Ltda.

Advogada : Dra. Deborah Cabral Siqueira

Recorrido(s): Paulo Renato Soares Duarte

Advogada : Dra. Leonora Postal Waihrich

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **PERÍODO ELEITORAL - SERVIDOR DE EMPRESA DE ECONOMIA MISTA E EMPRESA PÚBLICA** - Aos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista regidos pela CLT, aplica-se o disposto no art. 15 da Lei nº 7773/89. Recurso não conhecido.

Processo : RR-337.464/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente(s): Antônio Carlos Gomes Ferreira e Outros

Advogada : Dra. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira

Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Advogado : Dr. Gustavo André Cruz

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **recurso de revista - não-conhecimento -**

ENUNCIADOS 296 E 297/TST - "Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado 296/TST). "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado 297/TST). Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-337.967/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Refeições Colonial Ltda.
Advogado : Dr. César Augusto Turin
Recorrido(s) : João Marcos Leite
Advogado : Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, conheceu do recurso de revista por violação da alínea a do artigo 895 da CLT e, no mérito, dar provimento para, anulando a r. decisão de fls.145/147, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, para que o Recurso Ordinário seja analisado, como entender de direito, afastado o valor de alçada.
EMENTA : valor de alçada - A alçada é fixada pelo valor dado à causa na data do seu ajuizamento, desde que não impugnado, sendo inalterável no curso do processo. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-338.029/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Dream'S Shop Rio Colchões Ltda.
Advogado : Dr. Luiz da Cunha Berjante
Recorrido(s) : Francisco de Assis Rimes
Advogado : Dr. Paulo César Ozório Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de Revista. Revelia. Atestado e médico - O atestado médico deve declarar expressamente a impossibilidade de locomoção do empregador ou seu preposto para elidir a revelia. Inteligência do Enunciado nº 122 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-338.322/1997.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Joel José Soares
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Recorrido(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Advogado : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando inválido o acordo individual de compensação, deferir ao reclamante o adicional de horas extras nos termos do Enunciado 85 do TST, observado o período imprescrito e limitado à data em que ocorreu a conversão do regime celetista para estatutário com o advento da Lei nº 8.112/90.
EMENTA : ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO 12X36 - INVALIDADE - O artigo 59 da CLT não foi recepcionado pelo inciso XIII do artigo 7º da Constituição da República e o Enunciado 108 desta Corte foi cancelado pela Resolução nº 85/1998 (publicado no Diário da Justiça do dia 20.08.98), em razão do disposto no referido dispositivo constitucional. Portanto, não é válido o acordo individual para compensação da jornada de trabalho, sendo devido o adicional sobre as horas extras, nos termos do Enunciado nº 85/TST. Recurso de Revista parcialmente provido.

Processo : RR-338.323/1997.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Conselho Federal de Medicina
Advogada : Dra. Ana Luiza Brochado Saraiva Martins
Recorrido(s) : Adriana Cristina Sanchez
Advogado : Dr. Marcelo Gomes Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - O Recurso de Revista não ultrapassa a barreira do conhecimento quando os arautos oferecidos ao confronto revelam-se inespecíficos ao fim proposto, pois não infirmam, com especificidade, os argumentos da decisão recorrida. Inteligência do Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-338.517/1997.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
Recorrido(s) : Regina Maria Arantes Freitas
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : INCENTIVOS FUNCIONAIS - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - LEI DISTRITAL - o caso dos autos versa sobre interpretação de Lei Distrital, em torno da qual, a Reclamada não obteve êxito em demonstrar que a questão excedia à jurisdição do TRT da 10ª Região, prolator da decisão recorrida. Assim, o conhecimento do Recurso de Revista encontra óbice intransponível na alínea b) do art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-338.536/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da Primeira Região
Procurador : Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto
Recorrido(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Rosivaldo de A. Linhares

Recorrido(s) : Sérgio Telles Ribeiro Filho
Advogado : Dr. Fernando Baptista Freire
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da União Federal por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal quanto ao IPC de junho/87 e, por divergência de julgados e violação constitucional, quanto à URP de fevereiro/89. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89. Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho em face da similitude dos temas trazidos em ambas as Revistas.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO FEDERAL - IPC DE JUNHO/87 - Quando da edição do Decreto-Lei 2.335/87, o direito ao reajuste fixado pelo Decreto-Lei 2.302/86 não passava de mera expectativa de direito. A lei nova, como decidido pelo egrégio Supremo Tribunal Federal não feriu direito adquirido. Esse entendimento do Pretório Excelso, por ser vinculante, levou ao cancelamento do Enunciado 316/TST, estando hoje pacificado o entendimento da SDI no sentido de não ser devido o reajuste em foco.
URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O DL-2335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pela URP de FEV/89. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-338.538/1997.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Universidade Federal do Ceará
Procurador : Dr. Daurian Van Marsem Farena
Recorrido(s) : Antônio Almeida Alves e Outros
Advogada : Dra. Rita Arruda D'Alva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação; invertido o ônus da sucumbência, isentos os Reclamantes na forma da lei.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - IPC DE MARÇO DE 1990 - Consoante prevê o Enunciado nº 315/TST: "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República". Recurso de Revista ao qual se dá provimento.

Processo : RR-338.540/1997.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Rosivaldo de A. Linhares
Recorrido(s) : Cláudio Tourinho Saraiva
Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE JUNHO/87. DIREITO ADQUIRIDO. Não se conhece de Recurso de Revista quando a matéria em discussão não foi objeto de análise pelo Regional. Aplicação do Enunciado 297/TST.

Processo : RR-338.828/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s) : Rainha Supermercados Ltda.
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú
Recorrido(s) : José Jorge Alves
Advogado : Dr. Caetano Mari
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e seus reflexos.
EMENTA : urp de fevereiro de 1989
o Excelso STF julgando a ADIN nº 694-1-DF, publicada no DJ de 11/03/94, da lavra do Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, já se pronunciou no sentido da inexistência do direito adquirido na espécie. Assim, em respeito ao sistema hierárquico decisório, curvo-me ao pronunciamento adotado, ressaltando meu ponto de vista pessoal.

Processo : RR-338.926/1997.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado : Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho
Recorrido(s) : Levi Rodrigues Fortes
Advogada : Dra. Rossanna Alves Moure
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : EXECUÇÃO - ECT - FORMA DO PROCEDIMENTO - A Empresa pública que exerce atividade econômica sujeita-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas (art. 173, § 1º, da CF/88), não sendo, pois, passível de execução mediante precatório. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-339.003/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Edlo S.A. - Produtos Médicos
Advogado : Dr. Cândida Maria Bregalda
Recorrido(s) : Anuar Fachi
Advogado : Dr. Walmor Luiz Bazanella
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "compensação de horário em atividade insalubre - acordo coletivo" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, decorrentes do trabalho insalubre em regime de compensação de jornada a partir de 05.10.88. Homologa-se a renúncia do empregado quanto ao IPC de março/90.
EMENTA : "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO - VALIDADE - A validade do acordo coletivo ou Convenção Coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" Enunciado nº 349 da Súmula do TST. Revista provida.

Processo : RR-339.043/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido(s) : Masuno Sato
Advogado : Dr. João José Sady
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação legal somente no tema referente aos descontos previdenciários e de imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, e que se efetue desconto previdenciário de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA** - Os descontos previdenciários e de imposto de renda decorrem de imposição legal, sendo, portanto, considerados lícitos. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-339.044/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Gillette do Brasil e Companhia
Advogado : Dr. José Alberto de Castro
Recorrido(s) : Marco Antônio Rebouças de Araújo
Advogado : Dr. Sérgio L. Alonso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA : **SALÁRIO UTILIDADE - VEÍCULO** - O veículo fornecido pela empresa para o uso do empregado, no exercício de suas funções, que todavia, com ele permanece nos fins de semana e férias, revela-se em retribuição pelo trabalho e não para o trabalho, devendo, assim, integrar-se ao salário como verba *in natura*, conforme prescreve o art. 458 da CLT. Recurso de Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-342.182/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogada : Dra. Sílvia Mara Zanuzzi
Recorrente(s): Luiz César Dias
Advogado : Dr. Renê Adorno da Silva
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas em relação ao tema diferenças salariais - IPC de junho de 1987, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de mencionada parcela e reflexos. Conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas em relação ao tema integração do vale refeição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO/87** - Quando da edição do Decreto-Lei 2.335/87, o direito ao reajuste fixado pelo Decreto-Lei 2.302/86 não passava de mera expectativa de direito. A lei nova, como decidido pelo egrégio Supremo Tribunal Federal não feriu direito adquirido. Esse entendimento do Pretório Excelso, por ser vinculante, levou ao cancelamento do Enunciado 316/TST, estando hoje pacificado o entendimento da SDI no sentido de não ser devido o reajuste em foco. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-342.206/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Regiane Claudete de Souza
Advogado : Dr. Paulo Waldir Ludwig
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelo débito trabalhista apurado no presente processo.

EMENTA : **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.** De acordo com a orientação consagrada no Enunciado nº 331, item IV do Tribunal Superior do Trabalho, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que tenha participado da relação processual e conste também do título judicial. Recurso de Revista a que se dá provimento.

Processo : RR-342.209/1997.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Gastão Ramos da Costa
Advogado : Dr. Jesus do Nascimento
Recorrido(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogada : Dra. Linda Jacinto Xavier
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **CONTRATO NULO - EFEITOS - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA** - Não se conhece do recurso de revista quando não prequestionada a matéria frente às normas apontadas como violadas (arts. 7º da Constituição, 3º e 9º da CLT), atraindo a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 62 da SDI do TST, e quando inválida a jurisprudência indicada para confronto de teses (porque transcrita sem indicação da fonte de publicação e as cópias acostadas não possuem autenticação, em desobediência ao Enunciado nº 337/TST; ou porque oriunda do Superior Tribunal de Justiça ou de Turma do TST, hipóteses não previstas na alínea "a" do art. 896 da CLT).

Processo : RR-342.525/1997.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Brasildocks Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : José Carlos Flores
Advogado : Dr. Ervino Roll
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado de Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida.

EMENTA : **DESCONTO - SEGURO DE VIDA - ART. 462 DA CLT** - O disposto no art. 462 da CLT visa a resguardar a intangibilidade do salário. Contudo, não se pode deixar de considerar a importância social do benefício auferido pelo empregado e sua família e, conseqüentemente, o injusto ônus que ao empregador é imposto ao ser condenado à reposição dos descontos, findo o período de fruição do benefício pelo empregado. Interpretação do art. 462 da CLT levada a efeito em consonância com o Enunciado nº 342/TST. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-343.897/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s): Celso Antônio Bonn e Outros
Advogado : Dr. Pedro Luciano O. Dornelles
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Flávio Barzoni Moura
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes.
EMENTA : A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram.

Processo : RR-490.581/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 490580/1998.3
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): James Ataíde de Moraes
Advogada : Dra. Virginia Maria do Egito Rodrigues
Recorrido(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado no pagamento das 7ª e 8ª horas extras, como estatuído no Enunciado nº 199/TST.
EMENTA : **Bancário. Pré-contratação de horas extras** - A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneraram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) - inteligência do Enunciado nº 199/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR-522.718/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Embargado(a) : Giovana Cristina da Costa Parize
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração, tão-somente para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
 Ainda que inexista omissão no julgado, pode o julgador acolher os declaratórios opostos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-528.588/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Renato Birchall
Advogada : Dra. Lúcia Anelli Tavares
Recorrido(s) : CNEC - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**
 1. Não se conhece de recurso de revista, quando as alegações pelo recorrente aduzidas encontram óbices em enunciados da Súmula desta Corte.
 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-535.013/1999.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrente(s): Miguel Antônio Martins
Advogado : Dr. Luis Roberto Santos
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO - DESERÇÃO.** "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso" (I.N. 3/93, II letra b).
RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - Cada parte interporá o recurso, independentemente, no prazo e observadas as exigências legais. O Recurso Adesivo fica subordinado ao recurso principal. Portanto, não conhecido o Recurso principal, o adesivo não poderá ser conhecido, porque dependente daquele.

Processo : RR-549.717/1999.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Braspérola Indústria e Comércio S.A.
Advogada : Dra. Rita de Cássia Azevedo Moraes
Recorrido(s) : Sérgio Geraldo Costa da Silva
Advogado : Dr. Cláudio Leite de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC e ao chamamento ao processo; também à unanimidade, dele conhecer no tocante aos descontos salariais, para, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reembolso dos descontos salariais efetuados a título de seguro de vida.

EMENTA : "Descontos Salariais. Art. 462, CLT.

1. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" (Enunciado nº 342 do TST).

2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-555.495/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ney Luciano Pereira e Outros
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para, acolhendo a preliminar de nulidade da r. decisão de fls. 174/176, com pertinência à análise dos Embargos de Declaração dos Reclamantes, determinando o retomo dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento no mencionado recurso como entender de direito.

EMENTA : recurso de revista - negativa de prestação jurisdicional - Nos julgamentos proferidos nos Tribunais Regionais devem ser todas as teses explicitamente examinadas e fundamentadas, tendo em vista as limitações impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciados 126 e 297/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-555.550/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Ismael Moreno
Advogado : Dr. José Antônio Volpi da Silva
DECISÃO : Por unanimidade conhecer do recurso por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se observe na execução a retenção de descontos a título de contribuição previdenciária e fiscal.

EMENTA : RETENÇÃO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA - Esta Corte já pacificou o entendimento no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar a retenção de descontos previdenciários e fiscais. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-555.569/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : José Nunes de Oliveira Filho
Advogado : Dr. Mauro Fossêca Guimarães e Souza
Recorrido(s) : Luiz Carlos Marques da Silva
Advogada : Dra. Maria do Rosário C. Cordeiro
DECISÃO : Por unanimidade não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : Recurso de revista. conhecimento. Não se conhece do Recurso de Revista quando a insurgência do recorrente não estiver evidenciada no acórdão recorrido, de sorte que para aferi-la, mister o revolvimento do quadro fático-probatório traçado pelo Tribunal Regional.

Processo : RR-555.995/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr. Cláudia Pinto
Recorrido(s) : Catuense - Transporte Rodoviário Ltda.
Advogado : Dr. Luis Carlos Suzart da Silva
Recorrido(s) : Floriano Lopes de Araújo
Advogado : Dr. Guido Mariano Moreira Sousa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : LEGITIMIDADE. MINISTÉRIO PÚBLICO. Nos processos em que o Ministério Público atua como fiscal da lei, a legitimidade para suscitar questões está limitada as matérias de ordem pública. De acordo com os artigos 129, IX, da Constituição da República e 83, I e VI, da Lei Complementar nº 75/93, o Ministério Público não tem legitimidade para recorrer de revista, na condição de fiscal da lei, objetivando a condenação por litigância de má-fé. Revista não conhecida.

Processo : RR-556.019/1999.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Luiz Ricardo Pereira de Farias
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer por violação, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para julgar improcedente a reclamatória, invertidos o ônus da sucumbência.

EMENTA : JULGAMENTO EXTRA PETITA - É defeso ao juiz proferir sentença a favor do autor, de natureza diversa da pedida (art. 460 do CPC). Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-560.987/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Kimie Horiuchi de Oliveira
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrido(s) : Massa Falida de Genovesi e Outra
Advogado : Dr. Mário Unti Júnior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema Massa Falida - Multa do Art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : MASSA FALIDA - MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - O disposto no art. 477 da CLT não prevalece em se tratando de devedoras falidas, pois em se concretizando a falência, restam suspensos os pagamentos, subordinados ao Juízo Universal Falimentar, não se justificando a condenação na multa do art. 477, § 8º, da CLT. Recurso de Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-582.577/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Recorrido(s) : Pedro Marques da Silva
Advogado : Dr. Lourival Theodoro Moreira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ADICIONAL. SALÁRIO POR TAREFA. Empregados contratados por tarefa têm direito ao recebimento de horas in itinere, acrescidas de adicional, porque durante o trajeto para o trabalho não produzem, não recebendo, portanto, a respectiva remuneração. Recurso de Revista a que se nega provimento.

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-325.117/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Fazenda do Estado de São Paulo
Procuradora : Dra. Anna Maria de C. Ribeiro
Agravado(s) : Dinair Francisca de Almeida Flausino
Advogado : Dr. Antônio Rosella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-386.893/1997.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : **Ministério Público Do Trabalho**
Procurador : Dr. Cláudia Pinto
Agravado(s) : Município de Itanagra - BA
Advogada : Dra. Marileide G. Ribeiro
Agravado(s) : Antônio Marcos Oliveira Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Ausência de prequestionamento. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito (Incidência do Enunciado nº 297/TST).

Processo : ED-AIRR-388.777/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : **União Federal**
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Embargado(a) : Marildo Pagnoncelli
Advogado : Dr. Luiz Salvador
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão que não se ressente dos vícios apontados. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR-395.547/1997.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Fundação Leão XIII
Advogado : Dr. Marcos Vinicius Witezak
Embargado(a) : Maria de Lourdes Pires de Lima
Advogada : Dra. Roxana Ines Sanhuela Diaz
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para sanar a omissão apontada na decisão embargada.

EMENTA : ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PREQUESTIONAMENTO - Embargos declaratórios acolhidos, para sanar a omissão quanto à análise do artigo 37, II, da Constituição Federal.

Processo : ED-AIRR-433.911/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo
Embargado(a) : Marly Peixoto Solér
Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, porquanto não configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-434.596/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : Pedro de Amorim
Advogado : Dr. Daniel Lima Silva
Agravado(s) : Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A.
Advogado : Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

Processo : ED-AIRR-438.422/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado(a) : Marcus Antônio Estanislau Ataíde
Advogado : Dr. José Oliveira Neto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-443.374/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : Aço Minas Gerais S.A. - ACOMINAS
Advogado : Dr. René Magalhães Costa
Agravado(s) : José Luiz Moreira Rezende
Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS IN ITINERE. ACOMINAS. Agravo a que se dá provimento para melhor exame da matéria por esta Corte, eis que demonstrado, em princípio, dissenso jurisprudencial específico, na forma da lei.

Processo : AIRR-443.783/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : Osvaldo Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. Flávio Dionísio Bernart
Agravado(s) : Amoco do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cintia Mara Guilherme
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo, ficando sobrestado o exame do recurso de revista do reclamado, em apenso.
EMENTA : Dá-se provimento ao agravo de instrumento, a fim de autorizar o processamento do recurso de revista, para melhor exame, por parecer configurada a divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR-462.295/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Carlos Wilson Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL CARACTERIZADA. A comprovação de divergência jurisprudencial válida enseja o processamento do recurso de revista. Agravo provido.

Processo : AIRR-464.388/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : João Francisco Ravara
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não dá ensejo a recurso de revista matéria sedimentada em Enunciado de Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho. Óbice da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-473.021/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : UTC Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Edna Maria Lemes
Agravado(s) : Rodjel Refundini
Advogado : Dr. Luís Piccinin
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : ED-ED-AIRR-480.088/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Jesus do Nascimento Silva
Advogado : Dr. João Luiz França Barreto
Embargado(a) : Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão que não se ressentia da omissão apontada. Hipótese em que todos os arestos trazidos à colação foram confrontados com o acórdão recorrido, conforme, inclusive, já restou esclarecido, quando da interposição dos primeiros embargos de declaração. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR-481.369/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a) : Glória Rosane Bazzo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-481.393/1998.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Manoel Jacinto da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-E-AIRR-484.599/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Paulo Afonso Pizzatto
Advogada : Dra. Sílvia Regina Erjautz Borges
Embargado(a) : Metro Táxi Aéreo Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Advogado : Dr. Rubens Ferrari
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Não se conhece de Embargos de Declaração que não desafiem acórdão (art. 350 do Regimento Interno do TST) ou quando protocolizados após o fluxo do prazo legal. Embargos de Declaração não conhecidos.

Processo : ED-AIRR-490.333/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado(a) : Rodomar Ltda.
Embargado(a) : Lindolfo Valente de Andrade Paiva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

Processo : ED-AIRR-492.696/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Márcia Lyra Bergamo
Embargado(a) : Marcos Alves Ferreira
Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos Declaratórios, para se conferir efeito modificativo ao acórdão embargado. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-492.698/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Jair Francisco de Azevedo
Embargado(a) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Valdir Florindo
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e lhe negar provimento.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos Declaratórios, para se conferir efeito modificativo ao acórdão embargado. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-492.701/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Maurício Granadeiro Guimarães
Embargado(a) : Geraldo Dias de Oliveira
Advogada : Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos Declaratórios, para se conferir efeito modificativo ao acórdão embargado. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-492.706/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Jaír Cardoso de Lima
Advogada : Dra. Dilma Maria Toledo Augusto
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos Declaratórios, para se conferir efeito modificativo ao acórdão embargado. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-492.710/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Ford Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado(a) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Valdir Florindo

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e lhe negar provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos Declaratórios, para conferir efeito modificativo ao acórdão embargado. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-492.711/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Hamilton de Paula
Advogado : Dr. José Bispo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e lhe negar provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos Declaratórios, para se conferir efeito modificativo ao acórdão embargado. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-492.715/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Brascan S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Celso Antônio dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e lhe negar provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos Declaratórios, para se conferir efeito modificativo ao acórdão embargado. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-492.718/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
Embargado(a) : Francisco Manoel Luiz
Advogado : Dr. Levi Carlos Frangiotti
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos Declaratórios, para se conferir efeito modificativo ao acórdão embargado. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-492.729/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Milton Ribeiro da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e lhe negar provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos Declaratórios, para se conferir efeito modificativo ao acórdão embargado. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-492.838/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Embargado(a) : Armando Oshiro
Advogado : Dr. Samuel Milazzotto Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos Declaratórios, para se conferir efeito modificativo ao acórdão embargado. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-492.839/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Pilz Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa
Embargado(a) : Miguel de Santana
Advogado : Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos Declaratórios, para se conferir efeito modificativo ao acórdão embargado. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-492.844/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Andréia Domingues Pires Cardoso
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos Declaratórios, para se conferir efeito modificativo ao acórdão embargado. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : AIRR-493.568/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva

Agravante(s) : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Dr. Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho
Agravado(s) : Alexandre Santos dos Santos
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Daltro Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : ED-AIRR-496.819/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Maria Lizete Araújo Silva
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe dar provimento para determinar o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento de parte do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos Declaratórios, para se conferir efeito modificativo ao acórdão embargado e determinar o processamento da Revista, em face da possibilidade de configuração de negativa de prestação jurisdicional. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-496.822/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Renata Festa Secchi Ortiz
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos Declaratórios, para se conferir efeito modificativo ao acórdão embargado. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-498.311/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
Embargado(a) : Jair de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.** Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, acolhem-se os Embargos Declaratórios, para se conferir efeito modificativo ao acórdão embargado. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-500.533/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Fernando Antônio Noronha Cosenza
Advogado : Dr. Luiz Antônio Romano Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.** Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos, para fim de prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-500.825/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Marcelo Garcias de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-502.108/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado(a) : Sandra Cavalcanti Reis
Advogada : Dra. Carmen Cecília Gaspar
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acórdão que não se ressente da omissão e da obscuridade apontadas. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-502.141/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado(a) : Cláudio Félix
Advogada : Dra. Vilma Piva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acórdão que não se ressente da omissão apontada. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-503.273/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Otacilio Leite da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitados, quando o acórdão não se ressentir das omissões apontadas.

Processo : AIRR-505.276/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Multiplic Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e Outro
Advogado : Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior
Agravado(s) : Kátia Cilene Teixeira da Silva
Advogado : Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-505.288/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva
Agravado(s) : Enrico Giglio de Santana
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT para o conhecimento da Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-505.289/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Enrico Giglio de Santana
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausente os requisitos preconizados pelo art. 896 consolidado para o conhecimento da Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-505.293/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : S.C. de Assistência Médica Hospitalar Zona Leste Ltda.
Advogado : Dr. Antônio José Neaimé
Agravado(s) : Joel La Banca Júnior
Advogada : Dra. Cristina Giusti Imparato
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausente os requisitos exigidos pelo artigo 896 consolidado para o conhecimento da Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo : ED-AIRR-505.300/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Ana Lúcia Pereira
Advogado : Dr. Luis Carlos de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-505.310/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Celso Agostinho de Queiroz
Advogado : Dr. Donizeth Aparecido Bravo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-505.313/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargado(a) : Francisco Sueldo França Batista
Advogado : Dr. Marcos de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-505.318/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Marcos Teles Santana
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

Processo : AIRR-505.844/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogada : Dra. Maria Leonor de Carvalho Moreira
Agravado(s) : Luiz Gonzaga Ferraz
Advogada : Dra. Raquel Carneiro da Cunha Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo, determinando o processamento do recurso de revista, para melhor exame, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA. Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista.

Processo : AIRR-511.237/1998.6 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Jôni Vieira Coutinho
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado : Dr. José Valeriano de S. Fontoura
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento porque não demonstrados os requisitos de admissibilidade do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-522.018/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Município de Icó
Procurador : Dr. Solano Mota Alexandrino
Agravado(s) : Francisca Alexandrina Miguel da Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. INVESTIDURA QUE NÃO VEM PRECEDIDA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados" (O.J. nº 85/SDI). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-540.713/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. José Ubiraci Rocha Silva
Agravado(s) : Júlio Welington Aranha Nunes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, posto que a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal.

Processo : AIRR-542.704/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Izabel Cristina Campy Serrazine
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
Agravado(s) : Aldeia dos Ventos Comércio de Roupas Ltda.
Advogado : Dr. Sebastião José da Motta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO ADVOGADO DA PARTE. EFEITO. A chancela dos personagens envolvidos é requisito óbvio de validade dos atos processuais escritos, permitindo, a um só tempo, que se identifique quem os pratica e que se confirme a efetiva iniciativa do interessado. Tal exigência é fundamental, quando se cuida de recurso, sob pena de se o ter por inexistente. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-542.705/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Fernando Thurler
Advogado : Dr. Marcos Luiz Carvalho Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.225/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Santista de Papel
Advogada : Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves
Agravado(s) : Gerson Corrêa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DO VALOR RELATIVO À COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. Não se conhece, por deserto, de Recurso de Revista interposto sem o necessário

recolhimento da complementação do depósito recursal, no limite legal, ou no valor nominal remanescente da condenação. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93, desta Corte, item II, alínea "b", e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.245/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Antônio Marques Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática é insuscetível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.246/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sidney Tadeu de Jós
Advogado : Dr. Helder Roller Mendonça
Agravado(s) : ELETROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.247/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : JTR Cargas Ltda.
Advogado : Dr. Amaury Gomes Baracho
Agravado(s) : Antônio Marmo Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.248/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. José Maria Pereira da Silva
Agravado(s) : Sílvio Neves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática é insuscetível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.249/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Edissom Antônio de Souza
Advogado : Dr. José Palma Júnior
Agravado(s) : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.250/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Viação Transdutra Ltda.
Advogado : Dr. Lucile Andréa Fittipaldi Morade
Agravado(s) : Fernando de Holanda Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática é insuscetível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.251/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ford Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : João Humberto Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática é insuscetível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.254/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Teixeira Marques Júnior
Agravado(s) : Ivete de Oliveira Gomes Viano
Advogada : Dra. Ladislene Bedim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática é insuscetível de

ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.255/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Antônio Carlos Pasquale de Souza Amorim
Advogado : Dr. Fábio Cavalcante Rocha
Agravado(s) : Procter & Gamble do Brasil & Cia.
Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática é insuscetível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.256/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda.
Advogado : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado(s) : Maria Margarete Neri da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática é insuscetível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.257/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Alfredo Alves Afonso
Advogada : Dra. Ângela Conceição de Oliveira Monteiro
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática é insuscetível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.258/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogada : Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza
Agravado(s) : Manoel José Bittencourt Silva
Advogado : Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática é insuscetível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.259/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Leonardo Amaral Pinheiro da Silva
Agravado(s) : Alda Pessoa Ribeiro da Silva e Outros
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no item IX, letra "a", da Instrução Normativa nº 03, bem como no Enunciado 272 do colendo TST.

Processo : AIRR-543.260/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Agravado(s) : Alda Pessoa Ribeiro da Silva e Outros
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 296, desta colenda Corte, posto que os arestos trazidos a confronto no Recurso de Revista não abordam a mesma situação tratada no r. acórdão recorrido.

Processo : AIRR-543.306/1999.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado do Amazonas S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Alcimar de Souza Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.323/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Presto Car Locações e Serviços Ltda. e Outros
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado(s) : Maria Goreth de Souza
Advogada : Dra. Karine Ribeiro Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticadas as peças consideradas essenciais à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-543.333/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Luiz Carlos Torriço
Advogado : Dr. Antônio Donizeti Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível Recurso de Revista contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do Enunciado n.º 214/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.357/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Igreja Universal do Reino de Deus
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Nivaldo Ferreira Pereira
Advogado : Dr. José Carlos da Silva Arouca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não cabe a interposição de Recurso de Revista contra Acórdão Regional proferido em julgamento de Agravo de Instrumento (Enunciado n.º 218 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.359/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Freeworld Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Gaetano Palasciano
Advogado : Dr. Miguel Vicente Arteca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados n.ºs 210 e 266 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.620/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Aços Villares S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Ubitatam de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera o Recurso de Revista por violação legal e dissenso jurisprudencial, quando o acórdão recorrido dá correta aplicação aos preceitos tidos por violados. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.629/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A.
Advogada : Dra. Soraia Ghassan Saleh
Agravado(s) : Sebastiana Feliciano Meneguetti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO ADVOGADO DA PARTE. EFEITO. A chancela dos personagens envolvidos é requisito óbvio de validade dos atos processuais escritos, permitindo, a um só tempo, que se identifique quem os pratica e que se confirme a efetiva iniciativa do interessado. Tal exigência é fundamental, quando se cuida de recurso, sob pena de se o ter por inexistente. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.649/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. José Eduardo Lima Martins
Agravado(s) : Abel dos Santos Martins Filho e Outros
Advogada : Dra. Maria Celina de Abreu
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não abordando a mesma circunstância considerada pelo julgado regional, a jurisprudência colacionada é inespecífica, não servindo, portanto, para a configuração do conflito pretoriano. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.657/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : House Factoring Fomento Comercial S.A.
Advogado : Dr. Evanilde Almeida Costa Basílio
Agravado(s) : José Messias Ferreira
Advogado : Dr. Jorge K. Hanashiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado n.º 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.659/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Iracema Souza de Oliveira
Advogado : Dr. Wanor Moreño Mele

Agravado(s) : BHC Confeções Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Alberto de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não estão autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa n.º 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.660/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : McDonald's Comércio de Alimentos Ltda.
Advogada : Dra. Rosa Maria Forlenza
Agravado(s) : Luciano Siqueira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. Matéria não prequestionada não dá ensejo à admissibilidade do Recurso de Revista (Enunciado n.º 297/TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.661/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Hernandes Issao Nobusada
Advogado : Dr. Antônio Carlos dos Reis
Agravado(s) : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática não é suscetível de ser reexaminada em sede de Recurso de Revista (Enunciado n.º 126/TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.662/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Antônio Carlos Gonçalves de França
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática é insuscetível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado n.º 126 do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.665/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Edwaldo Ferreira Sarmiento
Advogado : Dr. Adnan El Kadri
Agravado(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não estão autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa n.º 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.674/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Douglas Naum
Agravado(s) : Adail Cravo Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados n.ºs 210 e 266 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.680/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Marcelo Fonseca da Mota
Advogada : Dra. Isolina Penin Santos de Lima
Agravado(s) : Center Auto Serviços Automotivos Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Elaine Cristina Minganti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não estão autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa n.º 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.722/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Bradesco Seguros S.A.
Advogada : Dra. Márcia Pereira de Souza Martins
Agravado(s) : Sérgio Silvério
Advogado : Dr. Cláudio Peron Ferraz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática é insuscetível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado n.º 126 do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.723/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Advogada : Dra. Kátia de Almeida
Agravado(s) : Cláudio Faneli
Advogada : Dra. Eliana Aparecida Gomes Falcão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Matéria fática é insuscetível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.724/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Gonçala Moreira Cavalcanti
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Confecções Roby Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não estão autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.725/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Evaldo Rodrigues da Silva
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO DO TST.** Estando a decisão regional em consonância com enunciado do TST, inadmissível o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.726/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. José Maria Pereira da Silva
Agravado(s) : Tânia Santos Coggo
Advogado : Dr. João José de Macedo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Matéria fática é insuscetível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.727/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Pedro Florentino da Silva
Advogado : Dr. Lindoir Barros Teixeira
Agravado(s) : Indústrias Matarazzo de Papéis S.A.
Advogado : Dr. Renato Mazzafera Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Matéria fática é insuscetível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.728/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Flávio Souza França
Advogado : Dr. Fábio Cortona Ranieri
Agravado(s) : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Matéria fática não é suscetível de ser reexaminada em sede de Recurso de Revista (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.729/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : **União Federal**
Procurador : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira
Agravado(s) : Maria Aparecida Silva e Outros
Advogado : Dr. José Mozart Pinho de Meneses
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados n.os 210 e 266 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.730/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado(s) : Lídia Pereira da Silva
Advogado : Dr. Edgard Rodrigues Travassos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. JURISPRUDÊNCIA CONSAGRADA**

PELA SDI DO TST. Estando a decisão regional em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST, o Recurso de Revista não comporta processamento, conforme orientação do Enunciado nº 333/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.732/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Péricles Dala Déa Honorato
Agravado(s) : Êrnes Álvares dos Santos
Advogado : Dr. José Itamar Ferreira Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.733/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Abimael Oliveira do Nascimento
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não estão autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.734/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ayrton Martini Filho
Advogada : Dra. Roseanny Teresa de Sousa
Agravado(s) : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não estão autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.735/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Josinice Frago de Albuquerque
Advogada : Dra. Izabel Martines Cozende
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Divergência jurisprudencial inespecífica impede o prosseguimento do Recurso de Revista (Enunciado nº 296 do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.736/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Elevadores Atlas S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
Agravado(s) : Alcebir Arias Carrion
Advogado : Dr. Aldenir Nilda Pucca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. JURISPRUDÊNCIA CONSAGRADA PELA SDI DO TST.** Estando a decisão regional em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST, o Recurso de Revista não comporta processamento, conforme orientação do Enunciado nº 333/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.756/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Cláudio dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA CONSAGRADA PELA SDI DO TST.** Estando a decisão regional em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST, o Recurso de Revista não comporta processamento, conforme orientação do Enunciado nº 333/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.758/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : S.A. O Estado de São Paulo e Outro
Advogado : Dr. José Luiz dos Santos
Agravado(s) : José Carlos da Silva
Advogado : Dr. Wagner Belotto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Matéria fática é insuscetível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.759/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.

Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Luis Antônio Giron
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO DO TST.** Estando a decisão regional em consonância com enunciado do TST, inadmissível o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.760/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Auto Posto Cantareira Ltda.
Advogado : Dr. Cristiane Serpa
Agravado(s) : Juraci de Jesus Franco
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Matéria fática é insuscetível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.761/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ivandina de Souza Luz
Advogado : Dr. Cátia Corrêa Miranda
Agravado(s) : Companhia Energética de São Paulo - CESP
Advogado : Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA.** Matéria não prequestionada é insuscetível de ser apreciada em Recurso de Revista (Enunciado nº 297 do TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.762/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. José Goutier Rodrigues
Agravado(s) : Regina Salgueiro de Oliveira
Advogada : Dra. Sheila Gali Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados n.os 210 e 266 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.763/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno
Agravado(s) : Djalma Lobo Vitor
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não estão autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.764/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Milton Sérgio Roika
Advogado : Dr. Luis Piccinin
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DO VALOR RELATIVO À COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL.** Não se conhece, por deserto, de Recurso de Revista interposto sem o necessário recolhimento da complementação do depósito recursal, no limite legal, ou no valor nominal remanescente da condenação. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93, desta Corte, item II, alínea "b", e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.765/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Firmino Barbosa Sobrinho
Advogado : Dr. Jefferson Barbosa Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados n.os 210 e 266 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-544.180/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Nelson Semeão da Silva
Agravado(s) : Ronaldo Fernandes Neves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DO VALOR RELATIVO À COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL.** Não se conhece, por deserto, de Recurso de Revista interposto sem o necessário recolhimento da complementação do depósito recursal, no limite legal, ou no valor nominal remanescente da condenação. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93, desta Corte, item II, alínea "b", e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-544.182/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Dr. Marco Antônio Alves Pinto
Agravado(s) : José Rubens de Araújo
Advogado : Dr. Rogerio A. Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DO VALOR RELATIVO À COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL.** Não se conhece, por deserto, de Recurso de Revista interposto sem o necessário recolhimento da complementação do depósito recursal, no limite legal, ou no valor nominal remanescente da condenação. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93, desta Corte, item II, alínea "b", e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-544.212/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Benedicto Sávio Emboaba da Costa
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA.** Matéria não prequestionada é insuscetível de ser examinada em Recurso de Revista (Enunciado nº 297 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-544.218/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sidney Braz Sturari
Advogado : Dr. Joaquim Dias Neto
Agravado(s) : Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE.** Ausentes as hipóteses do art. 896 da CLT, não prospera Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-544.219/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : José Cândido Pereira
Advogado : Dr. Reinaldo Antônio Volpiani
Agravado(s) : Serrana S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não estão autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-544.220/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Schwartzman
Agravado(s) : Apolônio Gomes da Costa Júnior
Advogado : Dr. Sérgio Luiz Barbosa Borges
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não estão autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-544.221/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Durvalino Gonçalves Rodrigues
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Imprensa Paranaense S.A.
Advogado : Dr. Marcos Cintra Zarif
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não estão autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-544.222/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Jefferson da Mota
Advogado : Dr. Júlio César Ferreira Silva
Agravado(s) : Gráfica Paratodos Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não estão autenticadas. Incumbe à parte

interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI).
Agravado de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-544.224/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Pematec Triangel do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Neuza Alcaro
Agravado(s) : Rogério Prudente de Siqueira
Advogado : Dr. Albino Gomes Villas Bôas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece de Agravado de Instrumento quando as peças trasladadas não estão autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravado de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-544.228/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas
Advogado : Dr. Flávio Lutaif
Agravado(s) : Lucy Álvares Gimenes
Advogado : Dr. Ramon Marin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece de Agravado de Instrumento quando as peças trasladadas não estão autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravado de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-544.230/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : José Rubens do Nascimento
Advogado : Dr. Edson José Pereira Alves
Agravado(s) : BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas
Advogado : Dr. Flávio Lutaif
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO.** Não se conhece de Agravado de Instrumento quando as peças trasladadas não estão autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravado de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-544.272/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fátima da Silva Fernandes
Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogada : Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Não há como se processar Recurso de Revista em que se pretende o reexame de matéria fática (Enunciado nº 126 do TST). Agravado de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-544.432/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Artvinco Indústria e Comércio de Papéis e Embalagens Ltda.
Advogado : Dr. Jonas Jakutis Filho
Agravado(s) : Adriana de Oliveira Vallin
Advogada : Dra. Elenilda Maria Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravado de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravado de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-544.433/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : 3M do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Osvaldo Vingí
Advogado : Dr. Miris Terezinha Fernandes Rosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravado de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravado de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-544.442/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Carborundum do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Leandro da Silva Soares
Agravado(s) : Sindicato dos Mestres e Contra-Mestres, Pessoal de Escritório e Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem no Estado de São Paulo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravado de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravado de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-544.448/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado(s) : João Luiz Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravado de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravado de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-544.464/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Joacy Ramalho de Oliveira
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravado de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravado de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-544.471/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Maria de Lourdes Zamprônio
Advogada : Dra. Renata Fonseca de Andrade
Agravado(s) : Setal Lummus Engenharia e Construções S.A. e Outra
Advogado : Dr. Carlos Alberto Bicchi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.
EMENTA : **"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravado para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia". (Enunciado nº 272 do TST)

Processo : AIRR-544.477/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Jair Carvalho da Silva
Advogado : Dr. Julimári Rodrigues Leme
Agravado(s) : S.A. O Estado de São Paulo
Agravado(s) : OESP - Distribuição e Transportes Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravado de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravado de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-544.492/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ronilda Maria Lima Noblat
Advogado : Dr. Luciana Conti Jardim
Agravado(s) : Wilson Fernandes de Almeida
Advogado : Dr. Ubaldino de Souza Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravado de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravado de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-544.502/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Francisco Ligouri
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Cláudia Santianni Barreiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravado de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravado de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.506/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Carlos Chiapesan
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravado de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravado de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.514/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco de Tokyo Mitsubishi Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Takahiro Oka
Agravado(s) : Aurea Hídeko Yamaguti Uchiyama
Advogada : Dra. Ivanir Aparecida Pereira de Campos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravado de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravado de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.517/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Rolamentos Fag Ltda.
Advogado : Dr. Lúcio Roberto Santos de Melo
Agravado(s) : João Antônio de Souza
Advogado : Dr. José Carlos Arouca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.518/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Maurício Barbante Melo e Outro
Advogada : Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes
Agravado(s) : Fabiana Maria Teixeira Mourão
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.530/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Excel - Econômico S.A.
Advogado : Dr. Tomaz Marchi Neto
Agravado(s) : Sônia Magaly Machado Santos
Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.534/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Elevadores Súr S.A. - Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Ana Rita de Oliveira Cardoso
Agravado(s) : Rodrigo Otávio Freire Biscaia
Advogado : Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.755/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Bruno Bérnago e Outros
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia". (Enunciado nº 272 do TST)

Processo : AIRR-544.757/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Mares do Sul Hotéis, Camping e Club
Advogado : Dr. Maria Salete Goes de Moura
Agravado(s) : Wellington Félix da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia". (Enunciado nº 272 do TST)

Processo : AIRR-544.769/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado(s) : Walter Nunes
Advogado : Dr. Paulo Campista
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-544.772/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr. Sérgio Alexandre Ferreira da Cunha
Agravado(s) : Rosana Portocarrero Sisino e Outros
Advogado : Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à

parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-544.773/1999.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Paulo José Barbosa da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-544.784/1999.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Vera Lúcia Gila Piedade
Agravado(s) : Maria José Câmara Viana
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-544.785/1999.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Maria José Câmara Viana
Advogado : Dr. José Ribamar Santos
Agravado(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-544.841/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : José Orestes Silva de Lima
Advogado : Dr. Agenor Barreto Parente
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr. Edna Aparecida Andrioli Paulino
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento provido, porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.842/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogada : Dra. Polyana Colucci
Agravado(s) : José Orestes Silva de Lima
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-544.848/1999.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : **Ministério Público Do Trabalho** da 19ª Região
Procurador : Dr. Alpiniano do Prado Lopes
Agravado(s) : Manoel Xavier de Omena
Advogado : Dr. José Carlos da Rocha
Agravado(s) : Município de Capela
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-544.865/1999.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado do Amazonas S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Luiz Antônio Tavares Cabral
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-544.866/1999.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Hélio Ferreira de Souza
Advogado : Dr. Abelardo Ferreira Nazareth
Agravado(s) : ASEEL - Associação dos Empregados da Eletronorte

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-544.867/1999.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : José Gonçalves Viana
Advogado : Dr. Ademar Feitosa Ramos
Agravado(s) : FRIGOMASA - Matadouro Frigorífico de Manaus S. A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-544.900/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Expresso Cristalia Ltda.
Advogado : Dr. Wilson Bonetti
Agravado(s) : Maurílio da Silva Bom e Outro
Advogado : Dr. Walderino Moretti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.913/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Congregação Santa Cruz
Advogada : Dra. Beatriz Montenegro Castelo
Agravado(s) : Eurides Osti Teixeira de Campos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Se o valor da condenação é superior à soma dos limites fixados para cada recurso (Ordinário, Revista e Embargos), está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito em relação a cada novo recurso interposto, limitado sempre ao valor da condenação (Aplicação da Instrução Normativa 03/93). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-544.919/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
Agravado(s) : Alcenir Resseguier e Outro
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não estando autenticada a cópia do r. despacho agravado, não há como conhecer do recurso. Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-544.922/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Sérgio de Almeida
Agravado(s) : José Lopes de Araújo
Agravado(s) : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

Processo : AIRR-544.923/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Milciades Pereira Barbosa
Advogada : Dra. Zulmira Praxedes
Agravado(s) : Eletroenge - Engenharia e Construções Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

Processo : AIRR-544.933/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Anita Gonçalves de Sales
Advogada : Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, posto que não restou violado o dispositivo legal invocado.

Processo : AIRR-544.940/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Eladio Miranda Lima
Agravado(s) : Tildemar Augusto Mattos
Advogado : Dr. Nelson Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não estando autenticado o r. despacho agravado, não há como conhecer do recurso. Instrução Normativa 06/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-544.941/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Amarildo de Paula Donato
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú
Agravado(s) : Fobral - Fornecedor Brasileira de Refeições Industriais Ltda.
Advogada : Dra. Valesca Machado de Azevedo Novaes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no item IX, letra "a", da Instrução Normativa nº 03, bem como no Enunciado 272 do colendo TST.

Processo : AIRR-544.950/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Unibanco Seguros S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Sbrano Delorme
Agravado(s) : Paulo Roberto dos Santos Bragança
Advogada : Dra. Rosane Monjardim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.973/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Márcio Alexandre dos Santos
Advogado : Dr. Wilson Roberto Paulista
Agravado(s) : Lastro Serviços de Segurança S.C. Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, posto que a r. decisão Regional tomou como base as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-544.974/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Engeform S.A. - Construções e Comércio
Advogado : Dr. Sérgio Bushatsky
Agravado(s) : Jorge Falkoski
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS "IN ITINERE".** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, posto que a matéria discutida no Recurso de Revista, já possui jurisprudência predominante nesta Colenda Corte, na Orientação Jurisprudencial nº 50, no sentido de serem devidas as horas "in itinere", em face da incompatibilidade de horários.

Processo : AIRR-545.021/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Golden Cross Assistência Internacional de Saúde
Advogado : Dr. Antônio Carlos Dantas Ribeiro
Agravado(s) : Albino José Pacheco Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, posto que os arestos trazidos a confronto encontram óbice nos Enunciados nºs 23, 296 e 337, do TST.

Processo : AIRR-545.025/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Silvano Barbosa Andrade
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
Agravado(s) : Armazém Goiás Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

Processo : AIRR-545.029/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : TNG - Comércio de Roupas Ltda.
Advogado : Dr. Iran Amaral
Agravado(s) : Kelli Cristina Soares Duarte
Advogado : Dr. Francisco Fontenele Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

Processo : AIRR-545.030/1999.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado : Dr. Caio A. R. da Silva Prado
Agravado(s) : Ney de Medeiros Araújo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento por encontrar óbice nos Enunciados 126 e 221 desta Colenda Corte, posto que a matéria foi razoavelmente interpretada pelo juízo "a quo", e por se tratar de matéria de prova.

Processo : AIRR-545.039/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Cata Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Sizenando Rubem Cerqueira Filho
Agravado(s) : Edmilson Nunes de Souza
Advogado : Dr. Renato Reis Brito
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-545.040/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Márcia Gomes Costa de Assis
Advogado : Dr. Jamil Cabús Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-545.046/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Yoram Noiman
Advogado : Dr. Humberto Cruz Vieira
Agravado(s) : Brasitest S.A.
Advogado : Dr. Gonçalo Porto de Souza Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-545.051/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Eliza Siqueira de Souza
Advogado : Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-545.052/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense
Advogada : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Sônia Manha Soares dos Guarany
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.054/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Alfran Monteiro Bitar
Advogado : Dr. Paulo Renato Gomes dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-545.055/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Jorge Fernando Enrique Thiengo
Advogado : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.056/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Luziano Freitas Ximenes
Advogado : Dr. Antônio José Feijó do Nascimento
Agravado(s) : Sociedade Nacional de Agricultura
Advogado : Dr. Mauricio Michels Cortez
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.065/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Federação Bahiana de Futebol - FBF
Advogada : Dra. Maria do Carmo Freire Miranda

Agravado(s) : Jaime da Silva Santos
Advogado : Dr. Antônio Cesar Magaldi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-545.079/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : MGS Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr. José Horta de Magalhães
Agravado(s) : Luiz Carlos Silva Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.102/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Edson Araújo e Outros
Advogado : Dr. Nilson Amorelli
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento provido, porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-545.123/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Hugo de Carvalho Coelho
Agravado(s) : Marcone Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Leri de Almeida Reis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.131/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Neusiara dos Santos
Advogado : Dr. José Roberto da Silva
Agravado(s) : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET- RIO
Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.132/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Transportes Beija-Flor Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado(s) : José Daniel Santos Gouveia
Advogado : Dr. Wanderlei Moreira da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.135/1999.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Hércules do Nascimento Santos
Advogado : Dr. Luiz Alberto Marinho de Alcântara
Agravado(s) : Construtora Marins Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.147/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Eliziário Soares dos Santos
Advogada : Dra. Maria Janette T. Baracho
Agravado(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.152/1999.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Geraldo de Margela Madruga
Agravado(s) : Wilton Pereira Dias
Advogado : Dr. Dorgival Terceiro Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.154/1999.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogado : Dr. Antônio Alberto de Araújo
Agravado(s) : Bernadete de Lourdes Leal Rodrigues de Lima
Advogado : Dr. Francisco Ataíde de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.164/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : RPS Fotografias Ltda.
Advogado : Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
Agravado(s) : Dorinha Fausto de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.176/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fazenda Bonfim - Humberto Soares de Oliveira
Advogado : Dr. Leonardo José Videres Trajano
Agravado(s) : Francisco Manoel da Silva
Advogado : Dr. João Camilo Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.177/1999.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : William Velloso da Silva e Outra
Advogado : Dr. José Câmara de Oliveira
Agravado(s) : Maria José Alves da Silva
Advogado : Dr. Eudesio Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.195/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Henrique Augusto Mourão
Agravado(s) : Rubens Antônio de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.201/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Carlos dos Santos Ribeiro
Advogado : Dr. Antônio Rodrigues Leite Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.203/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Celso Gimenez de Barros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.209/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : CJF de Vigilância Ltda.
Advogada : Dra. Maria Elizabete Patrícia de Carvalho
Agravado(s) : Fábio Bianchini Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.215/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Perene Ltda.
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado(s) : Ênio Antônio Flores
Advogada : Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.220/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Vito Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Garipe Nagibe Serra Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.231/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Levy Barbosa Braga
Advogada : Dra. Amanda Silva dos Santos
Agravado(s) : CBS - Companhia Brasileira de Solventes
Advogado : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado(s) : Procolor Indústria e Comércio Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA. RECURSO INEXISTENTE. A assinatura do procurador da parte recorrente, na petição do recurso, é requisito de sua existência. Não atendido tal requisito, inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.244/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : BLS Cabeleireiros Ltda.
Advogado : Dr. Joaquim Cercal Neto
Agravado(s) : Elisane Aparecida Soares
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.252/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sidnei Pires Laurindo
Advogado : Dr. Sérgio Gomes dos Santos
Agravado(s) : Isidro S. Rodrigues - Comércio e Serviços de Buffet
Advogado : Dr. Alberto A. Moreira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.254/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravado(s) : Paulo César Pereira Barbosa
Advogado : Dr. Amaury Malamut
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.255/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.

Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes

Agravado(s) : Rosângela Clemente da Silva

Advogado : Dr. César Gerpi Moreira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.256/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Banco Boavista Interatlântico S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Durval Alfredo Figueiredo Marques

Advogado : Dr. José Luiz Ferreira Botelho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.257/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogada : Dra. Denise Alves

Agravado(s) : Marcos Aurélio de Assis

Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida

Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.263/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça

Agravado(s) : Rafael Agostinho do Rio

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.265/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : White Martins Gases Industriais S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Raimundo Moura Barbosa

Advogado : Dr. Joelson William Silva Soares

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.371/1999.2 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro

Advogado : Dr. Almir Dip

Agravado(s) : José Faustino Martins

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia". (Enunciado nº 272 do TST)

Processo : AIRR-545.401/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Sul Fabril S.A.

Advogado : Dr. Paulo Roberto de Borba

Agravado(s) : Almerinda Zanella Seula

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.403/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Maria Cristina Migliori Pollnow

Advogado : Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa

Agravado(s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não

se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.422/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG

Advogado : Dr. Helvécio Viana Perdigão

Agravado(s) : Neuza Santos de Paula

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.423/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG

Advogado : Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira

Agravado(s) : Indemburgo de Matos Nunes

Advogado : Dr. Alexandre Carlos de Souza Frigo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.505/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Maria Cristina de Araújo

Agravado(s) : Cláudio Luiz Ângelo Gonçalves

Advogado : Dr. Ricardo Milton de Barros

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

Processo : AIRR-545.513/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : INTERFOOD - Internacional Food Service Ltda.

Advogada : Dra. Adriana da Veiga Ladeira

Agravado(s) : Suelene dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

Processo : AIRR-545.517/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado(s) : José Antônio da Silva

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não estando autenticada a certidão de publicação do r. despacho agravado, não há como conhecer do recurso. Instrução Normativa 06/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.550/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. C. Couto

Agravado(s) : Sebastião Coutinho

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

Processo : AIRR-545.551/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Luiz Roberto Freire Pimentel

Agravado(s) : Anderson Moreira de Oliveira

Advogado : Dr. Delber Faria Jardim

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não estando autenticada a cópia do r. despacho agravado, não há como conhecer do recurso. Instrução Normativa 06/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.567/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Nelda Celesta Merlin Crespi

Advogado : Dr. Alzir Cogorni

Agravado(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Fundação Banrisul de Seguridade Social

Advogado : Dr. João Paulo Lucena

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não consegue a Reclamante desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-545.568/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Laura Terezinha da Silva Paiva
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
Agravado(s) : Condomínio do Edifício Esplanada Center Residencial
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial.

Processo : AIRR-545.569/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Gil Vicente Galante Meira
Advogado : Dr. Alberi de Lima Silveira
Agravado(s) : Indústrias Villares S.A.
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Cramer Meyer
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue o Reclamante desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-545.577/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Agravado(s) : Salvador Soares Molina
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-545.578/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Agravado(s) : Renato José Braun
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-545.580/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Ilma Cristina Torres Netto
Agravado(s) : Gilberto Idalgo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue o Reclamado desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-545.588/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Zivi S.A. - Cutelaria
Advogado : Dr. Alfeu Dipp Muratt
Agravado(s) : Hélio da Silva Marques
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-545.589/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : Altair dos Santos
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-545.590/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Agravado(s) : José Volmer Alonso
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-545.592/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Pontual S.A. e Outro
Advogado : Dr. Lécio Honório de Almeida Leonardo

Agravado(s) : Carlos Cândido da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

Processo : AIRR-545.593/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Lapa Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho
Agravado(s) : Xisto Xavier da Cunha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

Processo : AIRR-545.597/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. C. Couto
Agravado(s) : Altair da Paz Vieira e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

Processo : AIRR-545.603/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Henrique Augusto Mourão
Agravado(s) : Geraldo Eurélio de Paiva
Advogado : Dr. Jorge Romero Chegury
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

Processo : AIRR-545.604/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais
Advogado : Dr. Jamil Milagres Mansur
Agravado(s) : Edmilson Azevedo Mendes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a cópia o r. despacho agravado, não há como conhecer do recurso. Instrução Normativa 06/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.612/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Martinelli S.A. e Outro
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado(s) : Solange Capponi
Advogado : Dr. Renato Russo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de mandato ao signatário do Recurso de Revista. Incidência do art. 37 do CPC. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-545.614/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Clemente Gomes Mendes e Outros
Advogado : Dr. Vitorio MatiuZZi
Agravado(s) : Alpargatas Santista Têxtil S.A.
Advogada : Dra. Emília Maria S. Novelli
DECISÃO : Unanimemente, nego provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, posto que os arrestos trazidos a confronto encontram óbice no Enunciado 337, item I do TST. Ademais, a r. decisão Regional encontra-se em perfeita consonância com a jurisprudência desta Colenda Corte, no sentido de que havendo a extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do Sindicato, insubsiste a estabilidade do dirigente sindical.

Processo : AIRR-545.621/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : José Eduardo Lelis Ito
Advogado : Dr. Arivaldo de Souza
Agravado(s) : Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Processo : AIRR-545.632/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Tramontina Farroupilha S.A. - Indústria Metalúrgica
Advogada : Dra. Vânia Mara Jorge Cenci
Agravado(s) : Gilmar da Rosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-545.634/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : João Fogaça de Vargas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO.** Incidência do § 4º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-545.635/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Olga Maria Schneider Medeiros
Advogado : Dr. Elias Antônio Garbín
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não consegue o Reclamado desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-545.658/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Agravado(s) : Luiz Antônio Neves
Advogado : Dr. João Márcio Teixeira Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DO VALOR RELATIVO À COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL.** Não se conhece, por deserto, de Recurso de Revista interposto sem o necessário recolhimento da complementação do depósito recursal, no limite legal, ou no valor nominal remanescente da condenação. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93, desta Corte, item II, alínea "b", e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-545.664/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Real Encomendas e Cargas Ltda.
Advogado : Dr. Caio Antônio de Souza
Agravado(s) : Iraci Hermenegildo da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

Processo : AIRR-545.672/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Romilda dos Santos
Advogado : Dr. Oswaldo Correa Filho
Agravado(s) : Irmãos Guimarães Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, posto que a matéria discutida nos presentes autos, já se encontra pacificada no Enunciado nº 218, desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-545.676/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Suely Jung Borges
Advogado : Dr. Gilberto Calvi
Agravado(s) : Roberto Pincelli
Advogado : Dr. Jorge Chaimy
Agravado(s) : Borges Fernandes Assessoria & Serviços Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não consegue a Reclamante desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-546.522/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Ney Proença Doyle
Advogado : Dr. Afonso Celso Moraes de Sousa Carmo
Agravado(s) : Sebastião Sena
Advogado : Dr. José Irineu de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESERÇÃO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-546.524/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Itabira - Agro Industrial S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Francisco Palma de Jesus e Outros
Advogado : Dr. José Carlos Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não

se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe a parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-546.525/1999.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : José Luiz Teodoro
Advogado : Dr. Christovam Ramos Pinto Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-546.530/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma e Outros
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Benedito Anjos da Silva
Advogado : Dr. Heitor Pedrosa Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Os Reclamados não alcançam o êxito pretendido, quando buscam desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-546.531/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outros
Advogado : Dr. Paulo Gomide Campos Filho
Agravado(s) : Márcia Alves Reguffe
Advogado : Dr. Fernando Corrêa Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-546.532/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fundação Leão XIII
Advogado : Dr. Hamilton Barata Neto
Agravado(s) : José Hamilton da Silva Alves e Outros
Advogado : Dr. José da Fonseca Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-546.534/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Tijuca Tênis Clube
Advogado : Dr. Carlos Frederico Medina Massadar
Agravado(s) : José Chacon
Advogado : Dr. Hélio Ângelo de Faria
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-546.537/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto
Agravado(s) : Francisco Cruz Neto
Advogado : Dr. Marcus Varão Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituído o ato denegatório da subida do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-546.563/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Transcooper - Serviços de Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Fabiane Engrazia Bettio
Agravado(s) : Setembrino de Moura
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-546.606/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.

Advogado : Dr. Sandoval Curado Jaime
Agravado(s) : Arisvaldo dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, uma vez que o r. acórdão Regional tomou como base para a sua decisão as provas carreadas aos autos, bem como no Enunciado 296 do TST, porque os arestos trazidos a confronto são inespecíficos à hipótese dos autos.

Processo : AIRR-546.622/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : Antônio Donizete Colombo
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**
ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-546.651/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano
Agravado(s) : César Tadeu Ferreira
Advogado : Dr. Tufic Abrahão Cury
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.** Incidência do Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-546.677/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. C. Couto
Agravado(s) : José Rezende Sobrinho
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-546.688/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Geraldo Taumaturgo Dias
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA.** Este Tribunal firmou entendimento de que é passível de nulidade a decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem conceder vista à parte contrária para se manifestar. Inteligência da O.J. nº 142 da SDI. Agravo de instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-546.691/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Edilson Malaquias
Advogado : Dr. João Inácio Batista Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DO VALOR RELATIVO À COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL.** Não se conhece, por deserto, de Recurso de Revista interposto sem o necessário recolhimento da complementação do depósito recursal, no limite legal, ou no valor nominal remanescente da condenação. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93, desta Corte, item II, alínea "b", e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-546.693/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Manoel Coelho da Silva
Advogado : Dr. Joaquim Fernandes Maciel
Agravado(s) : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dr. Mário I. Kauffmann
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**
ADMISSIBILIDADE. Não consegue o Reclamante desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-546.697/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Robson Norberto Dantas
Advogado : Dr. Marco Rogério de Paula
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**

ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-546.698/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : AIT Automoção Industrial Informática e Telecomunicações Ltda.
Advogada : Dra. Luciana Cantoni Rosa
Agravado(s) : José Luiz Pimenta Pinheiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DO VALOR RELATIVO À COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL.** Não se conhece, por deserto, de Recurso de Revista interposto sem o necessário recolhimento da complementação do depósito recursal, no limite legal, ou no valor nominal remanescente da condenação. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93, desta Corte, item II, alínea "b", e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-546.721/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins
Agravado(s) : Gildázio Nascimento Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-546.726/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Marina Margarida Deliberador Dionysio
Advogado : Dr. Walter de Assis
Agravado(s) : Cristiane Albuquerque de Andrade
Advogado : Dr. Flávio Ricardo Schmidt
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu Recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-546.731/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Victor Feijó Filho
Agravado(s) : Pilar Torres Kovalski
Advogado : Dr. Ismael José Dezanoski
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-546.732/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Victor Feijó Filho
Agravado(s) : Sílvia Olimpia Ferreira Cardoso Alves
Advogado : Dr. Miguel Riechi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-546.733/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ross Belt do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.
Advogado : Dr. Amazonas Francisco do Amaral
Agravado(s) : Ricardo Augusto Gomes Bicca
Advogado : Dr. Pedro Euclides Utzig
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DO VALOR RELATIVO À COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL.** Não se conhece, por deserto, de Recurso de Revista interposto sem o necessário recolhimento da complementação do depósito recursal, no limite legal, ou no valor nominal remanescente da condenação. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93, desta Corte, item II, alínea "b", e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-546.743/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Sérgio José Froes
Advogada : Dra. Francisca Claudete Pimentel
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. José Maria Rienma
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, posto que a r. decisão Regional tomou como base as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-546.758/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Edson Kajiwara
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

Processo : AIRR-546.769/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Felix Sady Romanzini
Agravado(s) : Rosely Baio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

Processo : AIRR-546.793/1999.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Mauro Tomaz de Aquino
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : CONSDOM - Engenharia e Comércio Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

Processo : AIRR-546.795/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Citibank N. A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Gonçalo da Cunha
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
Agravado(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

Processo : AIRR-546.797/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Jusara do Rosário
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Agravado(s) : Pinho Comissaria de Despachos S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

Processo : AIRR-546.798/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Usina Central Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Agravado(s) : Silvana Aparecida Brazilino
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

Processo : AIRR-546.806/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Osório Afonso Generoso Filho
Advogada : Dra. Arlete Souza Machado
Agravado(s) : Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO
Advogada : Dra. Cibele Maria Grassi Bissacot
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96, desta Colenda Corte. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-546.815/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Edson Inácio de Sena
Advogada : Dra. Sílvia Cardoso Cerqueira
Agravado(s) : LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador
Advogado : Dr. Ary da Silva Moreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96, desta Colenda Corte. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-546.817/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Lapidação Amsterdam S.A.
Advogado : Dr. Úrsula Pena de Oliveira
Agravado(s) : Patrícia Ribeiro Mesquita
Advogado : Dr. Mário Augusto Marinho da Cunha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a cópia do r. despacho agravado, não há como conhecer do recurso. Instrução Normativa 06/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-546.819/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Agravado(s) : Lincoln Dias de Souza
Advogado : Dr. César Gerpi Moreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a cópia do r. despacho agravado, não há como conhecer do recurso. Instrução Normativa 06/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-546.821/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Agravado(s) : José Damião da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a cópia do r. despacho agravado, não há como conhecer do recurso. Instrução Normativa 06/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-546.828/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado(s) : Teresinha Oliveira
Advogado : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRÉ CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS - HORAS EXTRAS E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice nos Enunciados 126 e 297, desta Colenda Corte, posto que o r. acórdão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos e a matéria discutida nas razões recursais não foi prequestionada pelo V. acórdão Regional.

Processo : AIRR-546.836/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Alcir de Oliveira Santos
Advogado : Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta
Agravado(s) : COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana
Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada a cópia do r. despacho agravado, não há como conhecer do recurso. Instrução Normativa 06/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-546.840/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Luiz Carlos Sorbello Lopes
Advogada : Dra. Sheila Galí Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado nº 296 do TST, vez que os arestos trazidos a confronto são inespecíficos à hipótese dos autos, bem como no Enunciado nº 297, desta Egrégia Corte.

Processo : AIRR-546.841/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Eduardo Paulino de Carvalho
Advogada : Dra. Eliane Anvers Coutinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte, posto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas nos autos, bem como o Enunciado 296, do TST.

Processo : AIRR-546.848/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogada : Dra. Maria Vitória B. Tourinho Dantas
Agravado(s) : Francisco Cosme dos Santos
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no item IX, letra "a", da Instrução Normativa nº 03, bem como no Enunciado 272 do colendo TST.

Processo : AIRR-546.851/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Distribuidora de Bebidas Pirajá Ltda. - DIPEPI
Advogada : Dra. Paula Pereira Pires
Agravado(s) : Ademilson Raimundo dos Santos
Advogada : Dra. Lúcia Magali Souto Avena
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, poste que não restou violado o dispositivo legal invocado.

Processo : AIRR-546.852/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.
Advogada : Dra. Maria Tereza da Costa Silva
Agravado(s) : Edval Leal de Oliveira
Advogado : Dr. Ary da Silva Moreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, posto que a matéria discutida no Recurso de Revista, já se encontra pacificada nesta Colenda Corte, na OJ nº 02, no sentido de que "mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988 a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo".

Processo : AIRR-547.503/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : José de Almeida Neto
Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Processo : AIRR-547.507/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Francisco Carlos de Oliveira
Advogado : Dr. Hedis Liberato Silva
Agravado(s) : Condomínio do Edifício Marco Saulo
Advogada : Dra. Sônia Maria Assunção
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, posto que os arestos trazidos a confronto são inservíveis, uma vez que oriundo de Turma desta colenda Corte.

Processo : AIRR-547.517/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Joselaine Sabino Martins
Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr. Cátia Maria Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 297 do TST, vez que trata de matéria não prequestionada pelo r. julgado atacado.

Processo : AIRR-547.522/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Transmaribo Ltda.
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Agravado(s) : Moacir Pedro Muniz
Advogado : Dr. José Nazareno Goulart
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Processo : AIRR-547.524/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : J. Alves Veríssimo - Indústria, Comércio e Importação Ltda.
Advogado : Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli
Agravado(s) : Ângelo do Carmo Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

Processo : AIRR-547.526/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Gilson Baptista Graniski
Advogado : Dr. Mauro José Auache
Agravado(s) : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR
Advogado : Dr. Rocheli Silveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Processo : AIRR-547.527/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Miguel Nasser Filho
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Agravado(s) : Augusto da Glória Garcia
Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

Processo : AIRR-547.535/1999.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Advogada : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravado(s) : Graciete de Araújo Silva

Advogado : Dr. Virginia de Andrade Garcia
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Processo : AIRR-547.556/1999.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Raimundo José Cabral de Freitas
Agravado(s) : Célio Flávio Melo Torres
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

Processo : AIRR-547.562/1999.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Edvaldo dos Santos
Advogado : Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

Processo : AIRR-547.564/1999.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. C. Couto
Agravado(s) : José Teófilo Rodrigues Filho e Outros
Advogado : Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

Processo : AIRR-547.565/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Abel Lins Wanderley
Advogado : Dr. Ricardo Estevão de Oliveira
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Pernambuco
Advogado : Dr. Maria de Fátima Dantas de S. Paiva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Processo : AIRR-547.570/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Transportes Aéreos Portugueses - TAP
Advogada : Dra. Sonia Maria Costeira Frazão
Agravado(s) : Maria Francina Filizola Cançado Machado
Advogado : Dr. Edison de Aguiar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento não conhecido, posto que interposto fora do octídio legal.

Processo : AIRR-547.576/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fued Michel Abílio e Outros
Advogada : Dra. Gilda Gois de Melo
Agravado(s) : José Antônio Cordeiro Mattos
Advogado : Dr. Ronidei Guimarães Botelho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96, desta Colenda Corte. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.577/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Carlos Alberto de Souza
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, posto que o r. acórdão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-547.582/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. José Maurício Carlúccio de Almeida
Agravado(s) : César Alexandre Mondego
Advogado : Dr. Miguel Antônio Von Rondow
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONTOS SALARIAIS - ART. 462, CLT.** "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em Planos De Assistência Odontológica, Médico-Hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT ,

salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado 342/TST). Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AIRR-547.587/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Dáusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Luiz Carlos Pereira da Silva Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 296, posto que os arestos trazidos a confronto, não abordam a mesma matéria tratada no v. Acórdão Regional.

Processo : AIRR-547.590/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : JPM Construções Ltda.
Advogado : Dr. Jozilda Lima de Souza
Agravado(s) : Joel Inácio da Silva e Outros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

Processo : AIRR-547.593/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banca do Jogo de Bicho "A Chave da Sorte"
Advogado : Dr. Cláudio Murilo Raposo Rodrigues
Agravado(s) : Ana Paula Amorim de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Processo : AIRR-547.603/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Walter Quaglia
Advogado : Dr. Darry Mendonça
Agravado(s) : Companhia Energética de São Paulo - CESP
Advogado : Dr. Paulo Célio de Oliveira
Agravado(s) : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa nº 06/96, desta Colenda Corte. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.642/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Elebra S.A. Eletrônica Brasileira
Advogado : Dr. Edmilson Gomes de Oliveira
Agravado(s) : João Yalenti Filho
Advogado : Dr. Carlos Antônio da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Incidência do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.652/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Hospitais Associados de Pernambuco Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Alberto Aquino Oliveira
Agravado(s) : Moabia Fonseca dos Santos
Advogado : Dr. José Gomes de Oliveira Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.653/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Usina Matary S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Severino Salvador Dias
Advogado : Dr. Ademir Guedes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.654/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Lindalva Cantanhede Bezerra
Advogada : Dra. Márcia Vieira de Melo Malta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.664/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Benete Maria Veiga Carvalho
Agravado(s) : Leandro Correa
Advogada : Dra. Catia Helena da Motta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.676/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : CCA - Administradora de Consórcio Ltda. e Outra
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Adão Simão da Silva
Advogado : Dr. Nivaldo dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.821/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
Agravado(s) : Eleir de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças essenciais à sua formação, não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.822/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Jornal do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Marcondes Ferraz
Agravado(s) : Luiz Francisco Ferreira
Advogado : Dr. Odenir Bernardi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças essenciais à sua formação, não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.823/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : André Felipe da Cunha Rocha
Advogado : Dr. José Paulo Freire da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.827/1999.1 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Rinaldo Lima da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.861/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Suelly Jung Borges
Advogado : Dr. Gilberto Calvi
Agravado(s) : Lindoelson Ferreira dos Santos
Agravado(s) : SJOBIM Segurança e Vigilância Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.871/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Serrana S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Ammirati Wash Rodrigues
Agravado(s) : Genebra Vetorello
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à

parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.872/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
Agravado(s) : José Luis Alves Guimarães e Outro
Advogado : Dr. Gina Cascardo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.873/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE
Advogado : Dr. Sérgio Augusto Fontenele Lima
Agravado(s) : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.877/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Papoula Flores Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Gonçalves Marques
Agravado(s) : Waldemar Felix
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.878/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Cobra Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Manoel Rui Gomes Maravalha e Outros
Advogada : Dra. Ana Cláudia Medeiros Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.879/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Jorge Correa Porto
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
Agravado(s) : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Sonia Maria Costeira Frazão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.881/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Jorge Gouvêa
Advogado : Dr. Luiz André de Barros Vasserstein
Agravado(s) : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Procurador : Dr. Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.898/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. João Paulo Ferreira de Freitas
Agravado(s) : José Pires de Moraes Filho
Advogado : Dr. Ivan Edson Diniz Luck
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória. Não prospera a Revista arrimada em divergência jurisprudencial, quando os acórdãos paradigmas colacionados são inespecíficos. Inteligência dos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.900/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Real Brasileira de Seguros
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado(s) : Sebastião Roveri
Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera Recurso de Revista, que pretende revolver matéria fática (Enunciado nº 126/TST) e se volta contra matéria sumulada no TST (Art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.906/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Joaquim Pereira de Souza
Advogada : Dra. Tânia Regina Silva Secondo
Agravado(s) : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Edmilson Gomes de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA.** Descabe a interposição de Recurso de Revista contra decisão em consonância com a Súmula do TST. Inteligência do art. 896/CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-547.953/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Elzio Mendes
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.954/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Denal Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Wanderley dos Santos Soares
Agravado(s) : Valter Antônio Forato
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.977/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : José dos Santos
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Agravado(s) : Unimed de Piracicaba - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos
Advogado : Dr. Antônio Orlando Ometto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.997/1999.9 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ana Arlete Toldo Ferreira
Advogado : Dr. José Carlos Manhabusco
Agravado(s) : Cooperativa Central de Crédito do Mato Grosso do Sul Ltda. - SICREDI CENTRAL
Advogado : Dr. Carlos Alfredo Stort Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.015/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Denise Alves
Agravado(s) : José Lúcio Sales
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.021/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado(s) : Posto de Gasolina Popular de Guadalupe Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE**

PEÇA APRESENTADA. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças essenciais à sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.227/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Têxtil Ferreira Guimarães
Advogado : Dr. José Cabral
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Barbacena
Advogado : Dr. Genesco Antunes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.232/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Henrique Augusto Mourão
Agravado(s) : Walkíria Maria Costa Souza Rodrigues
Advogado : Dr. Fued Ali Luar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.241/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Glória Pereira da Costa
Agravado(s) : Lanchonete Luar de Paquetá Ltda.
Advogada : Dra. Maria Vândir Fernandes Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. **2. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.242/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Andréa Teresa Galvão de Albuquerque
Advogado : Dr. Jayme Moreira de Luna Neto
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros, S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. **2. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.243/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Dalvenisa Rocha Santos
Advogado : Dr. Jorge Jesuino de Souza e Silva
Agravado(s) : Condomínio do Edifício Leblon Double Service
Advogado : Dr. Jaime de Jesus Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.245/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Cindam S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Torres de Oliveira
Agravado(s) : Vera Lúcia Alves da Silva
Advogado : Dr. Maurício Pessoa Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.246/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ-PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado(s) : Lauro Fernandes de Meira Valente e Outros
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.247/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sociedade Ibgeana de Assistência e Seguridade - SIAS
Advogada : Dra. Adriana Figueiredo da Silva
Agravado(s) : Raimundo do Vale Bacellar
Advogado : Dr. Hildo Pereira Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.248/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Tereza Cristina de Souza Borran Celin
Advogado : Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta
Agravado(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Hugo de Carvalho Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.249/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Paulo Antônio Braga
Advogado : Dr. Raul Clímaco dos Santos
Agravado(s) : Leão Júnior S.A.
Advogado : Dr. José Augusto Caiuby
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.253/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Três Poderes S.A. - Supermercados
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Jorge Luiz Tebas
Advogada : Dra. Romylda Carrê
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. **2. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.254/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogada : Dra. Maisa Fabiani Carrasqueira
Agravado(s) : Concetta Yolanda Caseli Montes
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.258/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Luiz Fernando Alves da Costa
Advogado : Dr. Geraldo Acioly Júnior
Agravado(s) : WE Empreendimentos Comerciais Ltda.
Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.262/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Uílho Fernandes Martins
Advogado : Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias
Agravado(s) : Centro Educacional da Lagoa - CEL
Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.**

Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. 2. **AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças essenciais à sua formação, não vêm autenticadas e o acórdão regional não se encontra assinado. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.263/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência
Advogada : Dra. Gláucia Gomes Vergara Lopes
Agravado(s) : Oranice Conceição Vagueļ Freion
Advogado : Dr. Beethoven Cavalhieri de Araújo Brandão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.265/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Leila Moraes Knight
Advogado : Dr. Sérgio Ferraz
Agravado(s) : Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ
Advogado : Dr. Leonardo Kacelnik
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças essenciais à sua formação, não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.275/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Instrumental Hospitalar Comércio e Indústria Ltda.
Advogada : Dra. Sônia Regina do Carmo Filgueiras
Agravado(s) : Adibe Vieira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece do agravo quando interposto após o oitidío legal. **2. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.276/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
Agravado(s) : Francisco Bernardo
Advogado : Dr. Paulo César Fontoura Bastos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.285/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Mário Lúcio Esteves da Silva
Advogada : Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima
Agravado(s) : Wanair Táxi Aéreo Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Lindemberg Fernandes de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.304/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia
Advogado : Dr. Célio Roberto Stanger
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Atividades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - SENALBA/ES
Advogada : Dra. Kátia Boina Neves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças essenciais à sua formação não vêm autenticadas e o acórdão regional não se encontra assinado. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.306/1999.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Renato Miguel
Agravado(s) : José João Tomaz
Advogada : Dra. Diene Almeida Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não

se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.308/1999.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA
Advogado : Dr. José Moreira de Menezes
Agravado(s) : Luiz de Gonzaga Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.310/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Nilson de Souza Melo
Agravado(s) : Banco Banorte S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.314/1999.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Toália S.A. - Indústria Têxtil
Advogada : Dra. Ana Cláudia Rodrigues de Lemos
Agravado(s) : Sebastião Neves Santiago
Advogado : Dr. Ednaldo de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.317/1999.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Evandro José Barbosa
Agravado(s) : Verônica Ferreira de Carvalho Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.318/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : Antônio Santana da Silva e Outro
Advogado : Dr. Willemberg de Andrade Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.319/1999.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : Zil John Nunes da Silva e Outro
Advogado : Dr. Willemberg de Andrade Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.336/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Laboratório de Patologia Clínica Dirceu Dalpino S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Alberto Bosco
Agravado(s) : Ângela Maria Alves Cardoso de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.337/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Araúna Transportes Rodoviários Ltda.

Advogado : Dr. Marcos César Garrido
Agravado(s) : Osni Ferreira da Silva e Outro
Advogado : Dr. Pedro Peiró
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.339/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quatá
Advogado : Dr. Rafael Franchon Alphonse
Agravado(s) : Maria José Zonderico Mascena
Advogado : Dr. Emerson Melhado Sanches
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.340/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.
Advogada : Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo
Agravado(s) : Cícero Fernandes da Silva
Advogado : Dr. José Antônio Funnicheli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.341/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Valentim Ferreira Rocha e Outros
Advogado : Dr. Antônio José Pancotti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.354/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Trikem S.A.
Advogado : Dr. Marco Antônio Alves Pinto
Agravado(s) : José Oswaldo Alves de Souza
Advogado : Dr. José Carlos Brizotti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.385/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins
Agravado(s) : Elias Antônio dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Rodrigues Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Não logra a Reclamada demonstrar a alegada negativa de prestação jurisdiccional. Com efeito, invocando o § 1º do art. 897 da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.432/92, consignou o Regional o óbice da ausência de indicação dos valores devidos. Era a jurisdição que lhe cumpria entregar. **2. EXECUÇÃO.** "A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal" (Enunciado nº 266/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-548.387/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Maria Cecília da Costa
Advogado : Dr. Waldemar de Oliveira Ramos Júnior
Agravado(s) : Construtora Boero Navarro Ltda.
Advogado : Dr. Sebastião Benedito de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera Recurso de Revista, quando a fundamentação do apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896, da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-548.406/1999.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Idalécio Barreto Pessoa

Advogado : Dr. Francisco Ataíde de Melo
Agravado(s) : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogado : Dr. Antônio Alberto de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.407/1999.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Raimundo Edmundo de Oliveira
Advogado : Dr. Heitor Cabral da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.798/1999.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Wpt Telecomunicações Eletrônica e Eletricidade Ltda.
Advogado : Dr. José Luiz Ataíde
Agravado(s) : Francisco Pereira da Silva Neto
Advogado : Dr. Mildred Joana Avelar Freire
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.799/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : TV Vídeo Cabo do Distrito Federal S.A.
Advogada : Dra. Mila Umbelino Lôbo
Agravado(s) : Francisco Pereira da Silva Neto
Advogado : Dr. Mildred Joana Avelar Freire
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.806/1999.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB
Advogado : Dr. Assis José do Nascimento
Agravado(s) : Alberto Freire de Araújo e Outro
Advogado : Dr. José de Arimatéa Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.807/1999.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : José Antônio de Mendonça Filho
Advogado : Dr. Adilson Magalhães de Brito
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo.

Processo : AIRR-548.822/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Branco Peres Citrus S.A.
Advogado : Dr. Rodrigo Castelli
Agravado(s) : José Doro e Outros
Advogado : Dr. Mairton Lourenço Cândido

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. **2. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.825/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Akemi Elizabeth Shighiara e Outros
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Árruda Zanella
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Égle Eniandra Lapreza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.826/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Gabriel Elias Martins
Advogado : Dr. Antônio Carlos Lofrano
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.834/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ricardo Ribeiro Dias
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado(s) : White Martins Gases Industriais S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. **2. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.842/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais
Advogado : Dr. Jamil Milagres Mansur
Agravado(s) : Berenice Carolina Drumond Calixto
Advogada : Dra. Vera Lúcia Lemos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.843/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : José Rezende Sobrinho
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Fernandes
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. C. Couto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.846/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Maria Alice Nascimento Ferreira de Castro
Advogado : Dr. Sérgio da Silva Peçanha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.847/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Perma Indústria de Bebidas S.A.
Advogada : Dra. Maria Lúcia de Freitas
Agravado(s) : Edson Fernandes
Advogado : Dr. Luiz Bento Macedo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças essenciais à sua formação, não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.859/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Azor Pires Filho
Agravado(s) : Vladimir Renato de Aquino Lopes
Advogado : Dr. Pedro Luiz Gonçalves Loyo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Admissibilidade. Execução de sentença.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-548.871/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogada : Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza
Agravado(s) : Adilson José Passos da Cunha
Advogado : Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.876/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogado : Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio
Agravado(s) : Paulo Sérgio Rabelo Costa
Advogado : Dr. Jäder Nilson da Luz Dias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.877/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Internacional de Seguros (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Agravado(s) : Ana Maria dos Santos Santos e Outros
Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.878/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : JB Loterias Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira
Agravado(s) : Odival Rodrigues Assunção
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.882/1999.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado(s) : Mary Malba Marinho da Cruz
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-549.231/1999.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Valmir Alves de Amorim
Advogado : Dr. Abdon de Moraes Cunha
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-549.238/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Marcos Antônio Barbosa
Advogado : Dr. Orlando Alves Beserra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias implica, conseqüentemente, no não-conhecimento do Agravo.

Processo : AIRR-549.283/1999.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Adevenir dos Anjos Sezil do Carmo
Advogado : Dr. Vicente Aparecido Bueno
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido

Processo : AIRR-549.286/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Paranhos
Agravado(s) : Deoana Calixto de Castro
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido

Processo : AIRR-549.292/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros.
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Elisabeth Rodrigues Moraes
Advogado : Dr. Raimundo Lustosa Corado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido

Processo : AIRR-549.294/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ricardo da Silva Correa
Advogado : Dr. Abdon de Moraes Cunha
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogada : Dra. Eva Maria das Graças
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido

Processo : AIRR-549.295/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Walter Batista da Silveira
Advogado : Dr. Abdon de Moraes Cunha
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** O não-conhecimento de Recurso Ordinário por limitação de alçada, por certo exclui da apreciação do Regional todas as outras matérias do recurso que não possuam cunho constitucional. Assim, não há que se falar em nulidade por negativa de prestação jurisdicional a ser declarada em sede de Recurso de Revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.296/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia Comercial de Automóveis e Outros
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Nair Andrade de Melo
Advogado : Dr. Carlos Antônio Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias implica, conseqüentemente, no não-conhecimento do Agravo.

Processo : AIRR-549.298/1999.7 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia Comercial de Automóveis
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Reinaldo Luís Pereira Tangerino
Advogada : Dra. Cácia Rosa de Paiva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A assertiva do Acórdão regional de inexistência de prova acerca do desacerto da avaliação efetuado pelo Oficial de Justiça somente poderia ser elidida por meio de novo exame do conjunto fático-probatório, procedimento inviável nesta instância recursal, a teor do Enunciado 126 do C. TST. Incide também, na espécie, o Enunciado 266 desta Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.300/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Rádio FM Tropical de Caldas Novas Ltda.
Advogado : Dr. Getulio Alves de Freitas
Agravado(s) : Josenir de Araújo Lima
Advogado : Dr. Néelson Borges de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-549.301/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Laboratório Teuto Brasileiro Ltda.
Advogado : Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro
Agravado(s) : Adauto Anastácio da Silva e Outro
Advogada : Dra. Vera Lúcia Luíza de Almeida Cangussú
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido

Processo : AIRR-549.302/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Maria do Rosário Mendonça Faleiros Antunes
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Moraes
Agravado(s) : Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC
Advogado : Dr. Delbert Jubé Nickerson
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido

Processo : AIRR-549.309/1999.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ferrovia Sul Atlântico S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : João Castilho Gregório
Advogado : Dr. Euclides Alcides Rocha
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. C. Couto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - VIOLAÇÃO LEGAL - CABIMENTO.** Não se pode vislumbrar, "IN CASU" violação literal dos arts 10 e 448 da CLT, vez que os mesmos serviram de base à decisão regional. Assim, em relação aos referidos dispositivos, somente seria cabível recurso de Revista, se demonstrada interpretação divergente, o que incoerreu na presente hipótese. Agravo não provido.

Processo : AIRR-549.310/1999.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. C. Couto
Agravado(s) : João Castilho Gregório
Advogado : Dr. Euclides Alcides Rocha
Agravado(s) : Ferrovia Sul Atlântico S. A.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-549.317/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Wilson dos Santos Bandini Júnior
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Faria
Agravado(s) : Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
Advogada : Dra. Eunice Maria Xavier Feigel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS.** Correto o r. despacho agravado ao denegar seguimento ao Recurso em face do caráter fático-probatório da matéria revolvida. Em sede de Recurso de Revista é impossível o reexame da prova dos autos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.730/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Valdilson Vieira da Rocha
Advogada : Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Art. 896, "a", "in fine", da CLT.** O deferimento de honorários advocatícios pelo eg. Regional deu-se nos exatos termos do Enunciado 219 do C. TST, o que atrai à espécie, o óbice insculpido na parte final do art. 896 "a" da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.731/1999.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Maria de Fátima Thomé Sales
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
Agravado(s) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogado : Dr. Ademir Alves de Brito
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido

Processo : AIRR-549.733/1999.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Lindomar Guimarães
Advogado : Dr. Luciano Jaques Rabêlo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido

Processo : AIRR-549.734/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Francisco Carlos Macedo Barbosa
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
Agravado(s) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogado : Dr. Ademir Alves de Brito
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. A falta de uma das peças necessárias implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo.

Processo : AIRR-549.735/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ademar Gonçalves da Silva

Advogado : Dr. Antônio Alves Ferreira
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Armando Cavalante
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A decisão regional fulcrou-se justamente no art. 818 da CLT e no art. 333 do CPC para preferir seu julgamento. Assim, a interposição de Recurso de Revista estaria condicionada à demonstração de interpretação divergente acerca dos referidos dispositivos, o que efetivamente ocorreu na espécie. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.736/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Jaqueline Aparecida Goulart Oliveira
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
Agravado(s) : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Armando Cavalante
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. A falta de uma das peças necessárias implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo.

Processo : AIRR-549.737/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Jeferson José Gontijo
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
Agravado(s) : Banco de Brasília S.A. - BRB
Advogada : Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido

Processo : AIRR-549.739/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Edna Chaves Guedes
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não havendo demonstração de desacerto do r. despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista, improcedem as razões do Agravo. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.741/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : José Antônio da Silva Tavares
Advogado : Dr. Orlando Alves Beserra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias implica, conseqüentemente, no não-conhecimento do Agravo.

Processo : AIRR-549.742/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Gilvan José dos Santos
Advogado : Dr. Antonio Geraldo Ramos Jubé Filho
Agravado(s) : Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG
Advogada : Dra. Rejane Alves da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Peça sem assinatura. Instrumento formado por peça trasladada sem a devida assinatura. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-549.775/1999.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Cristina Kelly Vaz da Costa
Advogado : Dr. Getúlio Vargas de Castro
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado de Goiás - PREBEG
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do

depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias implica, conseqüentemente, no não conhecimento do Agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-549.794/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Aquilas Antônio Scarceli
Agravado(s) : Jovanir José Maurício dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Bem andou o despacho agravado ao aplicar à espécie o teor de Enunciado 333 do C. TST que, atento aos princípios da economia e celeridade processual, determina que as decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais não ensejam recurso de revista ou de embargos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.807/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Abel Barbosa Gomes
Advogada : Dra. Zulmira Praxedes
Agravado(s) : HP Transportes Coletivos Ltda.
Advogada : Dra. Gírlene de Castro A. Almeida
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido

Processo : AIRR-549.808/1999.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogada : Dra. Rita de Cássia Cardoso Fischer
Agravado(s) : Wilmar de Paula
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido

Processo : AIRR-549.809/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : João Cláudio Batista Prado
Advogado : Dr. Hélio Ailton Pedrozo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido

Processo : AIRR-549.810/1999.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Maria Elena Guerreiro
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Moraes
Agravado(s) : Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC
Advogado : Dr. Delbert Jubé Nickerson
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido

Processo : AIRR-549.811/1999.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Sandra Pereira do Amaral
Advogado : Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não havendo demonstração de violação a dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.812/1999.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Lenoir José de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido

Processo : AIRR-549.850/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Condomínio Edifício Panorama
Advogado : Dr. Ernesto Rodrigues Filho
Agravado(s) : João Eduardo de Souza
Advogado : Dr. Valter Tavares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Os dispositivos tidos como violados no Recurso de Revista foram razoavelmente interpretados pelo Acórdão regional nos termos do Enunciado 221/TST. Além disso, o cunho interpretativo da matéria limita o cabimento do recurso de revista à demonstração de tese divergente, o que inexistiu na espécie. Em relação a horas extras, a tese de inobservância do ônus da prova não foi prequestionada no Eg. Regional, o que atrai à espécie o teor do Enunciado 297 do C. TST. Correto o r. despacho agravado. O Recurso de Revista não possui condições de processamento. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.855/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Noeli Cristina Gomes Correia e Outra
Advogada : Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval
Agravado(s) : McDonald's Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Arnaldo Pipek
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Equivocada a tese defendida pelas Agravantes. Não se poderia conceber que o Juízo de Admissibilidade, verificando apenas a tempestividade e preparo regular da Revista, determinasse seu prosseguimento quando completamente desfundamentado o recurso. Tal procedimento constituiria homenagem à inutilidade e ao desperdício do erário público. É indiscutível que o Recurso de Revista não possui qualquer possibilidade de conhecimento, porquanto totalmente desfundamentado. Não foi alegada nenhuma violação legal ou divergência jurisprudencial. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.856/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Maria Nizeti Pita Martinhão
Advogado : Dr. José Pinto de Moraes
Agravado(s) : GSP Linhas para Costura Ltda.
Advogado : Dr. Joel Pereira de Novais
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Os dispositivos tidos como violados no Recurso de Revista foram razoavelmente interpretados pelo Acórdão regional, nos termos do Enunciado 221/TST. Além disso, o cunho interpretativo da matéria limita o cabimento do recurso de revista à demonstração de tese divergente, o que inexistiu na espécie. Em relação a horas extras, a tese de inobservância do ônus da prova não foi prequestionada no Eg. Regional, o que atrai à espécie o teor do Enunciado 297 do C. TST. Correto o r. despacho agravado. O Recurso de Revista não possui condições de processamento. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.875/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Francisco de Assis Torres
Advogada : Dra. Carla Gomes Prata
Agravado(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Armando Panno Junior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias equivale a sua inexistência nos autos e implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-549.882/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : SASSE Companhia Nacional de Seguros Gerais
Advogado : Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira
Agravado(s) : Sílvio Gomes Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias equivale a sua inexistência nos autos e implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-549.883/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em

Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado(s) : Américo Gomes da Silva Filho
Advogado : Dr. Renato Arias Santiso
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias equivale a sua inexistência nos autos e implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-549.886/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Horizonte Comunicações Ltda.
Advogado : Dr. Charles Soares Aguiar
Agravado(s) : Paulo Roberto da Rocha Vianna
Advogado : Dr. Natal de Alcântara Tavares
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias implica, conseqüentemente, no não-conhecimento do Agravo.

Processo : AIRR-549.892/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fernando Brasileiro da Costa Filho e Outros
Advogado : Dr. José Henrique Rodrigues Torres
Agravado(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido

Processo : AIRR-549.900/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado(s) : Moacir Domingues de Siqueira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não havendo demonstração de violação a dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.979/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
Advogado : Dr. Álvaro Costa
Agravado(s) : José Nelson Moreira Bastos
Advogado : Dr. Luis Henrique Silva Corigliano
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias implica, conseqüentemente, no não-conhecimento do Agravo.

Processo : AIRR-549.980/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Valadares Diesel Ltda.
Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi
Agravado(s) : Tarcísio Gabriel Silva
Advogado : Dr. Danilo M. Pimenta
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-549.982/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Sérgio Antônio Pereira
Advogado : Dr. Ermany Ferreira Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso

provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Processo : AIRR-549.985/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Ernani Dias Viana
Advogado : Dr. Mário Medeiros Camargos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias implica, conseqüentemente, no não-conhecimento do Agravo.

Processo : AIRR-549.989/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Sandro Luís Ribeiro Rocha
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado(s) : Bemge Seguradora S.A.
Advogado : Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-549.997/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : G. Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Mendes Tkaczenko
Agravado(s) : João Guedes dos Santos Neto
Advogada : Dra. José Maria de Paula Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias equivale a sua inexistência nos autos e implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-550.000/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Rápido 900 de Transportes Rodoviários Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Pontes Dias
Agravado(s) : José Roberto Oliveira do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

Processo : AIRR-550.003/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Paulo Macedo Soares Alves Filho
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado(s) : Alzira Maranhão Pinto
Advogado : Dr. Luci Helen de Mello Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias equivale a sua inexistência nos autos e implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-550.006/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravado(s) : Sérgio Guerreiro Brito
Advogado : Dr. Gabriel Miranda Coelho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias

equivale a sua inexistência nos autos e implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-550.031/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
Agravado(s) : Marivaldo da Silva Lopes
Advogado : Dr. Cicero Soares de Lima Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no Enunciado 272, do Colendo TST.

Processo : AIRR-550.043/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Josué Roberto Pereira
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Correto o r. despacho agravado, à medida em que reconheceu a inviabilidade do apelo obreiro. O aresto trazido a cotejo, proveniente de Junta de Conciliação e Julgamento não se adequa aos ditames do art. 896, "a", da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-550.047/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda.
Advogado : Dr. José Maurício de Castro
Agravado(s) : Alexandre Wellington da Costa
Advogado : Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-550.048/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr. Leonides de Carvalho Filho
Agravado(s) : Saaid Miguel Al Chaar
Advogado : Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo.

Processo : AIRR-550.049/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Mário Lúcio da Cunha
Agravado(s) : Aداون Rios de Almeida
Advogado : Dr. Valtencir Bustamante
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-550.050/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Frigo Power Assessoria Técnica Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Rogério Andrade Miranda
Agravado(s) : Adriane de Cássio Câmelo
Advogado : Dr. Robson Vinício Alves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo.

Processo : AIRR-550.052/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Vanderlei da Silva Alves
Advogada : Dra. Zulmira Praxedes
Agravado(s) : TCI - Tocantins Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogada : Dra. Mércia Aryce da Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-550.076/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Enpa - Pavimentação e Construção Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa
Agravado(s) : Irineu de Paula Toledo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. SUBSTABELECENTE SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. Na forma do Enunciado 164 do C. TST não se conhece do agravo, por inexistente, vez que irregular a representação do subscritor da petição de agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-550.081/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Peralta Comercial e Importadora Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : Alexandre Batista Soares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Muito embora tenha ocorrido a alegada omissão, o que sugere imperfeição da r. decisão atacada, o recurso de revista não logra demonstrar a ocorrência de violação literal. As violações alegadas não dão admissibilidade ao apelo extraordinário na hipótese de negativa de prestação jurisdicional, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 115 da Eg. SDI, segundo a qual, somente se admite o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX da CF/88. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-550.090/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Marceliano Machado de Oliveira Neto
Advogado : Dr. Afonso Borges Cordeiro
Agravado(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-550.091/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim
Agravado(s) : Júlio César Nestor de Avelar
Advogada : Dra. Iliana Abatemarco Munaier
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo.

Processo : AIRR-550.092/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Construtora Cowan Ltda.
Advogado : Dr. Lindemberg Fernandes de Souza
Agravado(s) : Antônio dos Santos
Advogada : Dra. Líliliana Teixeira Franchini
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-550.098/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Ana Maria Martins Gerheim
Advogado : Dr. Sávio Romero Cotta
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias implica, conseqüentemente, no não-conhecimento do Agravo.

Processo : AIRR-550.119/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Mavisuma Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre César Figueirêdo Silva
Agravado(s) : Ermani Antunes Corrêa
Advogado : Dr. Luís Alves de Araújo Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO - CABIMENTO.** O art. 896, § 2º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9756, de 18.12.98, somente admite Recurso de Revista em processo em fase de execução, quando demonstrada violação direta e literal de dispositivo constitucional, o que não restou demonstrado no caso em tela, como bem apontado pelo r. despacho agravado. Agravo de instrumento a que se nega provimento

Processo : AIRR-550.127/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Siciliano S.A.
Advogada : Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente
Agravado(s) : Alcilene de Melo Gonçalves
Advogado : Dr. Denis Marcos Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo.

Processo : AIRR-550.722/1999.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Arlindo Ferreira da Silva Filho
Agravado(s) : Vanilda Cirilo de Rezende
Advogado : Dr. Humberto Silva Queiróz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-550.727/1999.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT
Advogado : Dr. Valdir Francisco de Oliveira
Agravado(s) : José Renã de Souza
Advogada : Dra. Maria Vanderléia Aguiar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-550.732/1999.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Nivaldo Duque dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST -** Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e quando os arestos transcritos forem inespecíficos.

Processo : AIRR-550.747/1999.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Jocélio Guilherme da Silva
Advogado : Dr. Homero da Silva Sátiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-550.766/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Francês e Brasileiro S.A. e Outro
Advogado : Dr. Mário Marcondes Nascimento

Agravado(s) : Carlos Roberto Fraga Vieira
Advogado : Dr. Roberto Rafaeli da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST -** Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e quando os arestos transcritos forem inespecíficos.

Processo : AIRR-550.770/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Vicunha S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Maria do Carmo Sousa dos Santos
Advogada : Dra. Tânia Maria Nascimento Batista

DECISÃO : Por unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, posto que não demonstradas as violações legais apontadas em relação à alegada nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

Processo : AIRR-550.779/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Jairo Eduardo Lelis
Agravado(s) : Cláudia Schittini de Alcântara
Advogado : Dr. Marco Vinício Martins de Sá

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peça necessária (certidão de publicação do acórdão recorrido), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756 de 17.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-550.780/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Engisa Engenharia e Construções Ltda.
Advogado : Dr. João Batista de Oliveira Cândido
Agravado(s) : Eunice Oliveira da Silva
Advogado : Dr. Marta de Almeida Borges

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista está subscrito por profissional não habilitado e quando não foi feita a complementação do depósito recursal, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 139 do TST.

Processo : AIRR-550.783/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Carlan Félix da Silva
Advogado : Dr. Joselito Coelho Sampaio Júnior
Agravado(s) : Norforte Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Floriano de Souza Teixeira Filho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-550.791/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Nei Queiroz Nogueira
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, posto que a matéria discutida no recurso de revista, já se encontra pacificada na IN nº 03/93.

Processo : AIRR-550.792/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Luciana Franco Valentim Verago
Agravado(s) : Pedro Antônio Lopes do Couto
Advogado : Dr. Gilberto Sant'Anna

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST -** Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e os arestos transcritos são inespecíficos.

Processo : AIRR-550.795/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Eluma S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Antônio Leite da Silva
Advogada : Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST -** Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e os arestos transcritos são inespecíficos.

Processo : AIRR-550.838/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Laboratório Teuto Brasileiro Ltda.

Advogado : Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro
Agravado(s) : Luiz Carlos Furtati
Advogado : Dr. Carlos Augusto de Faria
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e os arestos transcritos são inespecíficos.

Processo : AIRR-550.847/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Carlos Roberto Fraga Vieira
Advogado : Dr. Roberto Rafaeli da Cruz
Agravado(s) : Banco Francês e Brasileiro S.A. e Outros
Advogado : Dr. Ervin Rubi Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo, e a remessa dos autos à secretaria da Turma, para os devidos fins.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPROVADOS O DISSENSO JURISPRUDENCIAL E A VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. incidência do artigo 896 alíneas "a" e "c" da CLT. Agravo de instrumento provido.**

Processo : AIRR-550.848/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Rádio Cidade do Rio de Janeiro Ltda.
Advogado : Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães
Agravado(s) : Pery de Araújo Cotta
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 333 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e quando os arestos transcritos adotarem tese superada neste C. TST.

Processo : AIRR-550.854/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Nacional de Grafite Ltda.
Advogado : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro
Agravado(s) : Carlos Dias do Vale
Advogada : Dra. Maria Aparecida da Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do Recurso de Revista, em seu efeito meramente devolutivo, e a remessa dos autos à Secretaria da Turma para os devidos fins.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se dá provimento, visto que o recurso de revista, não pode ser considerado deserto.**

Processo : AIRR-550.863/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : José Roberto Neves
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Metalúrgica Carto Ltda.
Advogada : Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO 314 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o acórdão regional decidiu em harmonia com Enunciado deste C. TST.

Processo : AIRR-550.864/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : ALERTA - Serviços de Segurança S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Sandra Lúcia Bestlé Asselta
Agravado(s) : Ailton Batista da Silva
Advogado : Dr. Elcio Caetano de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO** - Instrumento que se ressentia da autenticação das peças trasladadas essenciais à sua formação art. 830 da CLT e Instrução Normativa nº 06/96/TST.

Processo : AIRR-550.865/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Sebastião Alves Vieira
Advogada : Dra. Magnólia Fernandes Xavier
Agravado(s) : Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.
Advogada : Dra. Gislene Aparecida Sanches
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO** - Instrumento que se ressentia da autenticação das peças trasladadas essenciais à sua formação. Art. 830 da CLT e Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-550.867/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Sebastião Porto da Silva
Advogado : Dr. Enzo Sciannelli
Agravado(s) : Companhia Santista de Papel
Advogada : Dra. Angélica Bailon Carulla de Menezes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO** - Instrumento que se ressentia do traslado de peças essenciais na sua formação. Enunciado 272 deste C. TST.

Processo : AIRR-550.868/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado(s) : Francisca Crispim Gonçalves
Advogado : Dr. Eliseu Rosendo Nuñez Viciano
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO** - Instrumento que se ressentia do traslado de peças essenciais à sua formação. Enunciado 272 deste C. TST.

Processo : AIRR-550.872/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : José Maria Gonçalves dos Santos
Advogado : Dr. José Carlos da Silva Arouca
Agravado(s) : Indústria e Comércio Sire Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e quando os arestos transcritos forem inespecíficos.

Processo : AIRR-550.875/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Armor Equipamentos de Proteção Ltda. e Outros
Advogado : Dr. Ichie Schwartzman
Agravado(s) : Maria Aparecida da Silva
Advogado : Dr. Décio Eufrosino de Paula
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, posto que a r. decisão Regional tomou como base as provas trazidas aos autos.**

Processo : AIRR-550.876/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Maria Ilda Izidoro de Barros
Advogada : Dra. Nilda Maria Magalhães
Agravado(s) : HZL Serviços de Informações Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Roberto Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO** - Instrumento que se ressentia da ausência do traslado de peças essenciais à sua formação. Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-550.878/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Antônio Pereira dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Oswaldo Pizarro
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 337 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e quando os arestos transcritos não atenderem as exigências do inciso I do Enunciado 337/TST.

Processo : AIRR-551.295/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Globo Tintas Ltda.
Advogada : Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima
Agravado(s) : Marco Antônio Ferreira
Advogado : Dr. Nilva Mendes do Prado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 297 E 337 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que não foi prequestionado pelo acórdão regional e quando os arestos transcritos não indicarem sua origem.

Processo : AIRR-551.296/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Gilberto Antônio Purificação
Advogada : Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz
Agravado(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, posto que a matéria discutida no recurso de revista, já se encontra pacificada no Enunciado 191 deste C. TST.**

Processo : AIRR-551.297/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Antônio Nascimento Pereira Filho
Advogado : Dr. Sebastião Moizes Martins
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Cleusa Aparecida de Oliveira Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO 221 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional.

Processo : AIRR-551.299/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Elizabeth S.A. Indústria Têxtil
Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini Basile
Agravado(s) : Clóvis de Farias
Advogado : Dr. Francisco Anéas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e quando os arestos transcritos forem inespecíficos.

Processo : AIRR-551.305/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado(s) : José Maria Siqueira de Aquino
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, posto que a r. decisão Regional tomou como base, as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-551.306/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : José Luiz Granata
Advogado : Dr. José Alberto S. Calazans
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e quando os arestos transcritos forem inespecíficos.

Processo : AIRR-551.312/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Maria Caló Mendonça
Agravado(s) : Manoel Messias dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126 desta Colenda Corte, posto que a r. decisão Regional tomou como base, para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-551.313/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Viação São Paulo Ltda.
Advogada : Dra. Cristiane Ramos Costa Morare
Agravado(s) : Seong Soo Kim
Advogada : Dra. Roseli dos Santos Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, posto que a r. decisão Regional tomou como base as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-551.335/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Bráz Santiago de Araújo
Advogado : Dr. Euripedes Brito Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo, e a remessa dos autos à Secretaria da Turma, para os devidos fins.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO. Deve ser provido o agravo de instrumento quando o despacho denegatório da revista computou de forma equivocada o prazo com a oposição de embargos declaratórios.

Processo : AIRR-551.336/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : H Dantas - Comércio, Navegação e Indústria Ltda.
Advogada : Dra. Roberta Rivero de Toledo
Agravado(s) : Edgar Dórea Filho
Advogado : Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e quando os arestos transcritos forem inespecíficos.

Processo : AIRR-551.351/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Tomaz Marchi Neto
Agravado(s) : Luizete Barbosa Moreira Lobo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e os arestos transcritos são inespecíficos.

Processo : AIRR-551.352/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Antônio Souza Lima
Advogada : Dra. Maria Shirley Santos Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Instrumento que se ressentia da ausência do traslado de peças essenciais à compreensão da controvérsia. Óbice do Enunciado 272 deste C. TST.

Processo : AIRR-551.383/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.
Advogado : Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior
Agravado(s) : Samuel Góes de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 266, desta Colenda Corte, eis que se trata de recurso de revista interposto contra acórdão regional proferido em processo de execução.

Processo : AIRR-551.384/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Empresa de Transportes Atlas Ltda.
Advogado : Dr. Abelardo Ribeiro dos Santos Filho
Agravado(s) : Francisco Cândido da Silva
Advogado : Dr. Ary da Silva Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 266, desta Colenda Corte, eis que se trata de recurso de revista interposto contra acórdão regional proferido em processo de execução.

Processo : AIRR-551.386/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Orca Transportes e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Ivan Soares
Agravado(s) : Sônia de Jesus
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 266, desta Colenda Corte, eis que se trata de recurso de revista interposto contra acórdão regional proferido em processo de execução.

Processo : AIRR-551.387/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado(s) : Antônio Miguel Santana Fam
Advogado : Dr. Nandir Cardoso Simões
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 266, desta Colenda Corte, eis que se trata de recurso de revista interposto contra acórdão regional proferido em processo de execução.

Processo : AIRR-551.397/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ems - Indústria Farmacêutica Ltda.
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Agravado(s) : Geraldo Aparecido Martins
Advogado : Dr. Pedro Luiz Dividino
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - deserção do recurso de revista - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, posto que a matéria relativa à complementação para efeitos de depósito recursal já se encontra pacificada na OJ nº 139 da E. SDI.

Processo : AIRR-551.398/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Rui Guimarães Vianna
Agravado(s) : Ailton de Oliveira Polizello
Advogada : Dra. Sonia A. Ribeiro Soares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 297 DO TST - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional ou não foram prequestionados e quando os arestos transcritos forem provenientes de Turma deste C. TST.

Processo : AIRR-551.399/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Condomínio Edifício Sun Line
Advogado : Dr. Ernesto Rodrigues Filho
Agravado(s) : José Ferreira da Nova
Advogada : Dra. Fatima Bonilha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, posto que o r. acórdão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-551.400/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : UTC Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Lília Marise Teixeira Abdala
Agravado(s) : José Neris de Sousa
Advogado : Dr. César Antônio Alves Cordaro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, visto que o r. acórdão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-551.404/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Maurício Olenoski Biagini e Outro
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
Agravado(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO** - Instrumento que se resente da ausência do traslado de peças essenciais à sua formação. Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-551.407/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Gafisa Imobiliária S.A.
Advogado : Dr. Rodolfo André Molon
Agravado(s) : José Barnabé da Silva
Advogado : Dr. Alexandre Santos Bonilha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO** - Instrumento que se resente da ausência do traslado de peças essenciais à sua formação. Enunciado 272 deste C. TST.

Processo : AIRR-551.408/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Cláudio Rosa
Advogado : Dr. José Carlos Menezes
Agravado(s) : Bicycletas Caloi S.A.
Advogada : Dra. Lígia Aziz de Moraes Basso
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO** - Instrumento que se resente da ausência do traslado de peças essenciais à sua formação. Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-551.411/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Raul Pereira de Souza
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Agravado(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, posto que a matéria discutida no recurso de revista, já se encontra pacificada nos Enunciados 191, 219 e 329 deste C. TST.

Processo : AIRR-551.413/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Máise Faria
Advogado : Dr. Cyro Franklin de Azevedo
Agravado(s) : Fundação Memorial da América Latina
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 333/TST** - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, posto que a matéria discutida no recurso de revista, já se encontra pacificada na OJ nº 85, no sentido de que "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados".

Processo : AIRR-551.418/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Antônio Lima dos Santos e Outros
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. C. Couto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, posto que a r. decisão Regional tomou como base as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-551.425/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Luciano Vitelli Neto
Advogado : Dr. Vanessa Quintão Fernandes
Agravado(s) : Arouca Representações e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento além de estar formado com peça não autenticada, carece de outra considerada obrigatória à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98, e dos arts. 830 da CLT, 365, inc. III, e 384 do CPC. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-551.427/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Empresa de Transporte Limousine Carioca S.A.
Advogado : Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva
Agravado(s) : Irineu Alves Guerra
Advogado : Dr. Osmar Manoel Baptista
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-551.430/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Cláudio Barbosa e Outro
Advogado : Dr. Gilberto Baptista da Silva
Agravado(s) : Abase - Assessoria Básica de Serviços Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO** - Instrumento que se resente da ausência do traslado de peças essenciais à sua formação. Enunciado 272 deste C. TST.

Processo : AIRR-551.431/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes
Agravado(s) : Maria Cristina da Silva
Advogada : Dra. Luiza Helena Affonso Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peça necessária (certidão de publicação do acórdão recorrido), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756 de 17.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-551.432/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : TV Globo Ltda.
Advogada : Dra. Joyce Cardim
Agravado(s) : Getúlio Brasil de Deus e Silva Parnahyba
Advogada : Dra. Nádia Lúcia dos Santos Roque
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-551.433/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Aloísio Senra Campos Delgado
Agravado(s) : Lúcia Helena Costa Guimarães
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo do qual não se conhece.

Processo : AIRR-551.441/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa
Agravado(s) : Maria Aurea Pereira Melo
Advogado : Dr. Sérgio Bastos Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, posto que a matéria discutida no recurso de revista, já se encontra pacificada no Enunciado 115 deste C. TST.

Processo : AIRR-551.443/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Veriano Dias dos Santos
Advogada : Dra. Édina Claudia Carneiro Monteiro
Agravado(s) : LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceitos de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e quando os arestos transcritos forem inespecíficos.

Processo : AIRR-551.444/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Joselito Vieira Cruz
Advogado : Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos
Agravado(s) : LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 297 E 337 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito constitucional que não foi prequestionado no acórdão regional e quando os arestos transcritos não atendem as exigências quanto à indicação de sua origem.

Processo : AIRR-551.445/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros
Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva
Agravado(s) : Lucimar Brito Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, posto que o r. acórdão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-551.446/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Paulo Roberto Brito
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Dalto Martins
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Enunciado 221. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, posto que a matéria discutida no recurso de revista, foi definida dentro dos critérios da interpretação razoável dos dispositivos legais aplicáveis à hipótese.

Processo : AIRR-551.447/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : José Carlos de Souza Lima
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Dalto Martins
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Enunciado 221. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, posto que a matéria discutida no recurso de revista foi definida dentro dos critérios da interpretação razoável dos dispositivos legais aplicáveis à hipótese.

Processo : AIRR-551.451/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Estevão Ribeiro Alves
Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
Agravado(s) : Condomínio Edifício Portal do Bosque
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** ENUNCIADOS 221 E 337 DO TST - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a matéria discutida foi razoavelmente definida pelo acórdão regional e os arestos não são de fonte autorizada por este C. TST.

Processo : AIRR-551.455/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Anadisso Marques de França
Advogado : Dr. Adauto Leme dos Santos
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, posto que o r. acórdão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-551.473/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Transvalor S.A. Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Dr. Marco Antônio Alves Pinto
Agravado(s) : Adilson Alexandrino de Melo
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, posto que a r. decisão Regional tomou como base, as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-551.483/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogada : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Agravado(s) : Ricardo Oliveira Ramos
Advogado : Dr. José Francisco da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST -** Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e quando os arestos transcritos forem inespecíficos.

Processo : AIRR-551.485/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Cássio Leão Ferraz
Agravado(s) : Nielsen Pacheco dos Santos
Advogado : Dr. Nivaldo Roque
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126 desta Colenda Corte, posto que a r. decisão Regional tomou como base as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-551.545/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Elcio Guilherme de Araújo Pastor

Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli
Agravado(s) : G.E. Celma S.A.
Advogada : Dra. Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. A plicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. A gravão não conhecido.

Processo : AIRR-551.566/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Wanderson Fernandes da Silva
Advogada : Dra. Carlos Raimundo Montenegro Nuno
Agravado(s) : Marino de Paula
Advogado : Dr. Manoel de Paula Castro Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução Normativa 06/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-551.569/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Renato Cassiano da Silva Filho
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : N. J. Santos & Cia. Ltda. - ME
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 266, desta Colenda Corte, eis que se trata de recurso de revista interposto contra acórdão regional proferido em processo de execução.

Processo : AIRR-551.570/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Sirlei Alves de Paula
Advogado : Dr. Reginaldo A. F. Vasconcellos
Agravado(s) : Fragata Calçados Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não-conhecimento -** Instrumento que se resente do traslado de peças essenciais à sua formação. Enunciado 272 deste C. TST.

Processo : AIRR-551.572/1999.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. C. Couto
Agravado(s) : Custódio Madeira de Carvalho
Advogado : Dr. Tânia Maria Ferreira de Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peça necessária (certidão de publicação do acórdão recorrido), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756 de 17.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-551.573/1999.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. C. Couto
Agravado(s) : Francisco Mendes da Silva
Advogado : Dr. Tânia Maria Ferreira de Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peça necessária (certidão de publicação do acórdão recorrido), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756 de 17.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-551.574/1999.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. C. Couto
Agravado(s) : Francisco Gomes da Silva
Advogado : Dr. Tânia Maria Ferreira de Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peça necessária (certidão de publicação do acórdão recorrido), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756 de 17.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-551.575/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. C. Couto
Agravado(s) : José Ribamar Padilha
Advogado : Dr. Tânia Maria Ferreira de Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento, carece do traslado de peças consideradas obrigatórias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-551.576/1999.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Soraya Maria Santos Carvalho
Advogado : Dr. Maria Aparecida Rocha Vieira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e quando os arestos transcritos forem inespecíficos.

Processo : AIRR-551.578/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. C. Couto
Agravado(s) : José Carlos Maciel
Advogado : Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento, além de estar formado com peça não autenticada, carece de outra considerada obrigatória à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98, e dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-551.580/1999.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Maria das Neves Silva Carvalho
Advogado : Dr. Hosana da Veiga Leal Albino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça considerada obrigatória à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-551.584/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
Agravado(s) : Geraldo Roberto da Costa
Advogado : Dr. José Antônio Serpa de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

Processo : AIRR-551.668/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Maria das Graças Almeida Araújo
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos
Advogada : Dra. Suzely Moraes
Agravado(s) : Solução Recursos Humanos Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS** - Não se conhece do agravo quando as peças colacionadas para sua formação encontram-se em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

Processo : AIRR-551.670/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Rio Ita Ltda.
Advogado : Dr. José Juarez Gusmão Bonelli
Agravado(s) : Gonçalves de Carvalho Brito
Advogado : Dr. Hilson Cesar de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS** - Não se conhece do agravo quando as peças colacionadas para sua formação encontram-se em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

Processo : AIRR-551.672/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado(s) : Elizabeth Jorge Quintanilha
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS** - Não se conhece do agravo quando as peças colacionadas para sua formação encontram-se em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

Processo : AIRR-551.675/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Carlos Alberto da Rocha
Advogada : Dra. Sonia Maria Costeira Frazão
Agravado(s) : Duarte Rosa S.A. Corretora de Câmbio e Valores (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Joaquim de Souza Del Aguila
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Intempestividade**. Não logra ser conhecido o agravo de instrumento que não observa o prazo insito no art. 897, caput, da CLT para sua interposição.

Processo : AIRR-551.676/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Agravado(s) : Ângela Maria Machado Guimarães
Advogado : Dr. Ronidei Guimarães Botelho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - Não-conhecimento**. Instrumento que se ressentia da ausência do traslado do acórdão recorrido.

Processo : AIRR-551.677/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Marcilane Pierri Peixoto
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento - Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. In casu, não conseguiu demonstrar as violações alegadas.**

Processo : AIRR-551.679/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Renove Automóveis Peças e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado(s) : Carlos Antônio dos Reis
Advogada : Dra. Marly Guedes de Araújo Barroso
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento**. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-551.680/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Viação Nossa Senhora de Lourdes S.A.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Severino Simplicio da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento**. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-551.710/1999.5 - TRT da 14ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON
Advogada : Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira
Agravado(s) : Wemilton da Silva Coêlho
Advogado : Dr. Luis de Menezes Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do agravo de petição), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 7.956, de 17.12.98**. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-551.718/1999.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Antônio Adalberto Nogueira
Advogado : Dr. Luiz Domingos da Silva
Agravado(s) : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr. Christiana Ramalho B. Leite
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carecer de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista**. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-551.720/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Cícero Alves da Silva
Advogado : Dr. José Augusto Gabriel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação**. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-551.728/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Mônica Corrêa
Agravado(s) : Marcos Antônio da Costa
Advogado : Dr. José Roberto Galli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST)**. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-551.738/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Antônio Carlos da Silva Magalhães
Agravado(s) : Nádila Maria Shibli de Castilha
Advogado : Dr. Lélío Pires Rosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-551.741/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ana Maria Moreira
Advogado : Dr. Abdon de Moraes Cunha
Agravado(s) : Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a matéria discutida no recurso de revista, já se encontra pacificada na Orientação Jurisprudencial 85 no sentido de que "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente ao salários dos dias efetivamente trabalhados".

Processo : AIRR-551.743/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Organização Ted de Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão
Agravado(s) : Maria do Socorro Marino Gilvaz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Instrução Normativa nº 06/96, IX, "a", do TST e Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-551.746/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Regina de Agostini
Advogada : Dra. Ekaterine Nicolas Panos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-551.747/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado(s) : Elisabete Maria Piva Bueno
Advogada : Dra. Rachel Verlengia Bertanha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-551.748/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Manoel Antônio Rodrigues
Advogado : Dr. Manoel Francisco Rodrigues
Agravado(s) : Marco Aurélio de Souza
Advogado : Dr. Alberto Roselli Sobrinho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. A aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-551.749/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Madepar Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dr. Antonio Bianchini Neto
Agravado(s) : Antônio Pereira e Outros
Advogado : Dr. José Francisco Santos Rangel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-551.750/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado(s) : Otacilio Júlio Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST -

Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e os arestos transcritos serem inespecíficos.

Processo : AIRR-551.755/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogada : Dra. Eliana Pendão Aderaldo
Agravado(s) : Pedro Hécio Simões
Advogado : Dr. José Fernando Ximenes Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - Recurso desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-551.756/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Reinaldo Alves de Oliveira
Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e os arestos transcritos forem inespecíficos.

Processo : AIRR-551.767/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : José da Purificação dos Santos e Outro
Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESCRIÇÃO INTERRUPTIVA - ART. 7º, XXIX, "a", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - O simples ajuizamento da reclamação produz o efeito de interromper a prescrição, já que encerra a vontade do trabalhador de procurar o direito violado pelo empregador, sendo portanto este o marco inicial para a contagem do fluxo prescricional. O empregado, após a extinção do contrato, tem dois anos para pleitear eventuais direitos oriundos da relação empregatícia até o limite de cinco anos pretéritos. Agravo a que se nega provimento eis que não demonstradas as violações apontadas nem as divergências colacionadas.

Processo : AIRR-551.769/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Edvaldo de Souza
Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESCRIÇÃO INTERRUPTIVA - ART. 7º, XXIX, "a", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - O simples ajuizamento da reclamação produz o efeito de interromper a prescrição, já que encerra a vontade do trabalhador de procurar o direito violado pelo empregador, sendo portanto este o marco inicial para a contagem do fluxo prescricional. O empregado, após a extinção do contrato, tem dois anos para pleitear eventuais direitos oriundos da relação empregatícia até o limite de cinco anos pretéritos. Agravo a que se nega provimento eis que não demonstradas as violações apontadas nem as divergências colacionadas.

Processo : AIRR-551.770/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Edilson Santos Lopes
Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e os arestos transcritos forem inespecíficos.

Processo : AIRR-551.774/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : IRTE - Instituto de Reabilitação Terapêutica e Estética
Advogado : Dr. Juarez José de Souza Wanderley
Agravado(s) : Ismael Antônio Medeiros Filho
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, visto que a r decisão regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-551.789/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado(s) : Martha Regina Carmona Corte
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento por encontrar óbice no Enunciado 297, desta Colenda Corte, visto que a matéria discutida nas razões de Recurso de Revista não foi prequestionada pelo v. acórdão Regional.

Processo : AIRR-551.792/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Sérgio Manuel Sanchez Mesquita
Advogado : Dr. Bianca Dias Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS** - Não se conhece do agravo quando as peças colacionadas para sua formação encontram-se em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

Processo : AIRR-551.793/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Real Auto Ônibus Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado(s) : Rogério dos Santos
Advogada : Dra. Nancy Olive
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, visto que a r decisão regional tomou como base para as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-551.796/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Transportes Paranapanuan S.A.
Advogado : Dr. Adriane Pittigliani
Agravado(s) : Eroina Maria de Jesus
Advogado : Dr. Themístocles Laudier de Faria Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. A aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-551.826/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado(s) : Augusto Pereira da Silva
Advogado : Dr. Plínio Lucio Lemos Reis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-551.827/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Altino Martins de Souza
Advogado : Dr. Ricardo Samara Carbone
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO** - Instrumento que se ressente da ausência do traslado de peças essenciais à sua formação (Lei 9.756/98).

Processo : AIRR-551.828/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação)
Advogado : Dr. Aquilas Antônio Scarceli
Agravado(s) : Andréa Rosa de Jesus
Advogado : Dr. Marcílio Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-551.829/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Luiz Matucita
Agravado(s) : Gilberto César dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Carlos Junqueira Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA.** A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-551.830/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Wilson Zambronio Fantin
Advogado : Dr. Osmar José Facin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento - Não-conhecimento.** Instrumento que se ressente da ausência do traslado do acórdão recorrido.

Processo : AIRR-551.832/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fazenda Água Limpa
Advogado : Dr. Rubens Velloso
Agravado(s) : Argemiro Galdino
Advogado : Dr. Clovis Guido Debiasi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA.** A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-551.834/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Duraflores S.A.
Advogado : Dr. Achilles Benedicto Sormani
Agravado(s) : José Luiz Francelino
Advogado : Dr. Carlos Roberto Paulino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do agravo de petição), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 7.956, de 17.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-551.835/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Marcos Cedrinho Ciciarelli
Advogado : Dr. Antônio Luiz França de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA.** A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-551.836/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Doraci Xavier de Souza Alves
Advogada : Dra. Dalva Agostino
Agravado(s) : Companhia Agrícola São Camillo
Advogado : Dr. Rogério Luiz Galendi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiros, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-551.837/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Marco Roberto Marcon
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado(s) : Companhia Industrial Brasileira Impianti - CIBI
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO** - Instrumento que se ressente da ausência do traslado de peças essenciais à sua formação (Lei 9.756/98).

Processo : AIRR-552.375/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Kátia Soares Lopes
Advogado : Dr. Celso Braga Gonçalves Roma
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Responsabilidade subsidiária. Art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Enunciado 331, IV, do TST. Agravo provido.

Processo : AIRR-552.381/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Benedito Dafé Gonçalves Filho
Advogado : Dr. Ernesto Halt
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento** - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-552.385/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Mirela Aparecida Monteiro
Advogada : Dra. Shirlene Bocardo Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-552.388/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : José Francisco Magrini
Advogada : Dra. Carla Maria Carneiro Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, visto que a r. decisão regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-552.428/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Casa Gelli Móveis S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Souza
Agravado(s) : Iomar Cardoso da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Instrumento que se resente da ausência do traslado de peças essenciais à sua formação (certidão de intimação do despacho agravado).

Processo : AIRR-552.430/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Marcelo Braga da Conceição
Advogado : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado(s) : Sathom Serviços de Administração de Garagens Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Castro da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Instrumento que se resente da ausência do traslado de peças essenciais à sua formação.

Processo : AIRR-552.436/1999.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Adelmo do Nascimento Monteiro
Advogado : Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro
Agravado(s) : Banco do Estado de Alagoas S.A. - PRODUBAN
Advogada : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - PRESCRIÇÃO - Recurso a que se nega provimento, pois não se vislumbra violado literalmente o art. 177 do CPC. A incidência é, pois, do art. 7º, XXIX, da Carta Magna.

Processo : AIRR-552.444/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Sandra Regina Versiani Chiezza
Agravado(s) : Jorge da Silva Rabello
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza Novaes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. Agravo de instrumento a que se nega provimento por encontrar óbice no Enunciado 297, desta colenda Corte, visto que a matéria discutida nas razões de Recurso de Revista não foram prequestionadas pelo v. acórdão Regional.

Processo : AIRR-552.446/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado(s) : Walter José de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 297, desta colenda Corte, visto que a matéria discutida nas razões de Recurso de Revista, não foram prequestionadas pelo v. acórdão Regional.

Processo : AIRR-552.450/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Arquiepiscopal Imperial Irmandade de Nossa Senhora das Dores
Advogado : Dr. Nélio Pacheco dos Santos
Agravado(s) : Leila Cristina de Oliveira Fernandes
Advogado : Dr. Francisco Ricardo Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, visto que a r. decisão regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas nos autos.

Processo : AIRR-552.453/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Clauiza da Silva Silveira
Advogado : Dr. Rubeny Martins Sardinha
Agravado(s) : Gomes da Costa Alimentos S.A.
Advogado : Dr. Maria Cristina Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-552.454/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Jacks Roizman
Advogado : Dr. Marialva Pereira
Agravado(s) : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-552.455/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Corisco Viagens e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio Luiz Magalhães Villela
Agravado(s) : Hélio José dos Santos
Advogado : Dr. Raimundo José Cabral de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-552.456/1999.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Antônio Carlos de Melo Rodrigues
Advogado : Dr. Jeferson Luiz de B. Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, posto que a r. decisão regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas nos autos.

Processo : AIRR-552.490/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Yona Ramires Ferreira
Advogado : Dr. José Geraldo Simioni
Agravado(s) : Luis Antônio Alexandre
Advogado : Dr. Waldir Vilela
Agravado(s) : Luiz Carlos Ferreira & Companhia Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-552.518/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
Agravado(s) : Terezinha Costa Santos
Advogado : Dr. Luís Augusto Lyra Gama
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-552.519/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Rita de Cássia Magalhães de Barros
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério dos Reis Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento além de carecer de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista, não traz autenticada peça considerada essencial à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98 e dos arts. 830 da CLT, 365, inc. III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-552.520/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Exprinter Losan S.A.
Advogado : Dr. João Emilio Falcão Costa Neto
Agravado(s) : Jorge Luiz dos Santos Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento além de carecer de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista, não traz autenticada peça considerada essencial à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98 e dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-552.521/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Benedito Inácio da Silva
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
Agravado(s) : Uni-Stein Pavimentação e Construção Ltda.
Advogado : Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-552.522/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Marilene de Sousa Contes
Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério dos Reis Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento além de carecer de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista, não traz autenticada peça considerada essencial à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98 e dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-552.523/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira
Agravado(s) : Alexandre Gomes Baptista
Advogado : Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-552.525/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho
Agravado(s) : William de Mello Ribeiro
Advogado : Dr. Mário Roberto Sant'Anna da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-552.526/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : EBEL - Empresa Brasileira de Embalagens Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Frederico Martins Viana
Agravado(s) : Guilherme Felipe dos Santos
Advogado : Dr. Sebastião Fernandes Sardinha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento**. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-552.527/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Expresso Continental Ltda.
Advogado : Dr. Cláudia Ari Ribeiro Alves
Agravado(s) : José Arnaldo Evangelista
Advogado : Dr. Genival Abrão Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento além de carecer de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista, não traz autenticada peça considerada essencial à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98 e dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-552.528/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Hélio Batista Pereira
Advogado : Dr. Armando Silva de Souza
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-552.531/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Marcelo Moreira Guimarães
Advogado : Dr. Maurílio Patrício de Souza
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Leonardo Machado Sobrinho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS** - Não se conhece do agravo quando as peças colacionadas para sua formação encontram-se em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

Processo : AIRR-552.533/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Prime S.A.
Advogado : Dr. Daniela Serra Hudson Soares
Agravado(s) : Márcio Paes Leme Mendes
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS** - Não se conhece do agravo quando as peças colacionadas para sua formação encontram-se em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

Processo : AIRR-552.535/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Regina Helena Wendland
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
Agravado(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-552.538/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
Agravado(s) : Evilásio Rodrigues Rocha e Outros
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS** - Não se conhece do agravo quando as peças colacionadas para sua formação encontram-se em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

Processo : AIRR-552.539/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Júlio Menandro de Carvalho
Agravado(s) : Milra Maria Pereira
Advogada : Dra. Ana Maria Esteves Alves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-552.541/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : IBAP Indústria Bibarrensense de Auto Peças Ltda.
Advogado : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado(s) : Silvino Faria Aigueira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-552.542/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Antônio Carlos Vieira Valença
Advogado : Dr. Fernando Máximo de Almeida Pizarro Drummond
Agravado(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada : Dra. Sandra Maria Rossi Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Ausência de autenticação de peças trasladadas (art. 830 da CLT). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-552.543/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Francis da Silva Leal Teixeira
Agravado(s) : Restaurante e Pizzaria Cantinho da Aldeia Ltda.
Advogado : Dr. Edson da Silva Desidério
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-552.598/1999.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Ana Maria Ferraz Ribeiro Ramalho
Advogado : Dr. Cláudio Melchiorretto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO**. Nega-se provimento a agravo

de instrumento quando o recurso de revista não demonstrar violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado 266 do TST.

Processo : AIRR-552.617/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Rosane Silvestre Maia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, posto que a r. decisão regional tomou como base as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-552.620/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Ricardo José Rodrigues de Albuquerque
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-555.252/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Transbãnk Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Advogada : Dra. Kátia de Almeida
Agravado(s) : Valdir de Jesus
Advogado : Dr. Alceu Quintal
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-555.330/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Milton Lopes Machado Filho
Agravado(s) : Mário da Silva (Espólio de)
Advogado : Dr. João Fábio de Souza Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-561.454/1999.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : Neri Camparin
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para dar-lhe provimento e determinar a subida do recurso de revista, após regular processamento, o qual é recebido em seu efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Dá-se provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista quando evidenciada, em princípio, a hipótese preconizada na alínea "c" do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-562.416/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Rede Ferroviária S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Agravado(s) : Nilon Viegas Cortes
Advogado : Dr. Pedro Rehbein
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que o Recurso de Revista não preenche os pressupostos previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-562.417/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. C. Couto
Agravado(s) : Eduardo da Silva Oliveira
Advogado : Dr. Evaldo Gonçalves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-562.525/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Nelson José Rodrigues Soares
Agravado(s) : Neuza da Fonseca Hoelzle
Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os requisitos previstos no artigo 896 consolidado para o conhecimento do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-562.560/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Luzia Soares Laranjeira e Outros
Advogado : Dr. Carlos Artur Paulon
Agravado(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Antônio Justino de O. Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSAMENTO DA REVISTA.** Ausentes os requisitos a que alude o artigo 896 consolidado para o conhecimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento

Processo : AIRR-562.606/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Jatossoda Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Ester Damas Pereira
Agravado(s) : Jonas Medeiros de Oliveira
Advogado : Dr. Milson Luciano Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que o Recurso de Revista não preenche os pressupostos previstos no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-562.635/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Comercial Gerdau Ltda.
Advogado : Dr. Fabrício Barbosa Simões da Fonseca
Agravado(s) : Luiz Antônio Vieira dos Santos
Advogado : Dr. Luiz Filipe Mauro Aguiar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : As decisões interlocutórias na Justiça do Trabalho só são recoráveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Recurso a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.684/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Cristina Esther Lopes dos Santos
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando há irregularidade nas cópias trasladadas que impossibilitam o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998 e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Processo : AIRR-562.685/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Cristina Esther Lopes dos Santos
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. William Welp
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar a reatuação dos autos para fins de julgamento do recurso de revista, conforme determina o § 7º, do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756 de 17 de dezembro de 1998, ratificada pelo Órgão Especial desta Corte, mediante o item VII da Instrução Normativa nº 16/99.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ENSEJADORA DO PROCESSAMENTO DO RECURSO DE REVISTA.** Apresentando o apelo arestos que sugerem divergência jurisprudencial com a decisão recorrida, merece provimento o recurso. Agravo provido.

Processo : AIRR-563.880/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Aços Ipanema (Villares) S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : José Pereira da Silva
Advogado : Dr. Antônio Marcio Bachiega
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que o Recurso de Revista não preenche os pressupostos previstos no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-564.769/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Jeovane Custódio da Silva
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO.** Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação do Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR-565.009/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. Márcio Meira de Vasconcellos
Agravado(s) : Laerte José Verissimo
Advogado : Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO.**

Obsta o conhecimento do agravo de instrumento a apresentação de peça essencial ao deslinde da controvérsia em cópia reprográfica destituída de autenticação, uma vez que restam desatendidos, nesta hipótese, o art. 830 da CLT e o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-565.017/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Germinal da Silva
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado(s) : Contatus Prestação de Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Paulo William Müller
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-565.019/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Fernando Werneck Miranda
Advogada : Dra. Vera Regina Silva Dias
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Maria Lúcia Candiota da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-565.643/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Zenilda Calheira da Silva Pelegrine
Advogado : Dr. José Carlos Barreto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-565.952/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado(s) : José Domingues da Silva
Advogado : Dr. José Oliveira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-566.784/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. João Afrânio Montenegro
Agravado(s) : Maria das Graças Viana Mesquita e Outra
Advogada : Dra. Yara Moreno Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO. CABIMENTO. O processamento de Recurso de Revista, em fase de execução, requer a configuração de ofensa direta a dispositivo da Carta Magna, a teor do § 2º do artigo 896 da CLT e Enunciado nº 266/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-566.785/1999.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Éleri Aquino Ribeiro
Agravado(s) : José Armando de Lima e Outra
Advogado : Dr. Luiz Domingos da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. As peças essenciais ao deslinde satisfatório da controvérsia devem ser juntadas pelo Agravante, sob pena de não-conhecimento do Agravo, por deficiência de traslado, consoante a previsão do Enunciado nº 272 e item III da Instrução Normativa nº 16, ambos, deste C. TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-566.786/1999.8 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Ana Raquel Araújo Cavalcante
Agravado(s) : Raimundo Gomes Coelho
Advogado : Dr. Sérgio Gurgel Carlos da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DA REVISTA POR INSUFICIÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. A parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso, sob pena de deserção. Precedente da SDI nº 139. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-566.803/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : Jorge Mohamed Dayub Sleman
Advogado : Dr. Renato da Silva

Agravado(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogada : Dra. Sonia Maria Costeira Frazão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação do Enunciado nº 272/TST) Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-566.815/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado(s) : João Batista Quintarelli
DECISÃO : Negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do agravo, para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-566.832/1999.6 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Banco do Estado de Sergipe S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Ana Lúcia Campos Prado
Advogado : Dr. Ademir Meira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Processo : AIRR-566.852/1999.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Hospital São Domingos Ltda.
Advogado : Dr. José Mário Porto Júnior
Agravado(s) : Maurício Roberto de Carvalho Colin
Advogado : Dr. Heitor Cabral da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-566.876/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Marabá Refrigerantes S.A.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Forte Moreno
Agravado(s) : Pedro Coelho Resplandes
Advogada : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-566.877/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Maurício Pereira
Advogada : Dra. Cleber Rangel de Sá
Agravado(s) : Comercial e Importadora Benjamin S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo de Macedo Costa
Agravado(s) : Comercial Cibrasil Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo de Macedo Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-566.878/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Bradesco Previdência e Seguros S.A.
Advogado : Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento
Agravado(s) : Sueli Maria Monteiro
Advogado : Dr. Roberto Martins Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-566.882/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Banco Safra S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Carlos Alberto de Almeida
Advogado : Dr. Marcos Antônio Trigo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-566.883/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado(s) : Ronaldo Gouvinho Batista
Advogado : Dr. Waldemar Boyago

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-566.884/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : UTC Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Edna Maria Lemes
Agravado(s) : Pedro Paulo Cieplinski
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-566.885/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Banco Bozano, Simonsen S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Antônio Santos Pinho
Advogada : Dra. Andrea Kimura Prior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-566.886/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Antônio Santos Pinho
Advogada : Dra. Andrea Kimura Prior
Agravado(s) : Banco Bozano, Simonsen S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-566.888/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Ciquine Companhia Petroquímica
Advogado : Dr. Carlos Manuel Gomes Marques
Agravado(s) : Nelson Francisco da Silva
Advogada : Dra. Iara Lopes de Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-567.631/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Minas Gerais
Advogado : Dr. Deóphanes Araújo Soares Filho
Agravado(s) : Maria Marta da Silva e Outra
Advogado : Dr. José Eduardo Corrêa de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, no seu efeito meramente devolutivo, e a remessa dos autos à Secretaria da Turma, para os devidos fins.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista que teve seu seguimento denegado por ser considerado deserto. Decisão que viola o art. 5º, inciso II, da Carta Magna, impondo-se, por isto, sua reforma. Recurso de Revista interposto com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT. Caracterização do dissenso jurisprudencial relativamente à extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea das reclamantes. Agravo provido.

Processo : AIRR-568.402/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ênio Jorge Ferro
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. C. Couto
Agravado(s) : M.R.S. Logística S.A.
Advogado : Dr. Flávio de Almeida Oliveira Salles
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-568.558/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima
Agravado(s) : Pedro Nunes da Mata
Advogado : Dr. Cleuso José Damasceno
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, no seu efeito meramente devolutivo, e a remessa dos autos à Secretaria da Turma, para os devidos fins.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista que teve seu seguimento denegado por ser considerado deserto. Depósito recursal efetuado pela reclamada que atende os requisitos legais, impondo-se, por isto, afastar-se a deserção decretada. Recurso de Revista interposto com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT. Caracterização do dissenso jurisprudencial no que se refere à condenação da reclamada ao pagamento dos valores gastos pelo reclamante com "chapas". Agravo provido.

Processo : AIRR-568.582/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Simone dos Santos Oliveira
Advogado : Dr. Fábio Antônio Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras e reflexos. Deferimento com base no conjunto probatório existente nos autos. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Inexistência de violação à literal dispositivo de lei. Interpretação razoável do ônus da prova. Arestos transcritos que não servem para demonstrar o alegado dissenso pretoriano. Incidência dos Enunciados 126, 221 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-568.586/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS
Advogada : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
Agravado(s) : Marlomblei Garrido Esquirio
Advogado : Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista que teve seu seguimento denegado por ser considerado deserto. Decisão que viola o art. 5º, inc. II, da Carta Magna, no aspecto, impondo-se, por isto, a sua reforma. Nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional não acolhida. Hipótese em que houve pronunciamento pelo Regional sobre as questões trazidas a debate. Inexistência de violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados. Arestos transcritos que não servem para demonstrar o alegado dissenso jurisprudencial. Incidência do Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-568.920/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Rubem Vasconcelos Imóveis Ltda.
Advogado : Dr. José Roberto Catunda César de Siqueira
Agravado(s) : Marco Antônio da Silva Araújo
Advogado : Dr. João Antônio Lima Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea e, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-568.924/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Evangelista Panzera
Agravado(s) : Jacy de Andrade
Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento a Revista que objetiva matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com iterativa jurisprudência do TST (Enunciado nº 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-568.925/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Cristiene da Conceição Souza Pereira
Advogada : Dra. Ana Cláudia Silveira Leite
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias (Enunciado nº 126/TST), restando descabida a Revista lastreada em divergência jurisprudencial, se inservíveis e inespecíficos os arestos cotejados (CLT, art. 896, a, e Enunciado nº 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-569.733/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Deóphanes Araújo Soares Filho
Agravado(s) : Ju. celino Sousa
Advogado : Dr. Cincinato Cesar de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea e, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-569.734/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ermetra Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Luciana Schmidt Amaral
Agravado(s) : Sebastião Eugênio da Silva
Advogado : Dr. Edison Urbano Mansur
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

CARACTERIZAÇÃO. A oposição de teses, notada no acórdão recorrido e em aresto apresentado pela parte, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, a, da CLT, recomendando o destrancamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-569.745/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sebastião Costa
Advogada : Dra. Edna Maria de Azevedo Forte
Agravado(s) : Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
Advogado : Dr. Antônio Palombello
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para cabimento do Recurso de Revista, a ofensa a preceito legal e constitucional há de ser manifesta e literal, sendo impositivo que o Regional adote tese a seu respeito (CLT, art. 896, c; Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-569.837/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : CCA Administradora de Consórcio Ltda. e Outros
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Amatônio Turíbio Amaral
Advogado : Dr. Wagner Martins Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Existência de Grupo Econômico e solidariedade entre as partes. Reconhecimento com base no conjunto probatório existente nos autos. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Inexistência de violação à literal dispositivo de lei. Interpretação razoável do ônus da prova. Arestos transcritos que não servem para demonstrar o alegado dissenso pretoriano. Incidência dos Enunciados 126, 221, 296 e 337, inciso I, do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-570.146/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Curso Preparatório Atlas Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Edil de Oliveira Filho
Advogado : Dr. Joelson William Silva Soares
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Formação. As peças apresentadas, em cópias reprográficas, para a formação do instrumento do agravo, deverão estar autenticadas. Incidência do disposto no item X da Instrução Normativa TST nº 6 de 1996. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-570.153/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Agravante(s) : Brink's - Segurança e Transporte, de Valores Ltda.
Advogado : Dr. Salvador da Silva Pinheiro
Agravado(s) : Paulo Roberto dos Santos Pereira
Advogado : Dr. Zuleika Maria Gregory de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Formação. As peças apresentadas, em cópias reprográficas, para a formação do instrumento do agravo, deverão estar autenticadas. Incidência do disposto no item X da Instrução Normativa TST nº 6 de 1996. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-570.154/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira
Agravado(s) : José Alberto da Silva
Advogado : Dr. Jackson de Moraes Jatobá
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. Inviável recurso de revista para reexame de fatos e provas (Aplicação do Enunciado nº 126/TST). A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do prosseguimento e do conhecimento do recurso há que ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Aplicabilidade do Enunciado nº 296/TST). Os arestos colacionados, para demonstração da divergência jurisprudencial, não podem ser oriundos de Turmas do TST, encontrando óbice na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-570.155/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : Manoel Gomes das Chagas
Advogado : Dr. Salatiel Lopes Pereira
Agravado(s) : Taurus Administração e Consultoria Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do agravo, para subida do recurso de revista, quando faltarem peças obrigatórias à sua formação (Aplicação do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-570.156/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : Ademar Moura Filho e Outros
Advogado : Dr. Ricardo Estevão de Oliveira
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do agravo, para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.756/98).

Processo : AIRR-570.157/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Edgard Manoel Galvão Nery
Agravado(s) : Ednaldo José do Carmo
Advogado : Dr. Ely Alves Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Erro no nome da parte. É considerado irregular o preparo, quando na guia de depósito recursal trazida aos autos conste nome de pessoa alheia ao processo e não o nome do recorrido. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-570.159/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado(s) : Maria Neuma Pereira de Melo
Advogado : Dr. Gérson Galvão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inviável recurso de revista para reexame de fatos e provas (Aplicação do Enunciado nº 126/TST). A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do prosseguimento e do conhecimento do recurso há que ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Aplicabilidade do Enunciado nº 296/TST). Os arestos colacionados, para demonstração de divergência jurisprudencial, devem ser oriundos de outro Tribunal Regional, nos termos do artigo 896, alínea "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-570.169/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : Florestas Rio Doce S.A.
Advogado : Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento
Agravado(s) : Iltá Maria dos Santos
Advogado : Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-570.172/1999.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : Transportes Brasfrio Ltda.
Advogado : Dr. Valber Diniz da Silva
Agravado(s) : Roberto Gama de Oliveira
Advogado : Dr. Ademir Barroso de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. I - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado nº 266/TST). II - Ausência de prequestionamento. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito (Incidência do Enunciado nº 297/TST).

Processo : AIRR-570.180/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
Advogado : Dr. Luiz Antônio Bezerra
Agravado(s) : Manoel Alves Viana
Advogado : Dr. Lineu Álvares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-570.185/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Sebastião Alves Soares
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Maria J. Venturini & Cia. Ltda.
Advogado : Dr. Sebastião Valter Baceto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - FINALIDADE O agravo de instrumento é o remédio recursal destinado a submeter o despacho indeferitório ao 2º grau de jurisdição. Não demonstrando o agravante o desacerto do despacho agravado, não alcança o agravo o seu objetivo legal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-570.187/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Mário Rogério Kayser
Agravado(s) : Antonio Eduardo Gaspar
Advogado : Dr. Dário Castro Leão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando há irregularidade nas cópias trasladadas que impossibilitam o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998 e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Processo : AIRR-570.192/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Agravante(s) : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS
Advogada : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
Agravado(s) : Aloízio Geraldo Ribeiro
Advogado : Dr. Jeberson Ananias Cordeiro Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a parte não logra infirmar as razões que favoreceram o trancamento do recurso. Agravo não provido.

Processo : AIRR-570.195/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda.
Advogado : Dr. José Maurício de Castro
Agravado(s) : Antônio Cardozo Pires
Advogada : Dra. Jussara Fátima Ávila de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **CONTROLE DE JORNADA - MOTORISTA** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento, porquanto não caracterizada divergência jurisprudencial, à luz do Enunciado 126 desta Corte.

Processo : AIRR-570.205/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Sérgio Higinio Gabriel
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Fernandes
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. C. Couto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-570.206/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Conservadora Juiz de Fora Ltda.
Advogada : Dra. Maria Elizabete Patrícia de Carvalho
Agravado(s) : Magda Maria Rodrigues de Oliveira
Advogado : Dr. Túlio Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com a atual e iterativa jurisprudência da SDI desta Eg. Corte. (Enunciado 333/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-570.208/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Waldemar Maturana e Outro
Advogada : Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-570.209/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Elevadores-Schindler do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Paulo Rogério de Oliveira
Agravado(s) : Nelson Maurício de Souza
Advogado : Dr. Alexandre Pazero
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-570.210/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica da Guanabara - COSIGUA
Advogado : Dr. Aureliano Monteiro Neto
Agravado(s) : Agnaldo José Barbosa
Advogado : Dr. João Sérgio Rimazza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS.** "Os intervalos concedidos pelo empregador, na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada." (ENUNCIADO Nº 118/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-570.211/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Antônio Eduardo Cardoso
Advogado : Dr. Hiroshi Hirakawa
Agravado(s) : Marcas Famosas Comércio e Importação Ltda.
Advogado : Dr. Maurício Granadeiro Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-570.214/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dinio de Almeida Aidar

Agravado(s) : José Walter Alves dos Santos
Advogado : Dr. Shiguer Sasahara
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-570.215/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado(s) : Mário Shin-Iti Miyahara
Advogado : Dr. Antônio Bitincóf
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-570.247/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Vicente Alexandre Ferreira
Advogado : Dr. José Manoel da Silva
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Ana Cláudia de Almeida Estima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-570.248/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Aquilas Antônio Scarceli
Agravado(s) : Susana Aparecida da Silva
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-570.264/1999.3 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : José Florêncio de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-570.282/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Alcir Custódio Farias
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : McDonald's Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Arnaldo Pipek
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de documento apto a permitir a verificação da tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-570.290/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Saraiva S.A. - Livreiros Editores
Advogado : Dr. Marcelo Cintra Zarif
Agravado(s) : José Frederico Drummond de Burgos
Advogado : Dr. Adelson Amâncio dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, não vislumbrada. Incidência, ainda, à espécie do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-570.291/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Excel - Econômico S.A.
Advogado : Dr. Tomaz Marchi Neto
Agravado(s) : José Rosalvo Buri Biguidede
Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peça obrigatória (procuração do advogado do agravado), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 7.956, de 17.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-570.293/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa
Agravado(s) : Iara Santos Brito
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Integração das horas extras sobre a gratificação semestral. Multa normativa. Obstáculo da alínea a (parte final) do art. 896 da CLT (com sua antiga redação) e dos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-570.295/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Fernando Peixoto Araújo Neto
Agravado(s) : Carlos Vieira Ferreira Filho
Advogado : Dr. Rui Chaves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Afastadas as alegações de cerceamento de defesa e de negativa de prestação jurisdicional. Prova relativa às horas extras. Óbice ao recurso de revista nos Enunciados 126 e 296 do TST. Aplicação do Enunciado 78. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-570.296/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Antônio Pereira Cardoso
Advogado : Dr. Sérgio Bartilotti
Agravado(s) : Companhia de Ferro Ligas da Bahia - Ferbasa
Advogado : Dr. José Luiz Pucci
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça legalmente obrigatória. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-570.297/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Cleusa Moura Santos
Advogado : Dr. Hudson Resedá
Agravado(s) : Companhia Brasileira de Distribuição - Superbox
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau, que indeferiu o pagamento de horas extras, por concluir, a partir da análise do conjunto probatório contido nos autos, que todas as horas prestadas foram pagas ou compensadas. Ausência de violação à literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do En. 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-570.298/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Zirlene Ribeiro Salgado Santos
Advogado : Dr. Albérico de Oliveira Castro
Agravado(s) : Chapecó - Companhia Industrial de Alimentos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acórdão que negou provimento ao recurso ordinário da reclamante, deixando de reconhecer a nulidade da despedida pleiteada com base no art. 118 da Lei 8.213/91 e no conjunto probatório existente nos autos. Inexistência de negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista tendente a provocar novo exame de provas, vedado pelo Enunciado 126 desta Corte. Inexistência de violação a dispositivo de lei. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-570.299/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Edvaldo Borges de Santana
Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Bergson-Batalha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Prescrição do direito de ação. Interrupção não configurada. Interpretação razoável da matéria. Inexistência de violação de literal dispositivo de lei. Ementas colacionadas que não servem para demonstrar dissenso jurisprudencial. Incidência dos Enunciados 221 e 296 desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-570.300/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Edmilson dos Santos Almeida
Advogado : Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa
Agravado(s) : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça considerada obrigatória à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-570.301/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : José Timbira dos Anjos Dias
Advogado : Dr. Fernando Brandão Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Responsabilidade solidária do Banco do Brasil em relação à Previ. Adicional de produtividade. Diferenças salariais decorrentes de PCCS. Devolução de contribuições. Autorização para descontos. Adicional de transferência. Inexistência de violação de dispositivo legal e de divergência jurisprudencial. Óbice ao recurso de revista nos Enunciados 23, 126 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-570.302/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia
Advogado : Dr. Nívea Maria Luz Santos
Agravado(s) : Carlos Roberto Tude de Cerqueira
Advogada : Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deserção do recurso de revista, por não comprovado o depósito necessário. Recurso desfundamentado. Agravo não provido.

Processo : AIRR-570.304/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : H.E. Eletrônica da Amazônia Comercial e Industrial Ltda.
Advogado : Dr. José Rodrigues Pereira Neto
Agravado(s) : José Pedro dos Santos
Agravado(s) : Motoradio S.A. - Comercial e Industrial
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-570.305/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Dow Produtos Químicos Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Branco
Agravado(s) : Armindo Fontana Júnior
Advogado : Dr. André Cremaschi Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 17.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-570.306/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Armindo Fontana Júnior
Advogada : Dra. Beatriz Montenegro Castelo
Agravado(s) : Dow Produtos Químicos Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Branco
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Integrações do adicional de periculosidade e do salário-utilidade. Reflexos do bônus anual e pagamento de férias. Ausência de prequestionamento sobre os dispositivos legais invocados. Decisão indeferitória baseada na análise da prova dos autos. Razoabilidade da tese esposada. Inespecificidade da divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo : AIRR-570.307/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Eluma S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Maurício Laurindo Ovidio
Advogado : Dr. Sueli Aparecida Fregonezi Parreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-570.308/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Philips do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : José Simões Neto
Advogado : Dr. Célia Rocha de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau, por entender ser nula a dispensa do autor, por gozar este de estabilidade provisória à referida época, com base no conjunto probatório existente nos autos. Ausência de violação de literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-570.309/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ângelo Davi Correia
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
Agravado(s) : Enesa Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, parágrafo 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela lei 9.756/98. Hipótese, também, em que as peças juntadas não estão autenticadas, conforme exigência dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-570.310/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Durval Vieira Freitas
Advogada : Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Ubirajara Alcântara do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça legalmente obrigatória (recolhimento de custas), nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 7.956, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-570.311/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : OESP Gráfica S.A.
Advogado : Dr. José Luiz dos Santos
Agravado(s) : Luiz Augusto Tessicini
Advogado : Dr. Homero Alves de Sá
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Diferenças do percentual de comissões. Prescrição. Matéria de conteúdo fático-probatório, insuscetível de reexame. Ausência de questionamento. Incidência dos Enunciados 126, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-570.312/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Eliane Aparecida dos Santos
Advogado : Dr. Pedro Eeiti Kuroki
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento regular do recurso de revista, no seu efeito meramente devolutivo, e a remessa dos autos à Secretaria da Turma, para os devidos fins.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras pela não observância do intervalo para descanso e refeição no período anterior à vigência da Lei 8.924/94. Hipótese em que a decisão deixa de observar o disposto no Enunciado 88 do TST, vigente à época. Agravo provido para um melhor exame.

Processo : AIRR-570.313/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Anterson César Santos
Advogado : Dr. Achilles Augustus Cavallo
Agravado(s) : Ficap S.A.
Advogado : Dr. José Diogo Bastos Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 7.956, de 17.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-570.314/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : José Feliz de Souza
Advogado : Dr. Vander Bernardo Gaeta
Agravado(s) : Lopes Consultoria de Imóveis S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Euclides José Marchi Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peça legalmente obrigatória (recolhimento de custas), nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 7.956, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-570.315/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Construtora Aspecto Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco
Agravado(s) : João Batista de Oliveira
Advogada : Dra. Márcia Alves de Campos Soldi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 7.956, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.375/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Luciana da Silva Rocha
Agravado(s) : Dermeval Nunes
Advogado : Dr. Silvio Soares Lessa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prosperará o Recurso de Revista arrimado em violações legais e constitucionais, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-571.378/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s) : Neleamar de Souza Soares e Outros
Advogado : Dr. José Geraldo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera Recurso de Revista, quando a fundamentação do apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896, da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-571.381/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Othon Figueiredo Freitas
Advogada : Dra. Alessandra Affonso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Desejada a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-571.387/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Marcos Luiz Souza Mangabeira
Advogada : Dra. Marta Maria Pato Lima
Agravado(s) : Locadora Bomfim Transportes Rodoviários Ltda.
Advogada : Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea a, e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-571.389/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Valéria Cota Martins
Agravado(s) : Raimundo Dornas de Resende
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-571.415/1999.1 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ferroviária Novoeste S.A.
Advogado : Dr. Norival Furlan
Agravado(s) : José Florêncio de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, par. 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-571.504/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ernando Carlos Mattioli
Advogada : Dra. Tânia Marchioni Tosetti Krutzfeldt
Agravado(s) : Fundação CESP
Advogado : Dr. Irecê de Alencar Souto Fressatti
Agravado(s) : CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado : Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prospera o Recurso de Revista, arrimado em violações legais, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Resta descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado nº 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-571.514/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogada : Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia
Agravado(s) : Joaquim Bento
Advogado : Dr. Edson Martins Cordeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo que não se conhece. Hipótese, também, em que ausente documento que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-571.515/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Joaquim Bento
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogada : Dra. Maristela Daniel dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias e de documento que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-571.517/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Salvador Catarino Neri
Advogado : Dr. Adair Ferreira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.518/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado(s) : Eduardo Francisco da Silva
Advogado : Dr. José Vicente da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peça obrigatória (procuração do advogado do agravado), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 7.956, de 18.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.519/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Matucita
Agravado(s) : Sérgio Barbosa Lima
Advogado : Dr. Luiz Flávio Prado de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau, que deixou de reconhecer a justa causa para a despedida, por entender inexistente prova robusta em tal sentido nos autos. Ausência de violação de literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-571.521/1999.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Geraldo Antônio Cassiano
Advogado : Dr. José Henrique Dal Piaz
Agravado(s) : Alterosa Indústria Comércio de Material de Construção Ltda.
Advogado : Dr. Lyndon Johnson dos Santos Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional. Inexistência de vínculo de emprego. Decisão proferida com base na análise da prova dos autos. Incidência dos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-571.522/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Admilson Pereira da Silva e Outros
Advogado : Dr. Hélio da Costa Leite
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Arbitramento do número de horas *in itinere*. Inexistência de ofensa à coisa julgada. Impossibilidade de reexame da prova produzida. Incidência do § 2º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-571.530/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Multiplic S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Carlos Américo dos Reis Neto
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-571.531/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Pena Branca do Pará S.A.
Advogado : Dr. Aluisio Augusto Martins Meira
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados do Pará e Amapá
Advogado : Dr. Maria Luiza da Silva Ávila
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau, na parte em que deferiu o pagamento de verbas salariais com base na convenção coletiva 97/98, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados do Pará e Amapá e o Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados do Estado do Pará - SINDICARNE, com base no conjunto probatório existente nos autos. Ausência de violação de literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-571.533/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Maria dos Santos Rodrigues

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Inexistência de autenticação de peça obrigatória à formação do instrumento (instrumento de mandato). Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.534/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto
Agravado(s) : Silvío Ricardo Andrade Silva
Advogado : Dr. Rui Chaves
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo, com o envio do processo à Secretaria para os devidos fins.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Embargos declaratórios considerados protelatórios. Multa aplicada sobre o valor final da condenação. Aparente violação do art. 538, parágrafo único, do CPC. Agravo provido.

Processo : AIRR-571.535/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : BR Banco Mercantil S.A.
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Agravado(s) : Ana Lúcia Maia e Silva
Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-571.536/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : José Oliveira Cruz
Advogado : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 7.956, de 17.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.537/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : José Moacyr de Oliveira Machado
Advogado : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta e literal a dispositivo constitucional, a teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT, não evidenciada. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-571.538/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : BR Banco Mercantil S.A.
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Agravado(s) : Edson Wanderley Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.539/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Usina Barão de Suassuna S.A.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado(s) : Manoel Nogueira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Custas na execução. Indeferimento da retenção dos descontos fiscais. Ausência de prequestionamento. Incidência do § 2º do art. 896 da CLT e dos Enunciados 266 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-571.540/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Severino Martins Ferreira da Silva
Advogada : Dra. Patrícia Santos Leal de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.541/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Antônio Marcos Bento
Advogado : Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto
Agravado(s) : Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. - LAFEPE

Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não demonstrada a violação dos dispositivos constitucionais apontados e nem divergência jurisprudencial específica, inviável o recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-571.542/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Usina Trapiche S.A.
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
Agravado(s) : Amaro Bernardo da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.543/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Usina Frei Caneca S.A.
Advogado : Dr. Rodrigo Valença Jatobá
Agravado(s) : Antônio Salustiano da Silva
Advogado : Dr. Murilo Souto Quidute
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento além de carecer de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista, não traz autenticadas peças consideradas essenciais à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98, e dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.544/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Veneza Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Irapoan José Soares
Agravado(s) : Francisco Carlos Pereira
Advogado : Dr. Berillo de Souza Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 17.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.545/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Eudoro Leão Correia de Araújo
Advogado : Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de petição. Hipótese em que a recorrente não indica dispositivo constitucional que teria sido violado com a decisão de segundo grau, limitando-se a alegar afronta a artigo de lei federal e a transcrever arestos para confronto de teses. Aplicação do disposto no § 2º do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-571.547/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Usina Frei Caneca S.A.
Advogado : Dr. Rodrigo Valença Jatobá
Agravado(s) : Benedito José da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.548/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Lúcia Helena Medeiros Marques
Advogado : Dr. José Barbosa de Araújo
Agravado(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro
Agravado(s) : Banco Banorte S.A.
Advogada : Dra. José Maria Marques
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausência de peça necessária (certidão de publicação do julgamento dos embargos declaratórios), nos termos do art. 897, § 5º, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 17.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.549/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Usina Matary S.A.
Advogado : Dr. Laerte C. Vasconcelos Filho
Agravado(s) : João dos Santos Alves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-571.550/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. C. Couto
Agravado(s) : José Serafim Correia e Outros
Advogado : Dr. Ageu Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Deserção do recurso de revista. Decisão denegatória em consonância com o Precedente Jurisprudencial nº 139 da SDI desta Corte. Agravo não provido.

Processo : AIRR-571.551/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Jorrilda Francisca e Silva
Advogado : Dr. José Antônio Pageú
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias e necessárias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-571.552/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Maria Aldicéia Medeiros Rodrigues
Advogado : Dr. João Bosco da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo, e a remessa dos autos à Secretaria da Turma, para os devidos fins.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Sucessão. Demonstrada a divergência jurisprudencial específica a respeito da matéria, resta viabilizado o recurso de revista, com fundamento no art. 896, "a", da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-571.619/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado(s) : Elimar Teixeira dos Santos
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO**. Sem comprovação da complementação do depósito recursal (Instrução Normativa nº 3/TST, itens II, b, e VI), faz-se deserta a Revista, desmerecendo conhecimento.

Processo : AIRR-571.677/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Kinoko Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr. João Carlos Siqueira Guimarães
Agravado(s) : Vera Lúcia Aragão e Outras
Advogada : Dra. Vera Aparecida Franchini
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. CABIMENTO**. A possibilidade de violação a dispositivos legais e constitucionais sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, c, da CLT, recomendando o destrancamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-571.683/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Carbex Indústrias Reunidas S.A.
Advogado : Dr. Jayme de Carvalho Filho
Agravado(s) : Florivaldo Prates de Souza
Advogado : Dr. Mário Carvalho de Jesus
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA - SÚMULA Nº 126 DO TST**. Consoante diretriz abraçada na Súmula nº 126 do TST, não cabe a interposição de recurso de revista para reabrir debate em torno da prova esquadrihada pelos Regionais, dada a soberania de seus vereditos no que se tange à prova constante dos autos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-571.684/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado(s) : José Ferreira Quintan
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO**. Não prosperará o Recurso de Revista, arrimado em violações legais e constitucionais, quando a instância a quo nunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Por outro quadrante, irrelevante a existência de dissenso jurisprudencial, quando o acórdão recorrido se molda a Enunciado do Tribunal Superior do Trabalho. Em tal caso, o Recurso de Revista encontrará óbice no art. 896, alínea a, in fine, e § 4º da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-571.688/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ebid - Editora Páginas Amarelas Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano

Agravado(s) : Rosemari Zambone Pizzirusso
Advogado : Dr. Cyro Franklin de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** Não prospera Recurso de Revista, quando o acórdão jamais alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de explicitar teses (Enunciado 297/TST). Por outro quadrante, fatos e provas são temas infensos à instância extraordinária. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-571.691/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Valdelen Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Jomer Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Teodosio Pinheiro Padovese
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera Recurso de Revista, quando a fundamentação do apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896, da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-571.694/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Antônio Lourenço Evangelista do Nascimento
Advogado : Dr. Francisco Tadeu Barrio Nuevo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-571.695/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Ellus Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Mário Cerveira Filho
Agravado(s) : Eliana Vasconcelos Stefani
Advogado : Dr. Taube Goldenberg
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Incabível Recurso de Revista contra decisão interlocutória. Inteligência do Enunciado 214/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-571.712/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Guilherme Soncini Júnior e Outros
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-571.789/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : F. Barbosa & Cia. Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros
Agravado(s) : José Severino Alves de Santana
Advogado : Dr. Nadir Antônio da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Interpretação do Enunciado 330 do TST. Eficácia liberatória referente aos valores pagos e constantes do termo de homologação. Inexistência de violação literal dos dispositivos invocados, nem de divergência jurisprudencial (alínea a do art. 896 da CLT e Enunciados 23 e 296 do TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-571.790/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Matucita
Agravado(s) : Maria das Graças Fernandes Almeida
Advogado : Dr. Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peça legalmente obrigatória (recolhimento de custas), nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 17.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.791/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Izaquias Torquato da Silva
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado(s) : Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos
Advogado : Dr. Odair Gea Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-571.792/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Laurito Tavares de Matos
Advogada : Dra. Sandra Regina Pompeo
Agravado(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças legalmente obrigatórias e de documento que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, parágrafo 5º e inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela lei 9.756/98. Hipótese, também, em que as peças juntadas não estão autenticadas, conforme exigência dos arts. 830 da CLT, 365, inc. III, e 384 do CPC. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-571.793/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : João Horário de Campos Neto
Advogada : Dra. Rita de Cássia Martinelli
Agravado(s) : Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB
Advogado : Dr. Rejane Mara Santiago dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756, de 17.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.794/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco BMC S.A.
Advogado : Dr. Mário César Rodrigues
Agravado(s) : Jorge Salomão Suleib Filho
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça legalmente obrigatória. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Incidência, também, dos Enunciados 272 e 164 do TST.

Processo : AIRR-571.795/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Mineo Chinen
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
Agravado(s) : CINPAL - Companhia Industrial de Peças para Automóveis
Advogado : Dr. Antônio Afonso Simões
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional não acolhida. Hipótese em que houve pronunciamento, pelo Regional sobre as questões trazidas a debate. Inexistência de violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados. Arestos transcritos que não servem para demonstrar o alegado dissenso jurisprudencial. Incidência dos Enunciados 296 e 337, inciso I, do TST. Pedido de reintegração. Indeferimento com base no conjunto probatório existente nos autos. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Inexistência de violação à literal dispositivo de lei. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-571.796/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Matucita
Agravado(s) : Ronilda Costa Barbosa
Advogado : Dr. Lisete Mengar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Manutenção pelo acórdão recorrido da decisão de primeiro grau, que deixou de reconhecer o exercício de cargo de confiança pelo autor, com base na prova contida nos autos, condenando o reclamado ao pagamento de horas extras. Inexistência de violação à literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Descontos a título de seguro de vida. Inviável o recurso de revista, se o acórdão combatido está em consonância com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte. Agravo de instrumento desprovido. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-571.797/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado(s) : José Carlos do Nascimento
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Turnos ininterruptos de revezamento. Inviável o recurso de revista, se o acórdão combatido está em consonância com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-571.801/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Edison Rinaldi e Outros
Advogada : Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ausência de peça legalmente obrigatória (recolhimento de custas), nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 7.956, de 17.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.805/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Caetano Cannone Neto
Advogado : Dr. Mauro Ferrim Filho
Agravado(s) : Auto Posto Gazômetro Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Márcio Muller Martin
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO**. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-571.820/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Reinaldo da Silva Ribeiro
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
DECISÃO : Por unanimidade não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS**. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-571.821/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : Reinaldo da Silva Ribeiro
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
Agravado(s) : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS**. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-571.861/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr. Antônio Carlos Pereira Neto
Agravado(s) : Jorge Elias do Nascimento e Outros
Advogado : Dr. Edegar Bernardes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-571.862/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Rui Berford Dias
Agravado(s) : Maria Ivete de Oliveira Novaes e Outra
Advogado : Dr. Jorge Safe e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-571.866/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Darcy Santos Carvalho
Advogado : Dr. Gilbertino Ferreira Prestes
DECISÃO : Por unanimidade, acolhendo preliminar suscitada de ofício pelo Relator, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO DENEGATÓRIA DO RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA**. Decisão que não admite o recurso de revista constitui peça de traslado obrigatório e essencial à exata compreensão da controvérsia, cuja ausência implica não-conhecimento do agravo de instrumento interposto. Inteligência do inciso I do artigo 897 da CLT, introduzido pela Lei nº 9.756/98. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-571.894/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB
Advogado : Dr. André Porto Romero
Agravado(s) : Marcos Henrique Ferreira da Silva
Advogada : Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO**. Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, alínea a, in fine, e § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-571.898/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Valdir Graziotti
Advogado : Dr. Fernando A. G. Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO**. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o Recurso Ordinário. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

Processo : AIRR-571.973/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Rubens Araújo dos Santos
Advogado : Dr. Úrsula Pena de Oliveira
Agravado(s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento quando trasladada peça sem a devida autenticação em seu anverso, conforme determinação inscrita no inciso IX, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-571.977/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Valério Lúcio de Moraes
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Miccolis Arruda
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **HORAS EXTRAS** - Nega-se provimento a agravo de instrumento, em face da orientação contida nos Enunciados 296 e 297 desta Corte. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-572.031/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Agravante(s) : Stillo Metalúrgica Ltda.
Advogada : Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras
Agravado(s) : Rômulo Viana Camargos
Advogado : Dr. Amarildo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**. O recurso de revista interposto contra acórdão que julga agravo de petição, somente logra êxito na hipótese de demonstração de violação direta e frontal de dispositivo inscrito na Constituição Federal, consoante estatui o § 2º do artigo 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Nesse sentido, orienta-se a Súmula nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-572.034/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. C. Couto
Agravado(s) : Nelci Nascimento Lemos
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DECISÃO REGIONAL QUE SE ENCONTRA EM CONSONÂNCIA COM NOTÓRIA, ATUAL E ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DO TST**. Não cabe recurso de revista para modificar decisão regional que se encontra em perfeita harmonia com a orientação jurisprudencial que vem sendo sedimentada pela C. SDI do E. TST. Incidência da diretriz abraçada na Súmula nº 333 da Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-572.038/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Juliana Magalhães Assis
Agravado(s) : Antônio de Paula Faleiro
Advogado : Dr. Delber Faria Jardim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO**. Não se conhece de agravo de instrumento para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-572.041/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : União Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. Alcy Álvares Nogueira
Agravado(s) : Ronaldo Marques Remigio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO**. Não se conhece de agravo de instrumento para subida do recurso de revista, quando irregular a formação do instrumento. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-572.043/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais
Advogado : Dr. Deóphanes Araújo Soares Filho
Agravado(s) : Ciro dos Santos Ferreira Murta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO.** O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-572.044/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado(s) : José Benedito da Silva
Advogado : Dr. Vanderlei Divino Iamamoto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-572.046/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : CASEMG - Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais
Advogado : Dr. Hiran Silva de Carvalho
Agravado(s) : Oldeck Reis Aguiar e Outros
Advogado : Dr. Mário Augusto Giannerini
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-572.055/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Gerdau S.A. - Gerdau Usiba
Advogado : Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida
Agravado(s) : Ednaldo de Sena Morais
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando faltarem no traslado peças obrigatórias ao deslinde da controvérsia, elencadas no art. 897, § 5º, da CLT, com a nova redação que lhe conferiu a Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998 e no item III da Instrução Normativa nº 16/96.

Processo : AIRR-572.061/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
Advogado : Dr. Antônio Fernando Rebouças Lima
Agravado(s) : Maria das Graças de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a prefacial de não-conhecimento do agravo argüida em contraminuta. Ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Processo : AIRR-572.063/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Claudionor Souza Melo e Outros
Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a prefacial argüida pela Reclamada para não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL.** Não se conhece do agravo para processamento do recurso de revista quando não observada a orientação contida no § 5º do art. 897 da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta E. Corte Trabalhista.

Processo : AIRR-572.075/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Ronda Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr. Frederico Cezário Castro de Souza
Agravado(s) : Evandro Moreira Amorim
Advogada : Dra. Norma Rebouças Lima de Moura
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando se verifica que as razões contidas na minuta não logram ultrapassar a barreira da decisão que não admitiu o recurso de revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-572.081/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : UNIBRÁS - União Brasileira de Serviços e Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Joaquim Martins Borges
Agravado(s) : Débora Pereira da Silva
Advogado : Dr. Danielle Patrícia Dias de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO.** Obsta o conhecimento do agravo de instrumento a apresentação de peça essencial ao deslinde da controvérsia em cópia reprográfica destituída de autenticação, uma vez que restam desatendidos, nesta hipótese, o art. 830 da CLT e o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-572.125/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : José Maurício de Melo Sant'ana e Outra
Advogado : Dr. Basileu Vieira Soares
Agravado(s) : Antônio de Melo Sabino
Advogado : Dr. Marcos Rogério Lobregat
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Improcedência de embargos de terceiro. Fraude à execução. Inexistência de afronta direta e literal aos dispositivos constitucionais invocados. Incidência do § 2º do art. 896 da CLT e do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-572.206/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogada : Dra. Eliana Pendão Aderaldo
Agravado(s) : Márcia Andréia Vianna do Nascimento Feitosa
Advogado : Dr. Adauri Mota Jacob
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Manutenção pelo Regional da sentença de primeiro grau, que condenou o reclamado ao pagamento de horas extras, com base no conjunto probatório existente nos autos. Ausência de violação à literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-572.240/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Iudice Mineração Ltda.
Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini Basile
Agravado(s) : Roberval Francisco
Advogado : Dr. Roberto Antonio Schiavo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peça essencial (certidão de publicação do julgamento dos embargos declaratórios em sede de recurso ordinário), nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 7.956, de 17.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-572.241/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Resitex Resinas e Auxiliares Têxteis Ltda.
Advogado : Dr. Nilton Tadeu Beraldo
Agravado(s) : Jair Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. Roberto Hiromi Sonoda
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Inexistência de autenticação das cópias juntadas. Ausência de peça essencial (certidão de publicação do julgamento dos embargos declaratórios), nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 7.956, de 17.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-572.242/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Matucija
Agravado(s) : Ângela Maria Ferreira de Mesquita Melo
Advogado : Dr. Dirceu Scariot
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-572.243/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Luiz Carlos Souza Mello
Advogado : Dr. José Henrique Rodrigues Torres
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inc. III, e 384 do CPC. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-572.245/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Prospec S.A. - Prospecções e Aerolevantamentos
Advogado : Dr. Celso Pithon Werneck
Agravado(s) : Genésio Gomes da Rocha
Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inc. III, e 384 do CPC. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-572.246/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Paulo Roberto Miranda da Silva
Advogado : Dr. Antônio José Feijó do Nascimento
Agravado(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Inexistência de autenticação de peça essencial à formação do instrumento, ou seja, a cópia da decisão agravada. Ausência da certidão de publicação do julgamento do recurso ordinário. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-572.247/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP
Advogado : Dr. Ricardo da Costa Guimarães
Agravado(s) : Abraão Elias Júnior e Outros
Advogado : Dr. Fernando Cavalcanti de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-572.250/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado(s) : Maria de Lourdes Soares Silva
Advogada : Dra. Cleds Fernanda Brandão
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista, em seu efeito meramente devolutivo, enviando-se os autos à Secretaria para os devidos fins.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Contrato de prestação de serviços. Responsabilidade subsidiária, na forma do item IV do Enunciado 331 do TST. Hipótese da alínea c do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-572.251/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Geraldo Carlos Néio
Advogado : Dr. Augusto César Pinto da Fonseca
Agravado(s) : Roma Táxi Aéreo
Advogado : Dr. Antonio Mario da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau, que não reconheceu o vínculo de emprego entre partes, com base no conjunto probatório existente nos autos. Ausência de violação de literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-572.252/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.
Advogada : Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo
Agravado(s) : Egídio Aparecido Boldin
Advogado : Dr. Antônio Carlos Lofrano
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Contratação do reclamante como cooperado, em fraude à lei. Vínculo empregatício com a tomadora dos serviços. Inteligência do art. 442, parágrafo único, da CLT. Óbice ao recurso de revista no § 4º do art. 896 da CLT e nos Enunciados 126, 221, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-572.352/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : Gilson Lopes de Souza
Advogada : Dra. Heleonora Schimidt Ribeiro
Agravado(s) : Ocalf do Brasil - Administradora de Empreendimentos Lotéricos, Comércio e Importação Ltda.
Agravado(s) : Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense
Advogado : Dr. Renato de Castro Moreira
Agravado(s) : Sport Club Internacional
Advogado : Dr. Fernando Scarpellini Mattos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de revista. Inviável recurso de revista para reexame de fatos e provas (Aplicação do Enunciado nº 126/TST). A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do prosseguimento e do conhecimento do recurso há que ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Aplicabilidade do Enunciado nº 296/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-572.389/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Donizeti Aparecido de Almeida Nogueira
Advogado : Dr. Vera Lúcia Machado Normanton
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-572.390/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Pedro Teodoro
Advogado : Dr. Cláudio Stochi
Agravado(s) : Agro Pecuária Boa Vista S.A.
Advogado : Dr. Carlos Henrique Bianchi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância

extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297/TST). Descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-572.437/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Jaelzi Siston
Advogado : Dr. Alvermar Luiz Lopes Baranna
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. C. Couto
Agravado(s) : Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social - REFER
Advogado : Dr. Patrícia Davis Joseph Negri
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça considerada obrigatória à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-572.438/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Glória Pereira da Costa
Agravado(s) : Nosso Recreio Bar Ltda.
Advogado : Dr. Antonio Dias de Sá
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento além de estar formado com peças não autenticadas, carece de outra considerada obrigatória à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98, e dos arts. 830 da CLT, 365, inc. III, e 384 do CPC. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-572.439/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr. André Ricardo Smith da Costa
Agravado(s) : Albino Vieira Ferraz
Advogado : Dr. Hildo Pereira Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Hipótese, também, em que ausente documento que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido

Processo : AIRR-572.440/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Albino Vieira Ferraz
Advogado : Dr. Hildo Pereira Pinto
Agravado(s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr. Fábio Barros dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-572.448/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Sebastião Gonçalves Filho
Advogado : Dr. Célio Evaldo do Prado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Época própria para a atualização monetária. Inexistência de afronta direta ao dispositivo constitucional invocado. Ausência de prequestionamento. Incidência do § 2º do art. 896 da CLT e dos Enunciados 266 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-572.449/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : ELETROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Dario Trevisan
Advogada : Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Descontos fiscais e previdenciários. Obediência à coisa julgada, que não determina sua retenção. Inexistência de ofensa direta e literal ao dispositivo constitucional invocado. Incidência do § 2º do art. 896 da CLT, com a sua atual redação. Agravo não provido.

Processo : AIRR-572.450/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Almir Pinto França Filho
Advogado : Dr. Gilberto Sant'Anna
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-572.451/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Sandra Siqueira da Silva
Advogada : Dra. Ana Paula Maida Freire
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Época própria para a atualização monetária. Inexistência de afronta direta aos dispositivos constitucionais, invocados, aliás, apenas no agravo de instrumento. Ausência de prequestionamento. Incidência do § 2º do art. 896 da CLT e dos Enunciados 266 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-572.454/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Septem - Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Valentim Marras
Agravado(s) : Antônio Pires
Advogada : Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-572.455/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Oswaldo Ítalo Troiano Júnior
Advogado : Dr. Alfredo Luiz Alves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-572.456/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ital Táxi e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado(s) : Carlos Alberto Mota
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que permitiriam verificar a tempestividade do recurso de revista, além de outras necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-572.457/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Ruth Vieira dos Santos
Advogada : Dra. Maria de Fatima da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Hipótese em que o recorrente não indica dispositivo constitucional que teria sido violado com a decisão de segundo grau. Aplicação do disposto no § 4º do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-572.458/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Remaza Sociedade de Empreendimentos e Administração Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado(s) : Ademilson Ricardo Germano
Advogado : Dr. Danilo Barbosa Quadros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Ofensa direta a dispositivo constitucional não evidenciada, a teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-572.459/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Antônio Carlos de Paula Leite
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Valmir Marques da Silva
Advogada : Dra. Nilda Maria Magalhães
Agravado(s) : Indústria Rotativa de Papéis Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peça essencial (certidão de publicação do julgamento do agravo de petição), nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 7.956, de 17.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-572.460/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Luciana da Silva Braz
Advogado : Dr. Antônio de Souza Sant'Anna
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.149/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : ELETROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Dalvino dos Santos Ribeiro
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que são obrigatórias para a sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.234/1999.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Mariene Góes Melo Agra
Advogado : Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.258/1999.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Antônio Pereira da Silva
Advogado : Dr. Roberto Wagner B. Pinheiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO T.S.T. DESCABIMENTO.** Descabe a interposição de Recurso de Revista, com base em divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto estiverem superados pela iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (Enunciado nº 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-573.259/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Associação Atlética Banco do Brasil
Advogado : Dr. André Avelino de Macáu Neto
Agravado(s) : Wilson Fernandes de Sousa
Advogado : Dr. Carlos Celestino de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.261/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : José Aparecido de Paula
Advogado : Dr. Francisco Tadeu Barrio Nuevo
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-573.262/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Roque Pacheco da Silva
Advogado : Dr. Arcide Zanatta
Agravado(s) : Multibrás S.A. Eletrodomésticos
Advogado : Dr. Demétrio Rubens da Rocha Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZAÇÃO.** A oposição de teses, notada no acórdão recorrido e em aresto apresentado pela Parte, sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, a, da CLT, recomendando o destrancamento da Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-573.263/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
Advogada : Dra. Rosângela Vilela Chagas Ferreira
Agravado(s) : Roberto Antônio Cardoso
Advogada : Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera o Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Resta descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecífico o aresto cotejado (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-573.265/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Schahin Cury Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
Agravado(s) : Benedito de Jesus Farias da Costa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu Recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.271/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : João Batista Alves de Oliveira
Advogada : Dra. Ana Maria Liborio Grafulha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-573.273/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A.
Advogado : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
Agravado(s) : Antônio Maria Rocha de Sousa
Advogada : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu Recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.276/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A.
Advogado : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
Agravado(s) : Elizeu Farias Teixeira Filho
Agravado(s) : Copala Indústrias Reunidas S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.280/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Petri S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Alves dos Santos
Agravado(s) : Luiz Carlos Siqueira de Deus
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Dadalto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.285/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Monroe Auto Peças S.A.
Advogado : Dr. José Marcos Delafina de Oliveira
Agravado(s) : Lucrécio Aparecido Valêncio Filho
Advogado : Dr. Milton de Jesus Facio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Irrelevante a existência de dissenso jurisprudencial, quando o acórdão recorrido se molda a Enunciado do Tribunal Superior do Trabalho. Em tal caso, o Recurso de Revista encontrará óbice no art. 896, alínea a, in fine, e § 4º da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-573.286/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Extra Expresso Traslado Ltda.
Advogado : Dr. Decio Freire Jacques
Agravado(s) : Milton Soares
Advogada : Dra. Adriana Giovanoni Viamonte
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.288/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Elza Martins Alves
Advogado : Dr. Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297, do TST). Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT) ou iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-573.289/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : José Cláudio Guimarães
Advogado : Dr. Ivone Teodoro Toledo
Agravado(s) : Itambé Planejamento e Administração Imobiliária S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Débora Wust de Proença
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-573.290/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado(s) : Marinalva de Jesus Santos
Advogado : Dr. Edson Pedro da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT) ou iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-573.292/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Adailton Martins de Barros
Advogado : Dr. Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT) ou iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-573.293/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Agro Pecuária Boa Vista S.A.
Advogado : Dr. Carlos Henrique Bianchi
Agravado(s) : Eva Aparecida Lourenço dos Santos
Advogado : Dr. Abigail Tircailo Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.294/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Maria José Altemari Genari
Advogado : Dr. José Fernando Righi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Por outro quadrante, descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inservível o aresto cotejado. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-573.349/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Construtora Cappellano Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Figueiredo Mourão
Agravado(s) : José Ferreira Filho
Advogado : Dr. Décio Marino de Jesus
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ônus da prova. Multa rescisória. Ausência de prequestionamento e inexistência de ofensa literal aos dispositivos legais invocados. Incidência dos Enunciados 126, 221 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-573.350/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Nilza Higa
Advogado : Dr. Arnaldo Valente

Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.353/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Aquiles Tadeu Vieira
Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 7.956, de 17.12.98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.358/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Antonio Mendonça Neto
Advogada : Dra. Beatriz Furlan
Agravado(s) : Mecano Fabril Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 7.956, de 17.12.98. Inexistência de autenticação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.359/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Ana Paula Monteiro Leite
Advogado : Dr. Almir Goulart da Silveira
Agravado(s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado(s) : Metrus - Instituto de Seguridade Social
Advogado : Dr. Márcio Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Horas extras. Desvio de função. Decisão ligada ao exame do contexto fático-probatório. Incidência dos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-573.371/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Sebastião Miranda Praxedes
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de petição. Hipótese em que o recorrente não indica dispositivo constitucional que teria sido violado com a decisão de segundo grau. Aplicação do disposto no § 2º do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-573.373/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : João Paes Rabello
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Agravado(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausência de peças legalmente obrigatórias, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação que lhe foi dada pela Lei 7.956, de 17.12.98. Inexistência de autenticação. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.374/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : José Leonel de França
Advogado : Dr. Adib Tauil Filho
Agravado(s) : Cummins Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Augusto Consoni
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.375/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Benedito de Oliveira
Advogado : Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti
Agravado(s) : Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas
Advogado : Dr. Alfredo Camargo Penteado Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça legalmente obrigatória e de documento que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-573.384/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Sandra Martinez Nunez
Agravado(s) : João de Paula
Advogada : Dra. Marta Maria Correia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-573.385/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Treviso Imperial Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.
Advogada : Dra. Nilda Maria Magalhães
Agravado(s) : Norberto da Costa Melão
Advogado : Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.470/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado : Dr. Cylmar Pitelli Teixeira Fortes
Agravado(s) : Walter José Vieira de Avila
Advogado : Dr. José Fernando Osaki
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-573.471/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : HMG - Engenharia e Construção Ltda.
Advogado : Dr. Osvaldo Arvate Júnior
Agravado(s) : Neide Katia Bandolim Ippolito
Advogado : Dr. Pedro Eeiti Kuroki
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-573.472/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Geraldo Casarine
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Viação Urbana Zona Sul Ltda.
Advogado : Dr. Martinho Felipe H. Arroio
Agravado(s) : Viação Urbana Transleste Ltda.
Advogado : Dr. José Álvares Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-573.473/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Elke Grunupp e Outra
Advogada : Dra. José Maria Scobar Neto
Agravado(s) : Maurílio Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Eros A. de Godoy Franca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-573.474/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Rhesus Medicina Auxiliar S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Walter Aroca Silvestre
Agravado(s) : Manuel Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Wagner Ferreira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 897, "caput", da CLT para o conhecimento do agravo de instrumento, não se conhece do apelo.

Processo : AIRR-573.475/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Construcap-CCPS Engenharia e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Airon Fernando Faccini de Almeida
Agravado(s) : Valéria Pereira
Advogado : Dr. Jaime N. dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** A inobservância do que dispõe o artigo 37 do CPC, combinado com o inciso I, § 5º, do artigo 897 da CLT, importa no não-conhecimento do recurso por inexistente. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.476/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Bruno Taioli e Outros
Advogado : Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa
Agravado(s) : Eriberto Paz da Cruz
Advogado : Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes
Agravado(s) : Jean Nasso Restaurante e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Augusto Carvalho Lima Rehder
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-573.477/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Ena Beçak
Advogado : Dr. Ricardo Azevedo Leitão
Agravado(s) : Dominium S.A.
Agravado(s) : Paulo César dos Santos
Advogado : Dr. Walter Eduardo Tieppo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida de trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º do artigo 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-573.478/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Luiz Flávio Furtado
Advogado : Dr. Luiz Antônio Arrudão
Agravado(s) : Jaime Vicente Caserta Scatena
Advogado : Dr. Mauricio Canhedo
Agravado(s) : Construtora MEM Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o § 5º do artigo 897 da CLT, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-573.479/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Ermelinda da Silveira Machado
Advogado : Dr. Délcio Trevisan
Agravado(s) : Caixa Econômica do Estado São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Luiz Antonio de Paula
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-573.480/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Bar Kilt Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Sapiense
Agravado(s) : Manuel Ramon Fernandez Canêdo
Advogada : Dra. Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja provido o agravo. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-573.481/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Maria D'Aparecida Pontes Righi
Advogado : Dr. José Guilherme Mauger
Agravado(s) : Carlos Alberto dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Roberto Hiromi Sonoda
Agravado(s) : Indústria de Tintas e Vernizes RR S.A.
Agravado(s) : Reysol Indústria e Comércio de Solventes Ltda.
Agravado(s) : Reyluz Comércio e Indústria Ltda.
Agravado(s) : Ingai Comércio e Indústria de Produtos Químicos Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO. O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-573.482/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Shell Brasil S.A. (Petróleo)
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Alberto Pontes Sarabia
Advogado : Dr. Antônio Claret Vialli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-573.483/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. Clédson Cruz

Agravado(s) : Edilberto Eugênio Rivas Trindad
Advogado : Dr. Artur Fernando Rodrigues Motta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO. O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 2º do art. 896 da CLT. Nega provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-573.484/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Banco Peres Citrus S.A.
Advogado : Dr. Rodrigo Castelli
Agravado(s) : Cícero José e Outros
Advogado : Dr. Mairton Lourenço Cândido
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 897 da CLT para o conhecimento da revista, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-573.507/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : José Fernando Bento
Advogado : Dr. Milton Cangussu de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.510/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Aníbal Gomes
Advogado : Dr. Denize Aparecida Pires
DECISÃO : Não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.511/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : Ricardo Genari Rodolfo
Advogado : Dr. Antônio Luiz França de Lima
Agravado(s) : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando faltarem peças necessárias à sua formação (Aplicação do Enunciado nº 272/TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.519/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
Advogado : Dr. Edson César dos Santos Cabral
Agravado(s) : Márcio Gambaro
Advogada : Dra. Vera Alice Polonio
DECISÃO : Não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.520/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s) : Correio Popular S.A.
Advogado : Dr. Néelson Maia Netto
Agravado(s) : Hermas Oliveira Santos
Advogado : Dr. João Carlos Mendes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. "As peças apresentadas em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão estar autenticadas". (Instrução Normativa nº 06/96 do TST, item X). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.522/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Rosenildo Passos Pinheiro
Advogado : Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira
Agravado(s) : Companhia Química Metacril
Advogada : Dra. Antônio Menezes do Nascimento Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA NA SUA INSTRUMENTAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento, ante a deficiência em sua instrumentação, eis que não observados o art. 897, I, § 5º, da CLT e a Instrução Normativa 16/99. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.526/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antarctica do Nordeste S.A
Advogado : Dr. Jorge Sotero Borba
Agravado(s) : Valmir Rodrigues de Souza
Advogado : Dr. Dario L. Evangelista
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - NEGOCIAÇÃO COLETIVA.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento, eis que a discussão acerca da existência de negociação coletiva não foi submetida à apreciação da Corte Regional, restando preclusa a matéria, à luz do Enunciado 297 desta Corte. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-573.527/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Agravante(s) : Jornal Bahia Hoje Ltda.
Advogado : Dr. Fátima Mendonça
Agravado(s) : Cristiano Patrocínio dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao agravo de instrumento, porquanto não preenchidas nenhuma das hipóteses previstas no artigos 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-573.554/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Real Sociedade Espanhola de Beneficência
Advogado : Dr. José Augusto Gomes Cruz
Agravado(s) : Joana Santos Gutierrez
Advogado : Dr. Osiel Alves Teixeira Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.607/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Marivaldo Neves da Anuniação e Outros
Advogado : Dr. Marivaldo Francisco Alves
Agravado(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Outras
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Por outra face, descabida a Revista que objetive o revolvimento de fatos e provas (Enunciado nº 126 desta Corte). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-573.608/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Flávio Brandão de Albuquerque
Agravado(s) : Marivaldo Neves da Anuniação e Outros
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se idôneos os arestos cotejados (art. 896, alínea a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-573.629/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Albérico Pereira de Almeida
Advogada : Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.664/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Thami Oliveira Santos
Advogado : Dr. Carlos M. C. de Cerqueira
Agravado(s) : Professional Solutions Informática Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Burgos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 897 da CLT para o conhecimento da revista, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-573.665/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Eliana Pereira do Rosário e Outros
Advogado : Dr. Arthur Alvares
Agravado(s) : LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador

Advogado : Dr. Eduardo Cunha Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ante a possibilidade de atendimento dos requisitos elencados no artigo 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista.

Processo : AIRR-573.696/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Israel Francisco da Anuniação
Advogado : Dr. Ubaldo de Jesus Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-573.697/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Proteção Médica a Empresas Ltda. - PROMÉDICA
Advogada : Dra. Maria Amélia Lira de Carvalho
Agravado(s) : Wilson Ulian
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-573.698/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Silvío Roberto de Moraes Coelho (Proprietário da Fazenda Luiz)
Advogado : Dr. Silvío Avelino Pires Brito Júnior
Agravado(s) : Júlio dos Santos Almeida
Advogado : Dr. José Cláudio Franco Bacelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 897, "caput", da CLT para o conhecimento da revista, não se conhece do agravo de instrumento.

Processo : AIRR-573.729/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Nelci Nascimento Lemos
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Fernandes
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Antônio Emanuel Scanapico
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Consoante a nova redação da alínea "a" do artigo 896 da CLT, introduzida por meio da Lei nº 9.756/98, a divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do recurso de revista há que extrapolar a jurisdição do órgão prolator do acórdão, mormente, porque constitui, a partir da sanção da lei em tela, função obrigatória dos Tribunais Regionais uniformizar sua jurisprudência (CLT, artigo 896, § 3º). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.783/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Tiekō Narimatsu
Advogada : Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa
Agravado(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA
Advogado : Dr. Luis César Esmanhotto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. OFENSA À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESCARACTERIZAÇÃO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-573.873/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Semeato de Aços - CSA
Advogado : Dr. José do Nascimento Bicalho Filho
Agravado(s) : Ubiranice Silvío de Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Alberto Torezani
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Descabida a insurreição da parte, lastreada em dissenso jurisprudencial, se inidôneos os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-573.874/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Flávia Torres Ribeiro
Agravado(s) : Fábio Silva Almeida
Advogado : Dr. Hipólito Cândido da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.875/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sid Microeletrônica S.A.
Advogada : Dra. Martha Nathércia Mendes Machado
Agravado(s) : Maria de Lourdes Cândida
Advogado : Dr. José Carlos Gobbi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Impossível a análise de dissidência jurisprudencial instaurada com arrimo em instrumento normativo que não exceda a jurisdição do Regional (art. 896, b, da CLT). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-573.877/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado(s) : Alan Paulo da Silva e Outros
Advogado : Dr. Fábio Blangis
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, lastreada em dissenso jurisprudencial, se inidôneos os arestos cotejados (art. 896, alínea a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-573.878/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Maurício Gomes de Barros
Advogado : Dr. Walter Nery Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-573.879/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Meridional Cargas Ltda.
Advogado : Dr. Jason Soares de Albergaria Neto
Agravado(s) : Antônio Carlos da Fonseca
Advogado : Dr. José Nunes Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incabível Recurso de Revista contra decisão interlocutória. Inteligência do Enunciado 214/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-573.880/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Emservis Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Fernando José de Oliveira
Agravado(s) : João Gonçalves da Silva
Advogado : Dr. José Robson Vieira Neves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.881/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados Propagandistas Vendedores e Representantes de Vendas de Produtos Farmacêuticos de Uberaba - MG
Advogado : Dr. Carlos Giovanni V. Ribeiro
Agravado(s) : Marjan Indústria e Comércio Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.882/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Casfam - Caixa de Assistência e Previdência Fábio de Araújo Motta
Advogado : Dr. Leonides de Carvalho Filho
Agravado(s) : Euda Mércia de Rezende Machado
Advogado : Dr. Múcio Wanderley Borja

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.885/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Cimento Portland Itaú
Advogado : Dr. Hilton Hermenegildo Paiva
Agravado(s) : Renato de Azevedo Rodrigues (Espólio de)
Advogado : Dr. Artur de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.886/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Argos Soares de Matos
Advogado : Dr. Júlio José de Moura
Agravado(s) : José Isidoro Braga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.887/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Hélio Luchini
Advogado : Dr. Eduardo de Oliveira Alves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-573.888/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Mary Carla Silva Ribeiro
Agravado(s) : Gilmar Aparecido Silva
Advogado : Dr. Fábio Luís de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-573.889/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Robson Dornelas Matos
Agravado(s) : Cristiane Coimbra Pereira
Advogado : Dr. Antônio Carlos Monteiro Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-573.891/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Pinho Tavares Petróleo e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Mário Medeiros Camargos
Agravado(s) : Geraldo Batista Barbosa Lima (Espólio de)
Advogado : Dr. Geraldo Costa de Faria
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.893/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Singular Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Martins Limongi
Agravado(s) : Eledir Favero
Advogado : Dr. Verney Antônio da Costa Mendes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.971/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. José Maria Riemma
Agravado(s) : Marcos Antonio de Moura
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-573.975/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bemge S.A.
Advogada : Dra. Viviani Bueno Martiniano
Agravado(s) : Hélio Rosa Maria Natividade
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-573.976/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado(s) : Emídio Luiz Dias dos Reis
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-573.977/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Robson Dornelas Matos
Agravado(s) : Nivaldo Lopes Martins
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau, que condenou o reclamado ao pagamento de horas extras além da oitava diária, com base no conjunto probatório existente nos autos. Ausência de violação literal de dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-573.978/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado(s) : Nellyendersom Gonçalves Pereira
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Alegação de julgamento *ultra petita*. Turnos ininterruptos de revezamento. Aresto proferido em conformidade com o Enunciado 360 do TST. Honorários assistenciais com base no art. 14 da Lei 5.584/70. Óbice ao recurso de revista na alínea *a* e no § 4º do art. 896 da CLT e nos Enunciados 126, 296 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-573.990/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Renato Fantoni da Consolação
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Minutos excedentes da jornada oficial. Honorários assistenciais. Aresto proferido em conformidade com o Precedente Jurisprudencial 23 da SDI e com a Lei 5.584/70. Óbice ao recurso de revista na alínea *a* e no § 4º do art. 896 da CLT e no Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-573.995/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : José Maria de Oliveira
Advogado : Dr. Edison Urbano Mansur
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão *ultra petita*. Não há que se falar em violação de dispositivo de lei no tópico, uma vez que a interpretação conferida pelo Regional está amparada pela razoabilidade de que cuida o Enunciado 221 do TST, à luz do qual a afronta deve estar ligada à literalidade do preceito. Turno ininterrupto de revezamento. Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau, que deferiu o pagamento de horas extras, por entender caracterizado o labor em turno ininterrupto de revezamento, com base no conjunto probatório existente nos autos. Ausência de violação de literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência dos Enunciados 126 e 360 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-573.996/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Wagner Ferreira Fróis
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Alegação de julgamento *ultra petita*. Turnos ininterruptos de revezamento. Minutos excedentes da jornada oficial. Aresto proferido em conformidade com o Enunciado 360 do TST e com o Precedente Jurisprudencial 23 da SDI. Óbice ao recurso de revista no § 4º do art. 896 da CLT e nos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-574.338/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Gilberto Gil da Costa Ferreira
Advogado : Dr. José Helvécio Ferreira da Silva
Agravado(s) : Empresa Mineira de Radiodifusão Ltda. - Rádio Mineira
Advogado : Dr. José Luiz Pinto Coelho Martins de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-574.339/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Duetos Frutas e Congelados Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Clark de Souza Paiva
Agravado(s) : Adriana Barbosa da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-574.340/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Marco Aurélio Bernardes de Lima
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea *c*, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297/TST).

Processo : AIRR-574.341/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Enesa Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Pedro José de Paula Gelape
Agravado(s) : José Luiz dos Santos
Advogado : Dr. Paulo Drummond Viana
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-574.342/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sívio de Magalhães Carvalho Júnior
Agravado(s) : Clésio Oliveira Peixoto
Advogado : Dr. Delber Faria Jardim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST). Para fins do que preceitua o art. 896, alínea *c*, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (art. 896, *a*, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-574.343/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Companhia Aços Especiais Itabira - ACESITA
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : José Carlos dos Santos
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DESERÇÃO. Não se conhece, por deserto, de Recurso de Revista interposto sem o necessário recolhimento do depósito recursal, no limite legal ou no valor arbitrado, para efeito de custas, na primeira instância. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-574.344/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Flávia Torres Ribeiro
Agravado(s) : Ana Maria Ribeiro Arantes
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT) ou iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-574.345/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Mendonça Passos
Agravado(s) : Paulo Rosa
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-574.349/1999.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Regina Maria da Silva Salvador
Advogado : Dr. Marcus Luiz Moreira Tourinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-574.350/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Luis Carlos de Jesus
Advogado : Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (art. 896, a, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-574.351/1999.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Inspetoria São João Bosco - Colégio Salesiano Nossa Senhora da Vitória
Advogado : Dr. Gilmirez Xavier Nunes
Agravado(s) : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Espírito Santo - SAAE/ES
Advogado : Dr. Marcos Vinicius de Lima Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-574.352/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Associação Beneficente Pró-Matre de Vitória
Advogado : Dr. Nilson dos Santos Gaudio
Agravado(s) : Vera Lúcia Pereira
Advogado : Dr. Geraldo da Silva Dantas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Não merece processamento o Recurso de Revista, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 6º da Lei nº 5.584/70. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-574.353/1999.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Viação Grande Vitória Ltda.
Advogado : Dr. Laudelino Pereira do Nascimento Júnior
Agravado(s) : Humberto Fernandes Tobias
Advogada : Dra. Sandra Cristina de A. Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-574.355/1999.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. João Batista de Oliveira
Agravado(s) : Edson Dantas Alves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-574.360/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Laurici Cecília Machado
Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-574.361/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Máquinas Omil Ltda.
Advogado : Dr. Rodrigo Jacobsen Reiser
Agravado(s) : Vieland Bell
Advogado : Dr. André Tito Voss
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DO VALOR RELATIVO À COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. Não se conhece, por deserto, de Recurso de Revista interposto sem o necessário recolhimento da complementação do depósito recursal, no limite legal ou no valor nominal remanescente da condenação. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93, desta Corte, item II, alínea b, e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-574.362/1999.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Silvio Nivaldo Severino
Advogado : Dr. Alfredo Marin Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inidôneos os arestos cotejados (alínea a, do art. 896 da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-574.363/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : João Kapitula Filho
Advogado : Dr. Emidio Rossini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, a, parte final, e § 4º, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-574.364/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Zero Hora - Editora Jornalística S.A.
Advogado : Dr. Daniela de Lara Prazeres
Agravado(s) : Edson Martiniano Martins
Advogado : Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297 do TST), restando descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciados 23 e 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-574.365/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : João Magno Freire e Outros
Advogado : Dr. Ricardo Estevão de Oliveira
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Maria de Fátima Dantas de S. Paiva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera o Recurso de Revista, arrimado em violação constitucional, quando a instância a quo nunca alude ao preceito que se tem por ferido, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Resta descabida a Revista lastreada em dissenso jurisprudencial, se inservíveis os arestos cotejados (CLT, art. 896, a). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-574.366/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Pernambuco Construtora Ltda.
Agravado(s) : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-574.367/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Eduardo Nahum de Oliveira
Advogado : Dr. Eduardo Paixão
Agravado(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-574.368/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Circulo dos Trabalhadores Cristãos de Gravata e Outro
Advogado : Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto
Agravado(s) : José Leandro Gomes da Silva Filho
Advogado : Dr. Paulo Afonso de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-574.369/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Scarpe Boutique Calçados e Confecções Ltda.
Advogada : Dra. Yara Portela Sobral
Agravado(s) : Juliana Sérgio de Melo
Advogado : Dr. Marco Antônio Lisboa Cristovão dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT) ou iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-574.370/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Carlos Alberto da Silva
Advogado : Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-574.371/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Meira Lins S.A.
Advogado : Dr. Irapoan José Soares
Agravado(s) : Sérgio Bernardo dos Santos
Advogado : Dr. Berillo de Souza Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-574.372/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Veneza Veículos S.A.
Advogado : Dr. Irapoan José Soares
Agravado(s) : Isaias da Silva Santos
Advogado : Dr. Berillo de Souza Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-574.373/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Carne e Queijo Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr. Irapoan José Soares

Agravado(s) : Cláudio Cândido Alves
Advogado : Dr. Rinaldo Pedrosa Saraiva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-574.374/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Gerdau S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Renato Luiz dos Santos
Advogada : Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Descabida a insurreição da parte, quando lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-574.623/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas
Advogado : Dr. Flávio Lutaif
Agravado(s) : Vitorino de Peres Araújo Souza
Advogado : Dr. Ramon Marin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não estando autenticadas peças consideradas obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento, diante da não-observância dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Hipótese, também, em que a recorrente deixa de juntar documento que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-574.626/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Aroumar Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr. Valdemir J. Henrique
Agravado(s) : Vanilda Fátima Vieira
Advogado : Dr. Nilton Tadeu Beraldo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça legalmente obrigatória. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-574.629/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Elizabeth Manaia
Agravado(s) : Luciana Alves Regra
Advogado : Dr. João Inácio Batista Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau, que condenou o reclamado ao pagamento de horas extras, com base no conjunto probatório existente nos autos. Ausência de violação de literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-574.631/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante(s) : Gladson Moraes Luiz e Outros
Advogada : Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
Agravado(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. C. Couto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça legalmente obrigatória. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-574.682/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Itautec Philco S.A.
Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano
Agravado(s) : Raimunda Galdina da Silva
Advogado : Dr. Adib Tauil Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT) ou iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-574.683/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Aldo Marques da Silva
Advogada : Dra. Cynthia Gateno
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte. buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-574.685/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado(s) : Valdek de Oliveira Costa
Advogado : Dr. Silas de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, restando impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-574.686/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Nelson Semeão da Silva
Agravado(s) : Valdek de Oliveira Costa
Advogado : Dr. Silas de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Não prospera Recurso de Revista, quando, não havendo teses explícitas, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciados 126 e 297/TST). Descabida a insurreição da parte, lastreada em dissenso jurisprudencial, se inespecíficos os arestos cotejados (Enunciado 296/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-574.687/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Mercadão Circular Voli de Auto Peças e Acessórios Ltda.
Advogado : Dr. Elimario da Silva Ramirez
Agravado(s) : Lucivaldo José do Nascimento
Advogado : Dr. José Alves das Chagas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO A MENOR DO VALOR RELATIVO À COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. Não se conhece, por deserto, de Recurso de Revista interposto sem o necessário recolhimento da complementação do depósito recursal, no limite legal ou no valor nominal remanescente da condenação. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93, desta Corte, item II, alínea b, e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-574.688/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Higino José de Carvalho
Advogada : Dra. Ana Paula Maida Freire
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-574.689/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dr. Orlando Machuca
Agravado(s) : Antônio João Pereira
Advogado : Dr. Elias Rubens de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-574.690/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Matucita
Agravado(s) : André Luis da Costa
Advogada : Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a Revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula de jurisprudência do TST (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-574.692/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : Festo Automação Ltda.
Advogado : Dr. Taube Goldenberg
Agravado(s) : Dirceu Carlos Minuncio
Advogado : Dr. Luiz Fernando Coppola
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-574.693/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante(s) : José Luiz Maróstica
Advogado : Dr. Ricardo Innocenti
Agravado(s) : CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
Advogada : Dra. Rosângela Vilela Chagas Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-575.929/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
Agravado(s) : Sidoni Carlos Silva de Moraes
Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece do agravo para processamento do recurso de revista quando não observada a orientação contida no § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta E. Corte Trabalhista.

Processo : AIRR-575.930/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Donato de Oliveira Bittencourt
Advogado : Dr. José Dirceu Ferreira de Moraes
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Instituto João Moreira Salles
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-575.931/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Milton Bonchardt
Advogado : Dr. Abrão Moreira Blumberg
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando a agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças obrigatórias e as que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, entendimento ratificado pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Processo : AIRR-575.932/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Osmar da Silva Dias
Advogada : Dra. Aline Antunes Martins
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Mineração - CRM
Advogado : Dr. José Cláudio de C. Chaves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando a agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças obrigatórias e as que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, entendimento ratificado pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Processo : AIRR-575.933/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Manoel de Souza
Advogado : Dr. Eduardo Garcia da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º e incisos, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Processo : AIRR-575.934/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Donário Rosa dos Santos
Advogado : Dr. Alberto Alves
Agravado(s) : Elohy A. Cauduro & Filhos Ltda.
Advogada : Dra. Daniela Bozzetto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Em conformidade com o disposto no artigo 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-575.935/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dra. Maria Inês Panizzon
Agravado(s) : Maria da Glória Lopes de França e Outros
Advogado : Dr. Renato Kliemann Paese
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças obrigatórias que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, c/c a Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Processo : AIRR-575.939/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Jorge Luiz Castro de Moraes
Advogado : Dr. Jairo Naur Franck
Agravado(s) : GET - Administração e Promoções Ltda. e Outros
Advogado : Dr. Hamilton da Silva Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, c/c a Instrução Normativa nº 16/99.

Processo : AIRR-575.940/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues
Agravado(s) : José Antônio dos Santos Lima
Advogado : Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO. O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-575.968/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Otacilio Cheron de Souza
Advogada : Dra. Jureva da Costa Barreto
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, c/c a Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Processo : AIRR-575.969/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Napoleão Pedro Pires
Advogado : Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-575.971/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Eneidi Maria Viapiana
Agravado(s) : Luiz Roni Rosa da Silva
Advogado : Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO. O processamento de recurso de revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta a dispositivo constitucional, a teor do § 2º do art. 896 da CLT, o que não restou evidenciado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-575.972/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Jorge Antônio Correa Oliveira
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Processo : AIRR-575.973/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Industrial e Comercial Brasileira S.A. - INCOBRASA

Advogado : Dr. André Vasconcellos Vieira
Agravado(s) : Libório Magni
Advogado : Dr. Renato Oliveira Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-575.974/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Eneidi Maria Viapiana
Agravado(s) : Arcindo Braidá
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756/98, c/c a Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Processo : AIRR-581.434/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Informare Editora de Publicações Periódicas Ltda.
Advogada : Dra. Arlete Inês Aurelli
Agravado(s) : Vera Lúcia Marcondes da Silva
Advogado : Dr. Augusto César Martins Madeira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças obrigatórias de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, c/c Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Processo : AIRR-581.435/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado(s) : Tibiriça Lima Pessoa
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Em conformidade com o disposto no artigo 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-581.436/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Cláudia Regina Fidalgo
Advogado : Dr. Silvio Santana
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Processo : AIRR-581.439/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Oswaldo Errerías Ortega
Advogado : Dr. Antônio de Souza
Agravado(s) : CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado : Dr. Paulo Célio de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Em conformidade com o disposto no artigo 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, as peças apresentadas em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo, deverão estar autenticadas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-581.472/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Roca Organização Contabilidade Assistência S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Nelson Santos Peixoto
Agravado(s) : José Carlos Rodrigues Pandeló
Advogado : Dr. Flavio Lambiasi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças obrigatórias ou de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, c/c Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Processo : AIRR-581.491/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante(s) : Jatan Importação de Produtos Manufaturados Ltda.
Advogado : Dr. Adilson Sanchez
Agravado(s) : Givanilson Alves de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. A falta das

peças essenciais à compreensão da controvérsia implica o não-conhecimento do agravo de instrumento, consoante preconiza o Enunciado nº 272 e o inciso IX da Instrução Normativa nº 6/96 deste Tribunal. Agravo não conhecido.

Processo : RR-263.450/1996.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Advogada : Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro
Recorrido(s) : Maria Lúcia de Medeiros
Advogado : Dr. Ari Soares Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO. LIMITE. Este Tribunal já fixou orientação jurisprudencial no sentido de que o valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo dos haveres trabalhistas, independentemente da limitação prevista no *caput* do art. 59 da CLT. Recurso de revista de que não se conhece.

Processo : RR-289.217/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Amazonas Francisco do Amaral
Recorrido(s) : Flávio de Jesus Consani
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento previstos nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Processo : RR-301.057/1996.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Miriam Leal Bittencourt e Outros
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Recorrido(s) : CODEBA - Companhia das Docas do Estado da Bahia
Advogado : Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Há que se mostrar omissa a decisão, mesmo após a provocação da manifestação por intermédio de embargos declaratórios, para que se reste demonstrada a negativa de prestação jurisdicional ensejadora do conhecimento da revista. Exegese do art. 535, inciso II, do CPC. Também não cabe recurso de revista para reexame de prova. Aplicabilidade do Enunciado/TST n. 126. Revista de revista não conhecido.

Processo : RR-302.627/1996.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Sankyu S.A.
Advogada : Dra. Maria Regina Lopes de Moura
Recorrido(s) : José Onofre Germano Martins
Advogado : Dr. João Antônio Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais somente se somam para efeito do teto estabelecido pelo valor da condenação. Interposto o recurso de revista, o montante a ser depositado não pode levar em conta aquele efetuado quando da interposição do recurso ordinário. Esta a melhor interpretação da SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Revista não conhecida.

Processo : RR-303.657/1996.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido(s) : Lucidalva Oliveira Costa e Outros
Advogado : Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes
Advogada : Dra. Mary Machado Scalécio
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito em face da perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : LEVANTAMENTO DE SALDO DO FGTS - ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. Com o advento da Lei nº 8.678/93, que deu nova redação ao inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, dirimiu-se a controvérsia em torno da liberação do FGTS no particular. Transcorrido o prazo de três anos da conversão do regime jurídico, está autorizado o saque da conta vinculada ao FGTS. Caracterizada a carência do direito de agir por perda de objeto, julga-se extinto o processo sem julgamento do mérito.

Processo : RR-303.658/1996.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido(s) : Raimundo Balieiro Lopes e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Prequestionamento. Oportunidade. Configuração. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : ED-RR-303.695/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a) : Aurélio dos Santos Gonçalves e Outros
Advogado : Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, porque não verificadas as hipóteses de cabimento inscritas no artigo 535 do CPC. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : RR-304.831/1996.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Tropical Companhia de Crédito Imobiliário
Advogado : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto
Recorrido(s) : João José da Silva Maroja
Advogado : Dr. João José da Silva Maroja
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS - IMPOSSIBILIDADE. A revista tem por escopo uniformizar a aplicação de legislação federal trabalhista, assim como de normas estaduais e de instrumentos convencionais de aplicação em âmbito territorial de mais de um Tribunal, além de preservar a intangibilidade de preceito constitucional, sendo imprópria sua utilização para reexame de fatos e provas (art. 896 da CLT c/c Enunciado nº 126 do TST). Revista não conhecida.

Processo : ED-ED-RR-304.885/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : José Rafael dos Santos
Advogada : Dra. Ana Paula Moreira dos Santos
Embargado(a) : Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo
Advogada : Dra. Valéria Maria Pugliesi Thalenberg
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos.

Processo : ED-RR-305.993/1996.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Ricardo Luiz Cremer
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

Processo : RR-310.965/1996.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Ministério Público Do Trabalho da 19ª Região
Procurador : Dr. Rafael Gazzané Junior
Recorrido(s) : Cicero Gomes Sarmiento
Advogado : Dr. Marcos Albuquerque de Lima
Recorrido(s) : Município de Maceió
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS DO FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR-311.207/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Aimore Dutra e Outros
Advogado : Dr. Nelson Eduardo Klafke
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

Processo : ED-RR-311.221/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a) : Vera Regina Castro da Silva
Advogado : Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

Processo : ED-RR-311.233/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a) : Deoclécio Pereira de Azeredo
Advogado : Dr. César Vergara de Almeida Martins-Costa
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

Processo : ED-RR-311.266/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : José Henrique Fanfa Soares e Outro
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
Embargado(a) : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. Maria Izabel Souza
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos.

Processo : RR-312.715/1996.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Espírito Santo

Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli
Recorrido(s) : Antônio Carlos Piumbini Delfino
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls. 143/144, proferido quando da apreciação dos embargos declaratórios, determinando que se proceda a novo julgamento, examinando-se as alegações postas pela embargante.
EMENTA : Nulidade por negativa de prestação jurisdicional - preliminar acolhida para determinar que se proceda novo julgamento, examinando-se as alegações postas pela embargante.

Processo : RR-314.894/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Lionel Paulino dos Santos e Outros
Advogado : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Normas estaduais de observância obrigatória limitada à área territorial sujeita à jurisdição do Regional, prolator da decisão recorrida, não podem ser examinadas em recurso de revista. Aplicabilidade da alínea "b" do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-315.791/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos
Recorrente(s) : Ministério Público Do Trabalho
Procurador : Dr. Vera Regina Della Pozza
Recorrido(s) : Sonia Bitencourt Silveira
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.
EMENTA : CEEE. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MATÉRIA FÁTICA. Não tendo o v. acórdão regional definido a data da admissão da reclamante, não há como aferir, no âmbito desta esfera extraordinária de jurisdição, a ocorrência de suposta violação do art. 37, II, do atual texto constitucional, bem assim a aplicabilidade do Enunciado nº 256 ou 331 do TST ante a incidência do Enunciado nº 126 deste Tribunal. Frise-se que a época da contratação não é fato incontroverso nos autos porque declinada na inicial e negada pela CEEE na contestação. Recurso de revista da CEEE e do Ministério Público não conhecidos.

Processo : RR-316.233/1996.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Planeta Transportes Coletivos Ltda.
Advogado : Dr. Rubens Musiello
Recorrido(s) : José Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Rogério Faria Pimentel
DECISÃO : Por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto aos temas da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, respectivamente, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas; II - conhecer do recurso quanto ao tema "plano bresser. prescrição" por contrariedade ao enunciado nº 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição total em relação ao tema das diferenças salariais decorrentes do reajuste pelo IPC de junho/87, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC.
EMENTA : PRESCRIÇÃO. IPC DE JUNHO/87. O direito à parcela não está assegurado por preceito de lei, de modo a se poder aplicar a parte final do Enunciado nº 294/TST, pois a lesão decorre justamente da supressão do reajuste por força de diploma legal revogador da sistemática anteriormente vigente. Incidência da prescrição total. URP DE FEVEREIRO/89. IPC DE MARÇO/90. Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, incide em frontal violação do disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, a decisão que determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-317.370/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Maria da Conceição Maia Awwad
Recorrido(s) : Dayse Aparecida Bastos Ferro
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. "Não ensejam recursos de revista ou embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". Aplicabilidade do En.333. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-317.497/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrente(s) : Iilda Machado da Cruz
Advogado : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada pelo prisma da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 582/585 apenas quanto aos embargos da reclamada, determinar o retorno dos autos à egrégia Corte de origem, a fim de que profira nova decisão relativamente à matéria articulada nos embargos declaratórios de fls. 572/574, ficando prejudicado o exame de mérito deste recurso; II - não conhecer do recurso adesivo da autora.
EMENTA : RECURSO DA RECLAMADA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Incorre em ofensa ao art. 93, IX da Constituição Federal a decisão regional que, não obstante a oportuna manifestação de embargos declaratórios, deixa de emitir pronunciamento explícito acerca de aspectos invocados nas razões do recurso ordinário. A validade dos pronunciamentos

jurisdicionais pressupõe o exame completo da pretensão recursal devidamente veiculada. Recurso provido. RECURSO ADESIVO DA AUTORA. INTEMPESTIVIDADE. RECESSO FORENSE. Durante o recesso forense, período compreendido entre 20 de dezembro e 06 de janeiro, fica suspenso o curso do prazo recursal. Assim, o que sobejar do prazo recursal, reiniciará a contagem no primeiro dia útil seguinte ao término do recesso (inteligência do art. 179 do CPC). Recurso não conhecido.

Processo : RR-317.624/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Ministério Público Do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido(s) : Carlos Roberto da Costa Santos
Advogada : Dra. Etiene Félix Correia Rufino
Recorrido(s) : Município de Itaboraí
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais devidas.
EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-318.240/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Sogenalda - Sociedade de Gêneros Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Diolvan Malgarin
Recorrido(s) : Miguel Blomberg
Advogado : Dr. João Francisco Haas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea b do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais somente se somam para efeito do teto estabelecido pelo valor da condenação. Interposto o recurso de revista, o montante a ser depositado não pode levar em conta aquele efetuado quando da interposição do recurso ordinário. Esta a melhor interpretação da SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-318.395/1996.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Ministério Público Do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido(s) : Maria Tereza da Silva Vital
Advogado : Dr. Jorio Queiroz de Castro
Recorrido(s) : Município de São Gonçalo do Amarante
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais do salário mínimo.
EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-318.396/1996.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Ministério Público Do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido(s) : Maria da Conceição Silva
Advogado : Dr. Maurilio Bessa de Deus
Recorrido(s) : Município de Macaíba
Advogada : Dra. Maria Cele do Nascimento Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais com relação ao salário mínimo. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências pertinentes.
EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-319.965/1996.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Maria de Lourdes Rodrigues Medeiros
Advogada : Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira
Recorrido(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Maria da Conceição Maia Awwad
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à necessidade de motivação na dispensa de empregado de empresa pública, e no mérito, nego-lhe provimento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EMPRESAS PÚBLICAS. DISPENSA DE EMPREGADOS. DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. As empresas públicas que exploram atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, nos termos do art. 173, § 1º, da Constituição Federal. Assim sendo, prescinde de motivação a dispensa sem justa causa de seus empregados. Recurso de revista não provido.

Processo : RR-319.966/1996.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Empresa de Comunicação Três Editorial Ltda.

Advogado : Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior
Recorrido(s) : José Gonçalves Ribeiro
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.** O conhecimento do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou, ainda, divergência jurisprudencial válida. Não sendo esta a hipótese em exame, não se conhece do recurso.

Processo : RR-320.027/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Aparecido da Silva
Advogado : Dr. João Galdino Gomes Gonçalves
Recorrido(s) : Transportes Dalçoquio S.A.
Advogado : Dr. Gildo Alves de Paula
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.** O conhecimento do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Recurso de revista não conhecido ante a incidência dos Enunciados n.ºs 297 e 296 do TST.

Processo : RR-322.704/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Sonia Botelho Pereira
Recorrido(s) : Ivo de Almeida de Paiva Araújo
Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. DIFERENÇA ÍNFIMA.** Solidificou-se recentemente no âmbito desta Corte entendimento de que não havendo depósito do valor total da condenação ou não complementado integralmente o limite legal vigente na data da interposição do recurso, ainda que a diferença seja ínfima, resulta deserto o recurso. Revista não conhecida, por direito.

Processo : ED-RR-323.077/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Lídia Gonzaga Costa
Advogado : Dr. Éryka Farias de Negri
Embargado(a) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos.

Processo : RR-323.464/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Alcedir Vanderlei Lovatto
Recorrido(s) : Mauricio André Santos Albornoz
Advogado : Dr. Roni dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado/TST n.333).

Processo : ED-ED-RR-323.739/1996.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Jandira Porto Borges dos Santos
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Embargado(a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-323.747/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a) : Marciano Larri da Silva
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIMENTO.** Verificando o Relator do acórdão a ocorrência de omissão do julgado em relação a ponto sobre o qual deveria ter-se pronunciado, impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios. Embargos declaratórios acolhidos.

Processo : ED-RR-324.253/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Fernando Antônio Rizzi Barbosa
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, pois não configuradas as hipóteses do art. 535/CPC.

Processo : RR-324.450/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : José Luiz Magorno Leal
Advogado : Dr. Jardel Nazario
Recorrido(s) : Selector - Seleção, Colocação e Orientação de Pessoal Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo P. Peixoto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO POR VIOLAÇÃO.** Esta corte tem entendido de forma reiterada haver a necessidade de indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição Federal tido como violado para o conhecimento da revista. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-325.138/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Município de Belo Horizonte
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : José Monserrate de Souza
Advogado : Dr. Francisco Bellezzia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento -** Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-325.304/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : CP Têxtil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. José Arnaldo Vinhas de Oliveira
Recorrido(s) : Paulino Duda de Farias
Advogado : Dr. Jesimiel Pereira Nogueira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, somente quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as diferenças salariais dela decorrentes.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** Após reiteradas decisões da Excelsa Corte em sentido contrário, a Seção de Dissídios Individuais reorientou seu posicionamento, no sentido agora da inexistência de direito adquirido dos trabalhadores às diferenças salariais resultantes da supressão do índice de reajuste alusivo à URP de fevereiro/89. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-325.310/1996.6 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco Cidade S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Virgílio Pinto de Amorim Filho
Advogada : Dra. Ignêz Maria Mendes Linhares
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIMENTO.** Verificando o Relator do acórdão a ocorrência de omissão do julgado em relação a ponto sobre o qual deveria ter-se pronunciado quanto à possibilidade de conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial, impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios.

Processo : ED-RR-325.956/1996.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Roziron de Paula Brito
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogada : Dra. Ana Maria Morais
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

Processo : RR-326.455/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Casas Chamma - Tecidos Emma S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
Recorrido(s) : Elias Alves de Barcelos
Advogado : Dr. Néilson Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **PROVA TESTEMUNHAL. INDEFERIMENTO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE JUNTADA DE DOCUMENTOS DESTINADOS À COMPROVAÇÃO DE ABANDONO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA.** Na forma da orientação cristalizada no Enunciado nº 212/TST, o ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negado o despedimento, é do empregador, dada a presunção favorável ao empregado decorrente do princípio da continuidade da relação empregatícia. Descumprida a determinação judicial, dirigida à reclamada, de juntada de documentos destinados a demonstrar registros de subseqüentes faltas injustificadas ao serviço, acertado o indeferimento de produção de prova testemunhal, desde que claramente motivado e alinhado ao disposto no art. 400 do CPC. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-326.458/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - Ceharj
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
Advogado : Dr. Adyr Pantaleão Alves
Recorrido(s) : Ivani das Graças
Advogado : Dr. Newton Silveira de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.** O conhecimento

do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou, ainda, divergência jurisprudencial válida. Não sendo esta a hipótese em exame, não se conhece do recurso.

Processo : ED-RR-326.655/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a) : Nelson Rudemar Berriel Macedo (Espólio de)
Advogado : Dr. Jair Marcinkowski
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO.** Verificando o Relator do acórdão a ocorrência de omissão do julgado em relação a ponto sobre o qual deveria ter-se pronunciado de ofício - rearbitramento do valor à condenação. Impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios. Embargos declaratórios acolhidos.

Processo : RR-326.924/1996.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Recorrido(s) : Rilton Ferreira de Araujo
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes.
EMENTA : O Tribunal Superior do Trabalho reconhece o direito à reposição, tão-somente, de 7/30 do reajuste de 16,19%, correspondente à URP de abril de 1988, calculados sobre o salário de março de 1988, incidindo os efeitos decorrentes da ilegal supressão sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos em junho e julho, não cumulativamente e corrigidos monetariamente, desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

Processo : RR-326.938/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido(s) : Sergio Rodolfo Mann Marques
Advogado : Dr. Sergio Pavim Araujo
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso apenas quanto ao IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, devolução de descontos para Associação, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, e diferenças decorrentes da equiparação salarial, por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, revisor, que juntará voto, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e reflexos, bem como os descontos efetuados a título de Associação e absolver a reclamada da condenação decorrente da equiparação salarial.
EMENTA : 1) IPC de março/90 - Matéria pacificada com o Enunciado 315/TST. 2) Devolução de descontos - associação - Matéria pacificada com a edição do Enunciado 342/TST. 3) Diferenças decorrentes da equiparação - O art. 461 da CLT exige a concomitância de certos requisitos para que se possa dizer da existência ou não da equiparação salarial.

Processo : RR-326.939/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Mario César de Souza Domini
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto à devolução de descontos salariais e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a devolução dos descontos a título de contribuição para o Instituto João Moreira Salles.
EMENTA : **DESCONTOS SALARIAIS, ART. 462, CLT.** Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico (En. 342). Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-327.702/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : União Federal
Procuradora : Dra. Sandra Weber dos Reis
Recorrido(s) : Afonso Iglesias, Júnior
Advogado : Dr. Genuino Dall'Agnol
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às custas, por violação do Decreto-Lei 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação às custas.
EMENTA : CUSTAS PROCESSUAIS - Ente Público - Conforme disposto no Decreto-Lei 779/69, a União Federal é isenta do recolhimento de custas.

Processo : RR-328.737/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Flávio Barzoni Moura
Recorrido(s) : Raimundo Pereira de Melo
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : Complementação da aposentadoria - Gratificação de férias - Integração - Recurso não conhecido ante o óbice da alínea "b" do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-328.759/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Riocell S.A.
Advogado : Dr. Júlio Fernando Webber
Recorrido(s) : Olavo dos Santos Boanova
Advogado : Dr. Jorge Brandao Young
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das horas extras - contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extra, dos cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal de trabalho, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. RIOCELL. HORAS EXTRAS. MINUTO A MINUTO.** "Cartão de ponto. Registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)" (OJ/SDI nº 23). Recurso parcialmente provido.

Processo : RR-328.760/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Solange Arthmar
Advogada : Dra. Liliâne Boianovsky
Recorrido(s) : União Brasileira de Educação e Assistência - PUC/RS
Advogado : Dr. José Luis S. Alves da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.** O conhecimento do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou, ainda, divergência jurisprudencial válida. Não sendo esta a hipótese em exame, não se conhece do recurso.

Processo : RR-328.762/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Germano Gonçalves da Silva
Advogado : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST.

Processo : RR-328.775/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido(s) : Suzi Placidina Fernandes
Advogado : Dr. Antônio Domingos Bossolan
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o Ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isenta a autora.
EMENTA : **ESTAGIÁRIO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. IMPOSSIBILIDADE.** A jurisprudência desta egrégia Corte já se solidificou no sentido da impossibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício, na hipótese, pois O ESTÁGIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 6.494/77, NÃO CRIA VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE QUALQUER NATUREZA, AINDA QUE AS TAREFAS EXECUTADAS ESTEJAM RELACIONADAS COM A ATIVIDADE EMPRESARIAL. Recurso de revista provido.

Processo : ED-RR-329.654/1996.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogada : Dra. Kassia Maria Silva
Embargado(a) : Raimundo Nonato Cardoso Cabral
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos.

Processo : RR-330.063/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : José Wellington Dias Lemós (Espólio de)
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Recorrido(s) : INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Francisco Sales Calegaro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO.** Extinto o contrato de trabalho em 1990 dispõe o reclamante de dois anos para propositura da reclamatória nos termos do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal de 1988. A viabilidade da discussão sobre a prescrição trintenária do FGTS pressupõe que a ação tenha sido ajuizada dentro do biênio constitucional. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-330.080/1996.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Paulo Roberto Dalmacio de Jesus
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
Recorrido(s) : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogada : Dra. Kassia Maria Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **Embargos. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional.** Conhecimento por violação do art. 458 do CPC ou do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal. Admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por

violação do art. 832 da CLT ou dos artigos 458 do CPC ou 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988. **PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO** - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-331.025/1996.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Construtora OAS Ltda.
Advogado : Dr. Wenceslao Gonzalez
Recorrido(s) : Ricardo Luiz Pina Resende
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Advogada : Dra. Márcia Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar de deserção do recurso de revista arguida em contra-razões e dele não conhecer, por deserto.
EMENTA : **DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93, INCISO II.** - Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.

Processo : ED-RR-332.823/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco Agrimisa S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Paulo Ricardo Oliveira Evangelista
Advogada : Dra. Eloisa Marengo Bobsin
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar o Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa, consoante disposição inscrita no parágrafo único do artigo 538 do CPC.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - MULTA.** Constatando o Tribunal que os embargos declaratórios se revestem de caráter manifestamente protelatório, impõe-se a sua rejeição e a condenação do Embargante a pagar ao Embargado a multa inscrita no parágrafo único do artigo 535 do CPC. Embargos rejeitados e aplicada multa ao Embargante.

Processo : RR-332.842/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Toyo Sen I do Brasil Indústria e Comércio Têxtil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Henrique Vieira
Recorrido(s) : Guaraci Coutinho Lopes
Advogado : Dr. José Subtil de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas do "PIS - Indenização e "Descontos Fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao primeiro tema para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade dos créditos trabalhistas, corrigidos monetariamente.
EMENTA : **DESCONTOS FISCAIS.** Os descontos legais incidem sobre a totalidade dos créditos trabalhistas, corrigidos monetariamente. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-332.843/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : José Martins Campos
Advogado : Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema - base de cálculo do adicional de insalubridade por contrariedade com o Enunciado nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO** - A iterativa, atual e notória jurisprudência dá SDI, através do precedente de nº 02, perfilha a tese de que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, é o salário-mínimo. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-332.846/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Datamec S.A. - Sistema de Processamento de Dados
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi
Recorrido(s) : Antônio Augusto de Souza
Advogado : Dr. Ediney F. B. de S. Santi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. SEGURO DESEMPREGO.** A jurisprudência colacionada para confronto parte de pressuposto não evidenciado no acórdão, qual seja a satisfação dos requisitos da Lei nº 7.998/90 para o deferimento de indenização relativa ao não-fornecimento, pelo empregador, das guias respectivas. Incidência do enunciado nº 296/TST. Revista não conhecida.

Processo : ED-RR-332.860/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
Embargado(a) : Olindalva Gaby Camara
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-332.873/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : José Tenório de Lima
Advogado : Dr. Egle Vasques Atz Lacerda
Recorrido(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Moacir Ferreira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa de 40% do FGTS - diferenças - aviso prévio indenizado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **DA MULTA DE 40% DO FGTS - DIFERENÇAS - AVISO PRÉVIO INDENIZADO** - O saldo da conta vinculada, para fins de quitação da multa de 40% do FGTS, deve ser apurado na data em que se efetivar o pagamento da rescisão. Não há nenhum amparo legal para que a aplicação de 40% seja sobre a projeção do aviso prévio, principalmente quando existe legislação específica regulando a correção das verbas trabalhistas.

Processo : RR-332.937/1996.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Redator designado : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Sobrare Servemar S.A.
Advogado : Dr. Amílcar Bastos Falcão
Recorrido(s) : Ionaldo Gomes da Silva
Advogada : Dra. Maria Jose Nascimento Filha
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso, por violação do art. 789, § 4º, da CLT, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda paiva, revisor. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator.
EMENTA : **DESERÇÃO - GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS** - Encontrando-se nos autos certidão da Junta de Conciliação que atesta o pagamento das custas e comprovação em tempo hábil, resta afastada a deserção decretada pelo Regional. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-333.022/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido(s) : Amilton Gonçalves de Melo
Advogado : Dr. José Geraldo Furtado
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária a partir do sexto dia do mês subsequente ao vencido.
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. (Precedente 124/SDI). Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-333.036/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
Advogada : Dra. Márcia Regina Rodacoski
Recorrido(s) : Claudemir Pereira Goulart
Advogado : Dr. Vanderlei Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos Descontos Previdenciários e Fiscais e, no mérito, dar provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei.
EMENTA : **CONTRATO DE SAFRA.** O recurso encontra o óbice do Enunciado nº 126 do TST. **HORAS "IN ITINERE"**. O recurso encontra o óbice do Enunciado nº 126 do TST. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 141, pacificou o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-333.049/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
Advogada : Dra. Márcia Cristina Sigwalt Valeixo
Advogada : Dra. Márcia Regina Rodacoski
Recorrido(s) : José Rosa da Silva
Advogado : Dr. Vanderlei Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, determinar que sobre o valor da condenação a ser apurado em liquidação de sentença sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 141, pacificou o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-333.058/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Jorge Roberto Costa e Outros
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido(s) : Internacional Ajaj Extrusão de Metais Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Edgard Grosso
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-333.060/1996.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Companhia Sisal do Brasil - COSIBRA
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : José Antônio de Souza
Advogado : Dr. Antônio Herculano de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-333.061/1996.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Companhia de Água e Esgotos de Brasília - Caesb
Advogado : Dr. Assis José do Nascimento
Recorrido(s) : Antônio Bezerra de Andrade
Advogado : Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO. A gratificação de função, quando exercida por mais de dez anos, incorpora-se ao salário do empregado. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-333.064/1996.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Olho D'Água Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Recorrido(s) : Antônio Carlos de Araujo
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, I - Rejeitar a preliminar de deserção do recurso, argüida em contra-razões. II - conhecer do recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN. 03, II, DO TST. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado nº 219 do TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-333.103/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s): Mario Teixeira Tavares
Advogado : Dr. Ester Silva Damas
Recorrido(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ESTABILIDADE - OCUPANTE DE CARGO DE FISCALIZAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-334.031/1996.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s): José Antônio de Almeida
Advogado : Dr. João Milton Butarelli
Recorrido(s) : Município de Marília
Advogada : Dra. Marcia A. de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a r. sentença.
EMENTA : Servidor público municipal regido pela CLT. Salário-mínimo profissional de engenheiro e abonos da Lei nº 8178/90 e do Decreto-Lei nº 2335/87. Aplicabilidade - A Administração Pública, quando contrata servidor sob a égide da CLT, equipara-se ao empregador comum, devendo observar a legislação trabalhista, cuja monopólio é da União.

Processo : RR-334.347/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s): Ministério Público Do Trabalho
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrido(s) : Jorge Luiz de Barros e Outros
Advogado : Dr. Rubeny Martins Sardinha
Recorrido(s) : Município de São Gonçalo
Procurador : Dr. Hugo de Aguiar Costa Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e extinguir o processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto.
EMENTA : Levantamento dos depósitos efetuados na conta do FGTS - Mudança de regime - O inciso VIII do artigo 20 da Lei 8036/90, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 8.678/93, faculta a movimentação dos valores depositados na conta relativa ao FGTS, "quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1.990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta". Processo extinto sem julgamento do mérito, por perda de objeto.

Processo : RR-334.348/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s): Barjonas Barbosa Pinto de Andrade
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida no julgamento dos embargos declaratórios, determinar a volta dos autos à origem para que sejam aqueles embargos apreciados em sua integralidade.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Demonstrada a carência de fundamentação da decisão recorrida, merece provimento o recurso de revista para que seja prestada a jurisdição em sua integralidade. Preliminar de nulidade que se acolhe.

Processo : RR-334.349/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. Francis da Silva Leal Teixeira
Recorrido(s) : Café e Bar Rosa do Prado Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 114 da Constituição Federal e 1º da Lei nº 8984/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho, determinando o retorno dos autos à JCJ de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito.
EMENTA : Competência. Ação de cumprimento. Sindicato. Desconto assistencial - A Lei nº 8984/95, de 7/2/95 estendeu a competência da Justiça do Trabalho, prevista no artigo 114 da Lei Maior, passando esta Justiça a processar e julgar ação na qual o sindicato pleiteia o recolhimento de contribuição assistencial que tenha origem no cumprimento de convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-334.351/1996.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s): Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Edemir da Rocha
Recorrido(s) : Eliana da Silva
Advogado : Dr. Adailto Nazareno Degering
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Indenização do artigo 31 da Lei nº 8880/94. Constitucionalidade - Não é inconstitucional o artigo 31, da Lei 8880/1994, que prevê a indenização por demissão sem justa causa (Orientação Jurisprudencial nº 148 da SDI). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-334.352/1996.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s): Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S.A.
Advogado : Dr. Cléa Mara Luvizotto
Recorrido(s) : Gercino Miranda
Advogado : Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido ante a ausência dos requisitos do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-334.481/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A.
Advogada : Dra. Edivirges Mendes de Brito
Recorrido(s) : Marli Alves
Advogado : Dr. Dilson Vanzelli
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema rebaixamento salarial por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da alteração contratual.
EMENTA : REBAIXAMENTO SALARIAL - A gratificação de função, como o próprio nome diz, tem a ver com o exercício de determinada função, in casu, a de caixa bancário. A autora, enquanto caixa, no período de 10.08.90 até 01.07.91, percebeu uma gratificação que era inerente à função de caixa. Desta forma, não se pode pretender, como entendeu o Regional, que fique a autora recebendo a vantagem pelo exercício do cargo que não mais ocupa, tendo havido a reversão ao cargo efetivo. Não se trata de alteração unilateral do contrato de trabalho, mas de mera reversão ao cargo de escriturária.

Processo : RR-334.747/1996.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s): Ministério Público Do Trabalho
Procurador : Dr. Renata Cristina P. Petrocino
Recorrido(s) : Município de Indiana
Advogado : Dr. Libério Ribeiro de Novaes
Recorrido(s) : Maria Aparecida Gedolin
Advogado : Dr. Odilo Dias
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto a nulidade da contratação pela Administração Pública, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus das custas, porém isentando-se o reclamante do pagamento respectivo.
EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE. O contrato de trabalho celebrado com ente da Administração Pública é nulo quando efetuado sem observância do disposto no inciso II do artigo 37 da Carta Magna. Recurso provido.

Processo : RR-334.756/1996.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A.
Advogada : Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira
Recorrido(s) : Márcia Vanzelli
Advogado : Dr. Adilson Magosso
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-334.770/1996.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido(s) : Banco Noroeste S.A.
Advogada : Dra. Sandra Moschetti Pinho Cicivizzo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. O Recurso de Revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-334.777/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária
Advogada : Dra. Magda Brancher Gravina

Recorrido(s) : Claudiomiro Ferreira de Abreu
Advogado : Dr. Itamar Espindola Dória
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA – CONHECIMENTO. O Recurso de Revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Revista não conhecida.

Processo : RR-334.779/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Pilot Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Recorrido(s) : Sedeni Terezinha de Oliveira Medeiros
Advogada : Dra. Maria Regina Wingert Abel
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 349/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional sobre as horas extras decorrentes da compensação de horário.
EMENTA : Jornada compensatória em atividade insalubre - Prescindibilidade de inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, em se tratando de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre, garantida por acordo coletivo. Enunciado 349/TST.

Processo : RR-334.780/1996.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Hileia - Indústria de Produtos Alimentícios S.A.
Advogado : Dr. Thiago Carlos de Souza Dias
Recorrido(s) : Helena Maria Batista
Advogada : Dra. Maria do P. Socorro B. M. de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Gestante Dispensa - O DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR, SALVO PREVISÃO CONTRÁRIA EM NORMA COLETIVA, NÃO AFASTA O DIREITO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA ESTABILIDADE. (A rt. 10, inciso II, "B", ADCT). (Orientação Jurisprudencial nº 88 da SDI).

Processo : RR-334.799/1996.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. C. Couto
Recorrido(s) : José Pires de Lemos
Advogado : Dr. Odilon Trindade Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso de revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-334.800/1996.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Félix Casimiro Bisewski
Advogado : Dr. Júlio Sérgio Freitas
Recorrido(s) : Imperial Segurança S.A. Ltda.
Advogado : Dr. Edson Roberto Auerhahn
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : JORNADA DE TRABALHO DE 12 X 36 HORAS - Não há ilicitude na pactuação da jornada de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, a teor do inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal. Recurso desprovido.

Processo : RR-334.801/1996.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajaí e Região
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Revista não conhecida, posto que não demonstrada ofensa a dispositivo legal ou divergência jurisprudencial.

Processo : RR-334.808/1996.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Ministério Público Do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. José de Lima Ramos Pereira
Recorrido(s) : Município de Santa Cruz
Advogada : Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima
Recorrido(s) : Celiana Lucas de Azevedo
Advogado : Dr. Marcelo Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação a preceito constitucional (§ 2º do art. 37 da Constituição Federal) e por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação do pagamento em saldo salarial e diferenças do salário mínimo.
EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-334.829/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. João Luiz Peralta da Silva
Recorrido(s) : Ruizemar Pires Queiroz
Advogado : Dr. Acrísio de Moraes Rego Bastos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : Recurso não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

Processo : RR-335.633/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Paulo Serra
Recorrido(s) : Vladimir Pereira Bittencourt
Advogado : Dr. Luiz Pedrosa Filho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 349/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional sobre as horas extras decorrentes da compensação de horário.
EMENTA : Jornada compensatória em atividade insalubre - Prescindibilidade de inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, em se tratando de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre, garantida por acordo coletivo. Enunciado 349/TST.

Processo : RR-335.662/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Jane Honório do Prado
Advogado : Dr. José Dirceu R. de Lima
Recorrido(s) : Alpha Service - Segurança e Vigilância S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Maria Alice Antunes A. Afonso
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante a indenização correspondente ao período de estabilidade decorrente da gestação.
EMENTA : Estabilidade provisória de gestante - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. (Art. 10, II, "B", ADCT). (Precedente nº 88/TST).

Processo : RR-335.663/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Banco Nacional S.A. (Empresa Incorporadora da Nacional Informática S.A.)
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Recorrido(s) : Lucimar Ranna
Advogado : Dr. Alcinésio Barcellos
DECISÃO : Por unanimidade não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : Em se tratando de Recurso de Revista interposto na fase executória do processo, o cabimento deste é determinado quando verificada ofensa direta à Constituição Federal, o que não se observa in casu. O artigo 5º da Constituição Federal, dito como violado, não foi atingido de forma direta, eis que ocorreu excesso de execução em face do índice utilizado, que constitui índice ditado pelo Governo Federal, não havendo porque confundir a aplicação deste com os reajustes salariais do mês de março de 1990.

Processo : RR-335.664/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Fábrica de Tecidos Tatuapé S.A.
Advogado : Dr. Arlindo Cestaro Filho
Recorrido(s) : Eli da Silva Vieira
Advogada : Dra. Eliana Aparecida Gomes Falcão
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89. Inexiste direito adquirido ao reajuste em questão, de acordo com a jurisprudência atual e iterativa do TST. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-335.669/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente(s) : Cláudio José dos Santos
Advogado : Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho
Recorrido(s) : Wilson Sons S.A. Comércio Indústria e Agência de Navegação
Advogado : Dr. Benjamim Goldenberg
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso não conhecido.

Processo : RR-335.697/1996.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Francisco Effring
Recorrido(s) : Luiz Henrique da Veiga Faria
Advogado : Dr. Arilton Bonifacio Goes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A determinação dos descontos previdenciários e fiscais sobre os valores apurados em condenação judiciais decorre de imperativo legal, não podendo o Judiciário Trabalhista escusar-se do seu cumprimento. Recurso de revista provido.

Processo : RR-335.853/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Marcus Vinicius de L. Costa
Recorrido(s) : Carlos Antônio Cooper de Miranda
Advogado : Dr. Bento de Oliveira e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos descontos

previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91.

Processo : RR-335.872/1997.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogada : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
Recorrido(s) : Afonso Moreira Faro
Advogado : Dr. David Cruz Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e consequentemente, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - Não obstante inexistir procuração autenticada conferindo poderes à subscritora do recurso ordinário, resta configurado o mandato tácito, em consequência do comparecimento da advogada subscritora do recurso ordinário da reclamada à audiência. Assim, devem os autos retornar ao Regional, a fim de que analise o recurso ordinário, como entender de direito.

Processo : RR-337.762/1997.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Rita de Cássia Dias Oliveira
Advogada : Dra. Eliane de F. Soares
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogada : Dra. Gislayne Miranda Caran Britto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - PRESERVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 10% DA TABELA SALARIAL - Não se vislumbra a alteração unilateral do contrato de trabalho de que trata o art. 468 da CLT. Assim, impertinente a invocação do enunciado nº 51/TST, pois a observância da norma coletiva independe da vontade do empregador e impõe-se às partes alcançadas pelo seu comando pela força de lei que possui. Tampouco resta configurado desrespeito ao princípio constitucional do direito adquirido. Com efeito, é pacífico na doutrina e na jurisprudência dos nossos tribunais que, embora não se possa generalizar, não há falar-se em direito adquirido em face da lei de ordem pública ou de Direito Público e contra o interesse coletivo, porque a manifestação de interesse particular não pode prevalecer sobre o interesse geral. Isso, por conseguinte o art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Política.

Processo : RR-337.972/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Ministério Público Do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrido(s) : Município de Itaocara
Advogado : Dr. Carlos Moacyr Ferreira
Recorrido(s) : Lupercy Barbosa Quintan e Outro
Advogado : Dr. Luiz Alcino Cosendey
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas.
EMENTA : CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO - A nulidade decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos.

Processo : RR-338.063/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Itamir Carlos Barcellos
Recorrido(s) : Alzira Pereira Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito em face da perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : LEVANTAMENTO DE SALDO DO FGTS - ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. Com o advento da Lei nº 8.678/93, que deu nova redação ao inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, dirimiu-se a controvérsia em torno da liberação do FGTS no particular. Transcorrido o prazo de três anos da conversão do regime jurídico, está autorizado o saque da conta vinculada ao FGTS. Caracterizada a carência do direito de agir por perda de objeto, julga-se extinto o processo sem julgamento do mérito.

Processo : RR-338.066/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido(s) : Fundação da Criança e do Adolescente do Pará
Recorrido(s) : Maria Regina Martins Caramuru
Advogado : Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito em face da perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : LEVANTAMENTO DE SALDO DO FGTS - ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. Com o advento da Lei nº 8.678/93, que deu nova redação ao inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, dirimiu-se a controvérsia em torno da liberação do FGTS no particular. Transcorrido o prazo de três anos da conversão do regime jurídico, está autorizado o saque da conta vinculada ao FGTS. Caracterizada a carência do direito de agir por perda de objeto, julga-se extinto o processo sem julgamento do mérito.

Processo : RR-338.552/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Recorrente(s) : Natalino Ribeiro de Andrade

Advogado : Dr. Antônio de Pádua Muniz Corrêa
Recorrido(s) : Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE e Outra
Advogada : Dra. Luciana Vigo Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : LITISPENDÊNCIA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-338.677/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente(s) : Fazenda do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Nadyr Maria Salles Seguro
Recorrido(s) : Antônio Ricardo de Almeida Pessoa
Advogada : Dra. Eliane Nonato
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : A divergência pretoriana para justificar recurso de revista, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal entendem-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto.

Processo : RR-338.817/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s) : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogada : Dra. Sonia Maria Costeira Frazão
Recorrido(s) : Roberto Mantovani
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Advogado : Dr. Luiz Fernando B. Aragão
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isentando o reclamante do pagamento das custas processuais.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido a diferenças salariais decorrentes da aplicação do referido índice econômico. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-338.869/1997.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido(s) : Heliana de Fátima Santos Siqueira
Recorrido(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado do Trabalho - SETEPS
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, acolhendo preliminar argüida de ofício pelo Relator, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : FGTS - SAQUE - CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO, DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. Quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, a lei autoriza o saque do montante nele depositado. Desse modo, quando o ente público deixa de efetuar depósito na conta vinculada do ex-empregado, em razão da conversão do regime jurídico, de celetista para estatutário, inarredável a conclusão de que o processo perdeu o objeto, por falta de interesse de agir, consoante estatui o inciso VI do artigo 267 do CPC. Processo extinto sem julgamento do mérito.

Processo : RR-338.886/1997.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido(s) : Renée de Azevedo Moraes
Advogada : Dra. Mary Machado Scalécio
Recorrido(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado do Trabalho - SETEPS
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, acolhendo preliminar argüida de ofício pelo Relator, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : FGTS - SAQUE - CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO, DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. Quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, a lei autoriza o saque do montante nele depositado. Desse modo, quando o ente público deixa de efetuar depósito na conta vinculada do ex-empregado, em razão da conversão do regime jurídico, de celetista para estatutário, inarredável a conclusão de que o processo perdeu o objeto, por falta de interesse de agir, consoante estatui o inciso VI do artigo 267 do CPC. Processo extinto sem julgamento do mérito.

Processo : RR-339.328/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Recorrente(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Glacé de Oliveira
Advogado : Dr. Renato Oliveira Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da URP de fevereiro/89 por divergência jurisprudencial e quanto ao IPC de março/90 por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos.
EMENTA : URP de fevereiro/89. IPC de março/90. Sendo cancelada a diretriz abraçada no Enunciado nº 317/TST e tendo em vista a orientação contida na Súmula nº 315/TST, bem como considerando os pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido às diferenças salariais em questão, cristalizou-se o entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-339.462/1997.4 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonardo Silva
Recorrente(s) : Hélio Costa Diniz
Advogado : Dr. Artur da Silva Ribeiro

Recorrido(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Vera Lúcia Gila Piedade
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - SÚMULA Nº 214 DO TST. Consoante diretriz abraçada na Súmula nº 214 do TST, não cabe a interposição de recurso de revista contra decisão que não põe fim ao litígio na Justiça do Trabalho, mormente, porque se trata de decisão interlocutória. Inteligência do § 1º do artigo 893 da CLT transportada para a Súmula nº 214 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-339.467/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Condomínio do Edifício Pasteur Palace
Advogado : Dr. José Carlos do Nascimento
Recorrido(s) : Orlando de Souza
Advogado : Dr. Antônio Vanderler de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90, bem como os reflexos legais.
EMENTA : IPC de março de 1990. Com a edição do Verbete Sumular nº 315, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Recurso provido. HORAS EXTRAS - ADICIONAL DE 50%. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-339.751/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dra. Maria Inêz Panizzon
Recorrido(s) : Adão Lanire da Rosa Domingues e Outros
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus de sucumbência ficando o Reclamante isento do pagamento de custas processuais.
EMENTA : ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA DATA DO PAGAMENTO. A iterativa, notória e atual jurisprudência da C. SDI, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 149, firmou entendimento no sentido de que "Diante da inexistência de previsão expressa em contrato ou em instrumento normativo, a alteração da data do pagamento pelo empregador não viola o art. 468, desde de que observado o parágrafo único, do art. 459, ambos da CLT." Recurso de revista provido.

Processo : RR-339.752/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Maria José dos Santos Alves
Advogado : Dr. Amauri Celuppi
Recorrente(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Rogério Diolvan Malgarin
Recorrido(s) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida pela Reclamante em contra-razões para declarar deserto o recurso de revista da Reclamada e, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamante.
EMENTA : PRELIMINAR DE DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA PATRONAL ARGÜIDA PELA RECLAMANTE EM CONTRA-RAZÕES. Tendo em vista que a complementação do depósito recursal efetuado pela reclamada não atingiu o valor total da condenação e tampouco o valor integral exigido para interposição do recurso de revista, o apelo patronal encontra-se deserto, conforme orientação jurisprudencial nº 139 desta Corte. Preliminar acolhida. I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. HORAS "IN ITINERE". O dissenso pretoriano hábil a impulsionar o recurso de revista reta caracterizado quando o aresto paradigma, partindo de pressuposto fático semelhante, empresta interpretação diversa ao mesmo dispositivo legal. SALÁRIO "IN NATURA" Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como se conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-339.754/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : José Francisco de Souza Machado
Advogado : Dr. Adroaldo Renosto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. HORAS "IN ITINERE" - INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. Não se conhece de recurso de revista por divergência jurisprudencial quando a decisão colacionada pelo recorrente encontra-se ultrapassada por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste E. TST. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-339.757/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Calçados Azaléia S.A.
Advogada : Dra. Elisabete Vicari
Recorrido(s) : Valmir da Rosa Correa
Advogado : Dr. Alziro Espindola Machado
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos termos do Enunciado nº 349/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do

adicional de horas extras e reflexos.

EMENTA : JORNADA COMPENSATÓRIA - NORMA COLETIVA. Consoante orientação abraçada na Súmula nº 349 do E. TST, a validade do acordo ou convenção coletiva para instituição do regime de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (artigos 7º, XIII, da Constituição da República e 60 da CLT). Revista provida. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. A indicação da fonte de publicação ou o repositório idôneo de onde extraído constituem pressuposto extrínseco de validade do aresto colacionado para cotejo de teses. Desse modo, quando a parte deixa de identificar a origem da ementa colacionada nas razões recursais, inevitável o não-conhecimento do recurso em virtude da diretriz abraçada na Súmula nº 337 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-339.758/1997.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Bettanin Industrial S.A.
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Recorrido(s) : Eva Almarina de Carvalho
Advogado : Dr. Luiz Argeu Costa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a marcação da jornada de trabalho nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite.
EMENTA : HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência do E. Tribunal Superior do Trabalho, mostra-se razoável estabelecer-se tolerância de até cinco minutos despendidos com a marcação de cartão de ponto, tanto no registro da entrada como da saída, os quais não devem ser considerados para fins de remuneração. Ultrapassado este limite, considera-se trabalho extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Recurso provido parcialmente.

Processo : RR-339.761/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : José Luiz Stoquero
Advogado : Dr. Paulo Joel Bender Leal
Recorrido(s) : Hermes Macedo S.A.
Advogado : Dr. Flávio Barzoni Moura
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA - DIRIGENTE SINDICAL - FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO. O E. Tribunal Superior do Trabalho vem adotando posicionamento no sentido de que o encerramento das atividades patronais, no âmbito do município a que está vinculado o sindicato, cujo empregado associado era detentor de estabilidade provisória, afasta a indenização do dirigente sindical. Incidência da diretriz abraçada na Súmula nº 333 do TST em virtude da Orientação Jurisprudencial nº 86 da C. SDI/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-339.776/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Suzette M. R. Angeli
Recorrido(s) : Alaíde Teresa Mimosso Gindri e Outra
Advogado : Dr. Paulo Rogério Righi de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos planos econômicos por divergência jurisprudencial e, por contrariedade à Súmula nº 315/TST, no que se refere ao IPC de março/90, e, no mérito, dou-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 121/124 que julgou improcedentes os pedidos. Custas, pelas Reclamantes, isentas.
EMENTA : IPC DE JUNHO/87. URP DE FEVEREIRO/89. IPC DE MARÇO/90. Com o cancelamento dos Enunciados nºs 317 e 316/TST e a Edição da Súmula nº 315/TST, bem como considerando os pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido às diferenças salariais em questão, cristalizou-se o entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89, dos IPCs de junho/87 e de março/90. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-341.866/1997.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : Universidade Federal do Ceará
Procurador : Dr. Maria Auxiliadora B. Castelo Branco
Recorrido(s) : Associação dos Servidores Administrativos da Universidade Federal do Ceará - ASA UFC
Advogado : Dr. Vanzetti Lima de Alencar
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e, no mérito, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas.
EMENTA : IPC DE MARÇO/90. Com a edição do Verbete Sumular nº 315, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Recurso de revista provido.

Processo : RR-342.252/1997.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s) : SATA - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A.
Advogado : Dr. Argemiro Amorim
Recorrido(s) : Joel Hairton Pinto da Silva
Advogado : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - CONTATO EVENTUAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - REFLEXOS EM VERBAS DE NATUREZA SALARIAL. Encontrando-se os arestos apresentados para o cotejo superados pela iterativa, notória e atual jurisprudência da C. SDI desta E. Corte (Orientações Jurisprudenciais nºs 5 e 102/SDI), não há como conhecer do apelo por óbice do Enunciado nº 333/TST. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - REFLEXOS EM VERBAS DE NATUREZA SALARIAL. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.